

## Relatório do Governo da Sociedade

O presente relatório visa divulgar a estrutura e as práticas de governo societário adotadas pela Sociedade no sentido de cumprir com o disposto no Código de Governo das Sociedades, na versão publicada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) em julho de 2013, bem como com as melhores práticas internacionais de governo societário, tendo sido elaborado de acordo com o disposto nos artigos 7.º e 245.º-A do Código dos Valores Mobiliários e com o modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013.

## ÍNDICE

<b><u>INTRODUÇÃO</u></b>	7
<b><u>ESTRUTURA DA PT SGPS</u></b>	7
<b><u>PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE</u></b>	10
<b><u>A. ESTRUTURA ACIONISTA</u></b>	10
<b><u>I. ESTRUTURA DE CAPITAL</u></b>	10
<b><u>1. ESTRUTURA DE CAPITAL</u></b>	10
<b><u>2. EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES</u></b>	10
<b><u>3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS</u></b>	11
<b><u>4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO</u></b>	11
<b><u>5. RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA</u></b>	12
<b><u>6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO</u></b>	12
<b><u>II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS</u></b>	12
<b><u>7. TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO</u></b>	12
<b><u>8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO</u></b>	14
<b><u>9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL</u></b>	14
<b><u>10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE</u></b>	14
<b><u>B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES</u></b>	17
<b><u>I. ASSEMBLEIA GERAL</u></b>	17
<b><u>11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</u></b>	18
<b><u>12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO</u></b>	18
<b><u>13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS</u></b>	20
<b><u>14. DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS</u></b>	20
<b><u>II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO</u></b>	20
<b><u>15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO</u></b>	20
<b><u>16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u></b>	24
<b><u>17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u></b>	24
<b><u>18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES</u></b>	26
<b><u>19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u></b>	27
<b><u>20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO</u></b>	28
<b><u>21. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE</u></b>	28
<b><u>ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u></b>	28

<a href="#"><u>Conselho de Administração</u></a>	28
<a href="#"><u>Competências do Presidente do Conselho de Administração</u></a>	31
<a href="#"><u>Comissão Executiva / Atribuição de encargos especiais</u></a>	31
<a href="#"><u>ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO</u></a>	32
<a href="#"><u>Comissão de Auditoria</u></a>	32
<a href="#"><u>Revisor Oficial de Contas</u></a>	33
<a href="#"><u>COMISSÕES E ESTRUTURAS DE APOIO</u></a>	33
<a href="#"><u>Comissão de Avaliação</u></a>	33
<a href="#"><u>Comissão de Governo Societário</u></a>	35
<a href="#"><u>Estruturas de apoio</u></a>	36
<a href="#"><u>22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u></a>	37
<a href="#"><u>23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO</u></a>	37
<a href="#"><u>24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS</u></a>	37
<a href="#"><u>25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS</u></a>	38
<a href="#"><u>26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</u></a>	39
<a href="#"><u>27. COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO</u></a>	39
<a href="#"><u>Comissão de Avaliação</u></a>	39
<a href="#"><u>Comissão de Governo Societário</u></a>	40
<a href="#"><u>Modo de funcionamento da Comissão de Avaliação e da Comissão de Governo Societário</u></a>	40
<a href="#"><u>28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DELEGADOS</u></a>	41
<a href="#"><u>29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS</u></a>	42
<a href="#"><u>III. FISCALIZAÇÃO</u></a>	42
<a href="#"><u>30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO</u></a>	42
<a href="#"><u>31. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA</u></a>	42
<a href="#"><u>32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS</u></a>	43
<a href="#"><u>33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA</u></a>	44
<a href="#"><u>34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA</u></a>	45
<a href="#"><u>35. NÚMERO DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE AUDITORIA E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO</u></a>	45
<a href="#"><u>36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA</u></a>	45
<a href="#"><u>37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO</u></a>	46
<a href="#"><u>38. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO</u></a>	46
<a href="#"><u>IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS</u></a>	46
<a href="#"><u>39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA</u></a>	46
<a href="#"><u>40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO</u></a>	47
<a href="#"><u>41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS</u></a>	47
<a href="#"><u>V. AUDITOR EXTERNO</u></a>	47

<u>42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM</u>	47
<u>43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO</u>	47
<u>44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES</u>	48
<u>45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA</u>	48
<u>46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO</u>	49
<u>47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS</u>	49
<b><u>C. ORGANIZAÇÃO INTERNA</u></b>	51
<b><u>I. ESTATUTOS</u></b>	51
<u>48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE</u>	51
<u>Quórum constitutivo da Assembleia Geral</u>	51
<u>Quórum deliberativo da Assembleia Geral</u>	51
<b><u>II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES</u></b>	51
<u>49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE</u>	51
<b><u>III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS</u></b>	52
<u>Sistema de Controlo Interno</u>	55
<u>50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO</u>	58
<u>51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE</u>	58
<u>52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS</u>	59
<u>53. PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE</u>	60
<u>54. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS</u>	63
<u>Processo de Gestão de Riscos</u>	63
<u>Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos</u>	65
<u>55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA</u>	66
<b><u>IV. APOIO AO INVESTIDOR</u></b>	66
<u>56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO</u>	66
<u>57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO</u>	67
<u>58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES</u>	67
<b><u>V. SÍTIO DE INTERNET</u></b>	68
<u>59. ENDEREÇO</u>	68
<u>60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS</u>	68
<u>61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES</u>	68
<u>62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE</u>	

<u>DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPETIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO</u>	68
<u>63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS</u>	68
<u>64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA</u>	69
<u>65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES</u>	69
<b><u>D. REMUNERAÇÕES</u></b>	70
<b><u>I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO</u></b>	70
<u>66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE</u>	70
<b><u>II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES</u></b>	70
<u>67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES</u>	70
<u>68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES</u>	72
<b><u>III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES</u></b>	72
<u>69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO</u>	72
<u>70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS</u>	74
<u>71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE</u>	74
<u>72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO</u>	74
<u>73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES; MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES; EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (HEDGING) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL</u>	75
<u>74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO</u>	75
<u>75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS</u>	75
<u>76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS</u>	75
<b><u>IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES</u></b>	76
<u>77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE</u>	76
<u>78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM</u>	78
<u>79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS</u>	78

<a href="#"><u>80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO</u></a>	78
<a href="#"><u>81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO</u></a>	79
<a href="#"><u>82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL</u></a>	79
<a href="#"><u>V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS</u></a>	80
<a href="#"><u>83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO</u></a>	80
<a href="#"><u>84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO</u></a>	80
<a href="#"><u>VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')</u></a>	80
<a href="#"><u>88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES</u></a>	81
<a href="#"><b><u>E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</u></b></a>	82
<a href="#"><b><u>I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO</u></b></a>	82
<a href="#"><u>89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24)</u></a>	82
<a href="#"><u>90. TRANSAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO</u></a>	83
<a href="#"><u>91. INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS COM TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA</u></a>	83
<a href="#"><b><u>II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS</u></b></a>	85
<a href="#"><u>92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24</u></a>	85
<a href="#"><b><u>PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO</u></b></a>	<b>86</b>
<a href="#"><u>1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO</u></a>	86
<a href="#"><u>2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO</u></a>	87
<a href="#"><b><u>ANEXO I</u></b></a>	<b>101</b>
<a href="#"><u>Funções desempenhadas por membros do órgão de administração noutras sociedades</u></a>	101
<a href="#"><u>Qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos</u></a>	105
<a href="#"><u>Elementos curriculares dos membros da Comissão de Vencimentos</u></a>	113
<a href="#"><b><u>ANEXO II</u></b></a>	<b>116</b>
<a href="#"><u>Regras norte-americanas aplicáveis à PT SGPS como <i>Foreign Private Issuer</i></u></a>	116
<a href="#"><b><u>ANEXO III</u></b></a>	<b>119</b>
<a href="#"><u>Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS S.A. em vigor durante o exercício de 2014</u></a>	119
<a href="#"><b><u>ANEXO IV</u></b></a>	<b>125</b>
<a href="#"><u>Código de Ética</u></a>	125
<a href="#"><u>Código de Ética para <i>Senior Financial Officers</i></u></a>	126
<a href="#"><u>Procedimentos adotados pela PT SGPS para cumprimento de regras aplicáveis a Transações de Dirigentes, com Partes Relacionadas e com Titulares de Participação Qualificada</u></a>	126
<a href="#"><u>a) <i>Transações de Dirigentes</i></u></a>	126
<a href="#"><u>b) <i>Transações com Partes Relacionadas</i></u></a>	127
<a href="#"><u>c) <i>Transações com Titulares de Participação Qualificada</i></u></a>	128

## INTRODUÇÃO

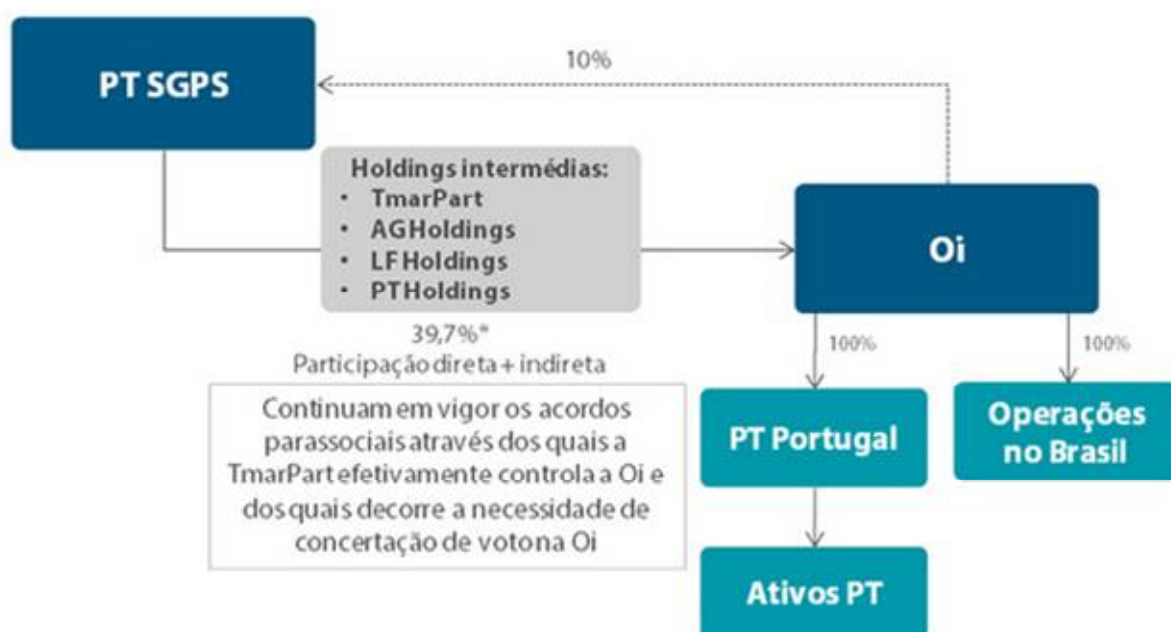
### ESTRUTURA DA PT SGPS

Na sequência do memorando de entendimentos divulgado ao mercado no dia 2 de outubro de 2013 (o “Memorando de Entendimentos”), a Portugal Telecom, SGPS, S.A. (“Portugal Telecom”, “PT SGPS” ou “Sociedade”), a Oi, S.A. (“Oi”) e um conjunto de outras entidades com estas relacionadas anunciaram a intenção de proceder à combinação dos negócios da Portugal Telecom e da Oi (a “Combinação de Negócios”), concentrando-os numa única entidade cotada de direito brasileiro, tendo entretanto sido definido que essa sociedade seria a Telemar Participações, S.A. (“TmarPart” ou “CorpCo”).

No âmbito deste Memorando de Entendimentos, a PT SGPS subscreveu um aumento de capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, através da contribuição em espécie dos Ativos PT, os quais consistiam na totalidade dos negócios do Grupo Portugal Telecom àquela data com exceção das subsidiárias Bratel BV, Bratel Brasil, S.A., PTB2, S.A. e Marnaz, S.A. e dos investimentos na Oi, na Contax e nos seus acionistas controladores (o “Aumento de Capital da Oi”). Em resultado da contribuição para o Aumento de Capital da Oi, a PT SGPS aumentou a sua participação efetiva na Oi de 23,2%, anteriormente detida através da Bratel Brasil, para uma participação efetiva de 39,7%, detida através de uma participação direta total de 35,8% (32,8% na PT SGPS e 3,0% na Bratel Brasil) e uma participação indireta de 3,9% detida através dos acionistas controladores da Oi.

Após a referida contribuição, a PT SGPS continuou a exercer controlo conjunto da Oi com os seus parceiros (à semelhança de anos anteriores), sendo que toda a atividade operacional nas várias geografias é exercida pela Oi.

A 31 de dezembro de 2014, o principal ativo da PT SGPS era o investimento de 39,7% na Oi, sendo que o controlo do investimento no empreendimento conjunto da Oi é efetuado através de várias empresas instrumentais, tal como apresentado abaixo:



\* Equivalentes a 37,3% na CorpCo após a conclusão da Combinação de Negócios.

Na sequência do incumprimento, em julho de 2014, do reembolso dos instrumentos representativos de dívida emitidos pela Rio Forte Investments, S.A. (“Rio Forte”), a PT SGPS e a Oi celebraram, em 8 de setembro de 2014, um Contrato de Permuta e um Contrato de Opção de Compra, sujeitos à lei brasileira, e melhor detalhados no ponto 10 da Parte I deste relatório, cujos principais termos e condições foram objeto de aprovação pelos acionistas em Assembleia Geral realizada na mesma data. A celebração dos acordos com a Oi, incluindo a celebração do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra, permitiu prosseguir a operação de Combinação de Negócios anunciada em 2 de outubro de 2013, não sendo, no entanto, viável prosseguir com a fusão da PT SGPS na CorpCo, com a conseqüente extinção da PT SGPS, nos moldes inicialmente previstos, tendo em conta a alteração da composição dos ativos da PT SGPS, após a execução da Permuta (conforme definida no ponto 10 da Parte I deste relatório), bem como a deterioração da situação financeira da Oi entretanto verificada.

Conforme melhor detalhado no ponto 10 da Parte I deste relatório, a Permuta contratada em 8 de setembro de 2014 foi consumada em 30 de março de 2015, sendo que (i) a PT SGPS depositou as Ações da Oi Objeto da Permuta (conforme definido no ponto 10 da Parte I deste relatório) junto do Depositário (conforme definido no ponto 10 da Parte I deste relatório) e instruiu-o a registar a transferência dos ADSs Objeto da Permuta (conforme definido no ponto 10 da Parte I deste relatório) a favor da PT International Finance, B.V. (“PTIF”); e (ii) a PTIF transferiu para a PT SGPS os Instrumentos Rio Forte (conforme definidos no ponto 10 da Parte I deste relatório) no montante total de €897 milhões, nos termos do Contrato de Permuta, conforme alterado pelo Instrumento de Cessão (conforme definido no ponto 10 da Parte I deste relatório).

Após a conclusão da Permuta, a PT SGPS passou a deter como ativos relevantes uma participação direta e indireta de 27,48% na Oi, os Instrumentos Rio Forte no montante total de €897 milhões e a Opção de Compra sobre 47.434.872 ações ordinárias e 94.869.744 ações preferenciais da Oi.

Em 31 de março de 2015, os acionistas da TmarPart aprovaram uma estrutura alternativa para a Combinação de Negócios que não envolve a incorporação das ações da Oi na CorpCo ou a migração da CorpCo para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As partes acordaram uma nova estrutura acionista e de administração da Oi (a “Nova Estrutura”), a qual inclui as seguintes etapas:

- > Reestruturação societária e da administração da Oi, com a adoção de um novo modelo de governo que incorporará as principais características do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sem que as partes, contudo, deixem de envidar todos os esforços para atingir o Novo Mercado da BM&FBOVESPA;
- > Conversão voluntária de ações preferenciais da Oi em ações ordinárias, obedecendo-se, na conversão, à relação de troca de 0,9211 ações ordinárias para cada ação preferencial de emissão da Oi (“Programa de Conversão de Ações da Oi”), tendo em conta que a referida proposta de conversão voluntária de ações está sujeita a uma percentagem mínima de adesão de acionistas titulares de dois terços de ações preferenciais extesouraria (“Condição de Conversão”), adesão esta a ser manifestada no prazo de 30 dias após a Assembleia Geral da Oi que deliberar sobre o início do prazo para a conversão;
- > A implementação do princípio de uma ação, um voto. No entanto, será incluída nos estatutos sociais da Oi uma limitação do direito de voto de 15% aplicável a todos os acionistas da Oi. Esta limitação deixará de existir em caso de ocorrência de determinados eventos, entre os quais, aumento de capital, reorganização societária ou oferta pública de



aquisição de ações, nos casos que resultem numa diluição da base acionista atual superior a 50%;

- > Extinção das restrições de negociação para todos os acionistas, com o objetivo de aumentar a liquidez das ações da Oi;
- > Extinção da TmarPart através da sua incorporação na Oi, com a consequente cessação dos Acordos Parassociais da TmarPart, de forma a assegurar a dispersão do controlo da Oi; e
- > A implementação da Nova Estrutura o mais rapidamente possível, e antes de 31 de outubro de 2015.

## PARTE I – INFORMAÇÃO SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

### A. ESTRUTURA ACIONISTA

#### I. ESTRUTURA DE CAPITAL

##### 1. ESTRUTURA DE CAPITAL

O capital social da PT SGPS é, desde 10 de dezembro de 2008, de 26.895.375 euros, encontrando-se integralmente realizado e representado por 896.512.500 ações, com o valor nominal de três cêntimos de Euro cada.

Quinhentas dessas ações pertencem à Categoria A, o que equivale a uma percentagem de 0,0000558% da totalidade do capital social. As ações da Categoria A são, nos termos estatutários, obrigatoriamente detidas maioritariamente pelo Estado Português ou por entidades que pertençam ao setor público, sendo atualmente detidas pelo Estado Português.

Na sequência de deliberação aprovada na Assembleia Geral de acionistas de 26 de julho de 2011, as ações da Categoria A deixaram de atribuir quaisquer direitos especiais ao Estado Português enquanto acionista da PT SGPS. Deste modo, atualmente não há ações representativas do capital social da PT SGPS que atribuam direitos especiais aos respetivos titulares.

A totalidade das ações ordinárias da PT SGPS está admitida à negociação no mercado regulamentado Euronext Lisbon. As ações da Categoria A não se encontram admitidas à negociação em qualquer mercado regulamentado ou não regulamentado.

Em 6 de fevereiro de 2015, a PT SGPS foi notificada pela *New York Stock Exchange* (“NYSE”) de que a Sociedade se encontrava abaixo dos critérios de negociação contínua estabelecidos na Secção 802.01C do *NYSE Listed Company Manual*, dado a cotação média de fecho dos seus *American Depositary Shares* (“ADSs”) na NYSE ter estado abaixo de 1,00 dólar por um período consecutivo de negociação de 30 dias. Assim, em atenção a estes fatores, bem como à possibilidade de obter uma redução dos custos da Sociedade através da eliminação dos encargos associados à manutenção da negociação dos ADSs na NYSE, a PT SGPS comunicou, em 9 de março de 2015, que o Conselho de Administração havia aprovado a retirada de negociação dos ADSs da PT SGPS da NYSE. A PT SGPS manteve o seu programa de *American Depositary Receipts*, permitindo aos investidores deter os seus ADSs e negociá-los nos Estados Unidos, em transações OTC (*over-the-counter*). O último dia de negociação dos ADSs da Sociedade na NYSE foi 27 de março de 2015.

##### 2. EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSMISSIBILIDADE DAS AÇÕES, TAIS COMO CLÁUSULAS DE CONSENTIMENTO PARA A ALIENAÇÃO, OU LIMITAÇÕES À TITULARIDADE DE AÇÕES

A Sociedade não adota quaisquer limites especificamente respeitantes à transmissibilidade de ações. Contudo, os Estatutos preveem que os acionistas que exerçam, direta ou indiretamente, atividade concorrente com a atividade desenvolvida pelas sociedades em relação de domínio com a PT SGPS não podem ser titulares, sem prévia autorização da Assembleia Geral, de ações ordinárias representativas de mais de 10% do capital social da Sociedade.

### 3. NÚMERO DE AÇÕES PRÓPRIAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL CORRESPONDENTE E PERCENTAGEM DE DIREITOS DE VOTO A QUE CORRESPONDEM AS AÇÕES PRÓPRIAS

A 31 de dezembro de 2014, a Sociedade detinha 20.640.000 ações próprias, resultantes da liquidação física dos contratos de *equity swap* sobre ações próprias da PT SGPS.

### 4. ACORDOS SIGNIFICATIVOS COM CLÁUSULAS DE MUDANÇA DE CONTROLO

A PT SGPS, no normal exercício da sua atividade, celebrou alguns acordos que poderão ser alterados ou cessar em caso de mudança de controlo da Sociedade, sendo de destacar, pela sua relevância, o Instrumento Particular de Opção de Compra de Ações de Emissão da Telemar Participações S.A., da Pasa Participações S.A., da EDSP75 Participações S.A. e de outras Empresas Oi, celebrado no dia 25 de janeiro de 2011.

Ao abrigo de tal acordo, as sociedades que integram o grupo de controlo da Oi terão o direito de adquirir ao Grupo PT, que estará obrigado a vender, a participação por si direta e indiretamente detida nas *holdings* controladoras da Oi, no caso de se verificar uma alteração da estrutura de controlo da PT SGPS, conforme definida no acordo. Esta opção de compra permanecerá em vigor enquanto a PT SGPS detiver uma participação acionista, direta ou indireta, na Telemar Participações S.A..

Adicionalmente, o Aditivo ao Acordo de Acionistas da Telemar Participações S.A., celebrado igualmente no dia 25 de janeiro de 2011 entre a PT SGPS e acionistas da Telemar Participações S.A., prevê que o acionista controlador, direto ou indireto, de qualquer uma das partes (incluindo a PT SGPS) não poderá deixar de exercer o controlo sobre tal parte sem que esta haja previamente apresentado uma proposta de alienação das ações por si detidas na Telemar Participações S.A. às restantes partes no acordo.

Em acréscimo, cumpre ainda referir o acordo parassocial celebrado entre a PT SGPS e a Samba Luxco S.à r.l. (“Samba”), em 13 de agosto de 2007, com respeito à sociedade Africa PT, B.V. (atualmente denominada “Africatel, B.V.”), constituída no contexto da parceria estratégica estabelecida entre aquelas sociedades com o intuito de criarem e desenvolverem, conjuntamente, um prestador de serviços de telecomunicações operante em toda a África subsariana. Nos termos de tal acordo parassocial, caso viesse a existir uma mudança de controlo na Portugal Telecom, a Samba teria uma opção de venda à PT SGPS da totalidade da participação por si detida na Africatel, B.V. A participação de 75% na Africatel B.V. anteriormente detida pela PT SGPS é atualmente detida pela Oi, através da Africatel GmbH, na sequência da contribuição da PT Portugal, SGPS, S.A. (“PT Portugal”) no âmbito do Aumento de Capital da Oi.

Em novembro de 2014, a Africatel GmbH e a PT SGPS foram informadas de que a Samba, detentora dos restantes 25% na Africatel B.V., tinha iniciado um processo arbitral contra a Africatel GmbH e a Portugal Telecom no Tribunal de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional relativamente à sua pretensa opção de vender a participação na Africatel B.V., entre outras alegações. A Samba entende que o seu direito a essa opção de venda, segundo o acordo de acionistas da Africatel, foi desencadeado pela operação entre a PT SGPS e a Oi que incluiu o Aumento de Capital da Oi. As outras alegações incluem direitos de *first offer*, *first refusal* e *tag along* que a Samba considera terem sido desencadeados por esta operação. Se o Tribunal Arbitral concordasse com as alegações da Samba, entre outras coisas, poderia ser exigido um laudo de avaliação independente da Africatel B.V., e qualquer responsabilidade relativa à compra da participação da Samba na Africatel B.V. e/ou por indemnização por danos poderia ser significativa. Tanto a Africatel GmbH como a PT SGPS pretendem contestar vigorosamente estas alegações.

No âmbito do Acordo de Subscrição celebrado entre a Portugal Telecom e a Oi relativamente ao Aumento de Capital da Oi, a Oi concordou em suceder à Portugal Telecom em qualquer direito ou obrigação contratado por esta última, desde que os acordos que previam esse direito ou obrigação tivessem sido indicados na documentação relativa à oferta global que fazia parte do Aumento de Capital da Oi. Foi divulgado no prospeto do Aumento de Capital da Oi que, entre outros temas, a Samba tinha afirmado que a Combinação de Negócios entre a Portugal Telecom e a Oi tinha desencadeado, no âmbito do acordo de acionistas da Africatel, uma opção de venda relativamente à participação da Samba na Africatel Holdings B.V.. Porém, não é possível garantir que a Oi sucederia a todas e quaisquer responsabilidades e/ou danos relativos ao processo arbitral contra a Samba.

Não existem contratos significativos que entrem em vigor em caso de mudança de controlo da PT SGPS. Igualmente, não existem medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração. A PT SGPS cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º 1.5.

#### 5. RENOVAÇÃO / REVOGAÇÃO DE MEDIDAS DEFENSIVAS, EM PARTICULAR AQUELAS QUE PREVEJAM A LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE VOTOS SUSCETÍVEIS DE DETENÇÃO OU DE EXERCÍCIO POR UM ÚNICO ACIONISTA

Os Estatutos da PT SGPS contêm uma limitação à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital social (artigo 13.º, n.º 10). Não se encontra previsto qualquer regime relativo à renovação ou revogação desta cláusula estatutária.

#### 6. ACORDOS PARASSOCIAIS QUE SEJAM DO CONHECIMENTO DA SOCIEDADE E POSSAM CONDUZIR A RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE TRANSMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DE DIREITOS DE VOTO

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

## II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

#### 7. TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS, PERCENTAGEM DE CAPITAL E DE VOTOS IMPUTÁVEL, FONTE E CAUSAS DA IMPUTAÇÃO

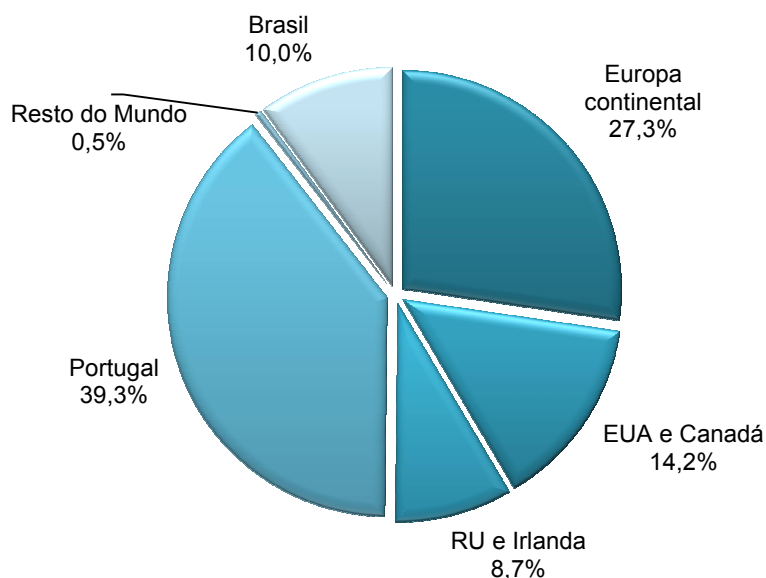
Em 31 de dezembro de 2014, as participações dos acionistas qualificados representavam mais de 51% do capital social da PT SGPS, conforme se segue:

## Participações qualificadas

Data da informação	Entidades	Nº de ações	% do capital	% dos direitos de voto
12-nov-14	Novo Banco	112.702.533	12,60%	12,60% (a)
10-jul-12	RS Holding	90.111.159	10,05%	10,05% (a)
31-mai-12	Telemar Norte Leste S.A.	89.651.205	10,00%	10,00%
6-fev-12	Norges Bank	44.442.888	4,96%	4,96%
5-dez-14	UBS Group AG (b)	31.888.104	3,56%	3,56%
2-jan-14	Grupo Visabeira	23.642.885	2,64%	2,64%
3-fev-10	Controlinveste International Finance, SA (c)	20.419.325	2,28%	2,28%
6-mai-14	Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social (d)	20.260.743	2,26%	2,28%
18-nov-14	Morgan Stanley (e)	19.400.557	2,16%	2,16%

(a) Os Estatutos da PT SGPS contêm uma limitação à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital social (artigo 13.º, n.º 10), pelo que os direitos de voto que o Novo Banco, por um lado, e a RS Holding, por outro, podem efetivamente exercer se devem considerar limitados a 10%. (b) A 17 de abril de 2015, a PT SGPS informou que a UBS Group AG passou a deter uma participação social inferior a 2% do capital social da PT SGPS e correspondentes direitos de voto. (c) A 24 de fevereiro de 2015, a PT SGPS informou que a Olivedesportos – Publicidade, Televisão e Media, S.A. passou a deter uma participação social inferior a 2% do capital social da PT SGPS e correspondentes direitos de voto. (d) A 17 de março de 2015, a PT SGPS informou que o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, IP passou a deter uma participação social inferior a 2% do capital social da PT SGPS e correspondentes direitos de voto. (e) A 3 de fevereiro de 2015, a PT SGPS divulgou que a Morgan Stanley detinha uma participação qualificada na PT SGPS correspondente a 30.566.011 ações, representativas de 3,41% do respetivo capital social e direitos de voto.

A PT SGPS tem uma estrutura acionista diversificada, com cerca de dois terços do seu capital social detido por acionistas estrangeiros, essencialmente repartidos entre a Europa e América do Norte (EUA e Canadá), que representam 27,3% e 14,2%, respetivamente, da base acionista. O mercado português representa cerca de 39,3% da base acionista.



Para mais informação acerca da fonte e causas de imputação, ver a secção denominada “Participações qualificadas” do relatório anual individual de gestão.

A informação atualizada sobre as participações qualificadas na Sociedade pode ser consultada em [www.ptsgps.pt](http://www.ptsgps.pt) e no *site* da CMVM.

## 8. NÚMERO DE AÇÕES E OBRIGAÇÕES DETIDAS POR MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 17 da Parte I *infra*.

## 9. PODERES ESPECIAIS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO, NOMEADAMENTE NO QUE RESPEITA A DELIBERAÇÕES DE AUMENTO DE CAPITAL

Os poderes do Conselho de Administração da PT SGPS encontram-se descritos no ponto 21 da Parte I *infra*.

Os Estatutos da PT SGPS autorizam o Conselho de Administração a, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, e por entradas em dinheiro, em valor até 15.000.000 euros, devendo, no entanto, esta decisão ser precedida de deliberação da Assembleia Geral que fixe os parâmetros a que fiquem submetidos o reforço ou reforços de capital em causa, devendo tal definição ser efetuada nos termos previstos nos Estatutos. Esta autorização foi renovada pelos acionistas na Assembleia Geral anual de 27 de abril de 2012, e vigorará durante o prazo máximo estabelecido na lei, *i.e.*, 5 anos.

## 10. RELAÇÕES SIGNIFICATIVAS DE NATUREZA COMERCIAL ENTRE TITULARES DE PARTICIPAÇÕES QUALIFICADAS E A SOCIEDADE

No dia 8 de setembro de 2014, a PT SGPS e a Oi celebraram um Contrato de Permuta e um Contrato de Opção de Compra, sujeitos à lei brasileira, cujos termos e condições mais relevantes são os seguintes:

- > Permuta entre a PT SGPS e as subsidiárias integralmente detidas pela Oi, a PT Portugal e a PTIF (as duas referidas como “Subsidiárias da Oi”), nos termos da qual a PT SGPS adquiriu uma posição creditícia sobre a Rio Forte correspondente a aplicações de curto prazo subscritas ou adquiridas pelas Subsidiárias da Oi com o valor subscrito de €897 milhões (“Instrumentos Rio Forte”), por contrapartida da alienação pela PT SGPS de 47.434.872<sup>(\*)</sup> ações ordinárias e 94.869.744<sup>(\*)</sup> ações preferenciais da Oi representativas de cerca de 16,9% do capital social da Oi e de 17,1% do capital social votante da Oi (excluídas as ações próprias da Oi) (“Ações da Oi Objeto da Permuta”) (“Permuta”);
- > Simultaneamente, foi atribuída à PT SGPS uma opção de compra irrevogável, não transferível (“Opção de Compra”) para readquirir as Ações da Oi Objeto da Permuta (“Ações da Oi Objeto da Opção”) com o preço de exercício de R\$20,104<sup>(\*)</sup> para ações ordinárias e R\$18,529<sup>(\*)</sup> para ações preferenciais, o qual será ajustado pela taxa brasileira CDI acrescida de 1,5% por ano;
- > A Opção de Compra entrou em vigor na data de execução da Permuta (*i.e.*, 30 de março de 2015) e terá uma maturidade de 6 anos. O número de Ações da Oi Objeto da Opção disponíveis para o exercício da Opção de Compra será reduzido em 10% no primeiro aniversário da data do início da vigência da Opção de Compra e em 18% nos aniversários seguintes;
- > Qualquer montante recebido como resultado da monetização da Opção de Compra através da emissão de derivativos ou instrumentos *back-to-back* deve ser utilizado para o exercício da Opção de Compra;
- > Durante a vigência da Opção de Compra, a PT SGPS só poderá adquirir ações da Oi ou da CorpCo através do exercício da Opção de Compra;
- > A Opção de Compra poderá ser extinta por iniciativa da Oi se (i) os estatutos da PT SGPS forem alterados com o fim de suprimir ou alterar a disposição que estabelece que não serão computados votos emitidos por um acionista titular de ações com direito de voto, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social da

PT SGPS, exceto se em cumprimento de disposição legal ou ordem governamental competente, (ii) a PT SGPS passar a exercer, direta ou indiretamente, atividades concorrentes com as mantidas pela Oi ou qualquer das suas controladas nos países em que estas atuem, comprometendo assim o objetivo da Combinação de Negócios entre a PT SGPS e a Oi inicialmente estabelecido entre as partes, ou (iii) a PT SGPS violar certas obrigações decorrentes do Contrato de Opção de Compra (limitação à compra de ações da Oi/CorpCo apenas em exercício da Opção de Compra; limitação à transferência da Opção de Compra e criação ou atribuição de quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra, sem prévia autorização da Oi; compromisso de afetação imediata dos recursos obtidos com a monetização da Opção de Compra na aquisição de ações da CorpCo em exercício da Opção de Compra);

- > Nos termos dos contratos celebrados, a Oi e a TmarPart outorgaram, com a consumação da Permuta, quitação à Portugal Telecom e aos seus administradores em relação à realização das aplicações nos Instrumentos Rio Forte, a sua posterior utilização para a finalidade da contribuição no Aumento de Capital da Oi (liquidado em 5 de maio de 2014) e a omissões ou incompletude de informações relacionadas especificamente com os Instrumentos Rio Forte, a sua situação e riscos envolvidos.

(\*) Em resultado do agrupamento de ações da Oi, aprovado em assembleia geral realizada em 18 de novembro de 2014, o número de ações e o preço de exercício foram ajustados.

Tendo em conta que a Permuta implica a aquisição por parte das Subsidiárias da Oi de ações da Oi consideradas ações próprias, a conclusão da Permuta foi submetida à aprovação da Comissão dos Valores Mobiliários brasileira (“CVM”), bem como a manutenção de ações da Oi (e, após a incorporação da Oi, da CorpCo) como ações próprias, em volume equivalente ao número máximo das Ações da Oi Objeto da Permuta e a atribuição da Opção de Compra pelas Subsidiárias da Oi a favor da PT SGPS, em volume equivalente ao número máximo das Ações da Oi Objeto da Opção, nas condições previstas no Contrato de Opção de Compra. Em 4 de março de 2015, a CVM autorizou a realização da Permuta e da Opção de Compra, nos termos acordados nos contratos celebrados em 8 de setembro de 2014, ficando a implementação da Permuta e da Opção de Compra condicionada à (i) sua aprovação pela assembleia geral de acionistas da Oi (“AGE da Oi”), na qual a PT SGPS não pôde votar, e (ii) concessão de direito de voto aos acionistas preferenciais da Oi na AGE da Oi. Na AGE da Oi, que ocorreu no dia 26 de março de 2015, foram aprovados os termos e condições do Contrato de Permuta e do Contrato de Opção de Compra celebrados em 8 de setembro de 2014.

Em 24 de março de 2015, a Portugal Telecom celebrou com a Oi, as Subsidiárias da Oi e a CorpCo o Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Obrigações e Outras Avenças (o “Instrumento de Cessão”), através do qual a PT Portugal transferiu os Instrumentos Rio Forte por ela detidos para a PTIF e cedeu à PTIF todos os direitos e obrigações com eles relacionados nos termos do Contrato de Permuta (a “Cessão”).

O Instrumento de Cessão também prevê que a entrega, na Permuta, das Ações da Oi Objeto da Permuta poderia ser implementada mediante a transferência, pela PT SGPS, das Ações da Oi Objeto da Permuta ou de ADSs (*American Depositary Shares*) representativos das Ações da Oi Objeto da Permuta, a critério da PT SGPS. Os Programas de ADR da Oi são regidos (i) pelo Contrato de Depósito (Ações Ordinárias) celebrado em 27 de fevereiro de 2012, conforme alterado, entre a Oi, o Bank of New York Mellon, na qualidade de depositário (o “Depositário”), e todos os detentores de ADSs (“ADSs ON”) emitidos nos termos do referido Contrato; e (ii) pelo Contrato de Depósito (Ações Preferenciais) celebrado em 27 de fevereiro de 2012, conforme aditado, entre a Oi, o Depositário, e todos os detentores de ADSs (“ADSs PN”) emitidos nos termos do referido Contrato.

Em 30 de março de 2015, foi consumada a Permuta, por meio da qual a PT SGPS (i)

depositou as Ações da Oi Objeto da Permuta junto do Depositário; e (ii) instruiu o Depositário a registar a transferência de 47.434.872 ADSs ON e 94.896.744 ADSs PN (em conjunto, os “ADSs Objeto da Permuta”) a favor da PTIF, representativos das Ações da Oi Objeto da Permuta.

Assim, em 30 de março de 2015, a PT SGPS transferiu os ADSs Objeto da Permuta para a PTIF e a PTIF transferiu para a PT SGPS os Instrumentos Rio Forte no montante total de €897 milhões.

Em 31 de março de 2015, foi celebrado o Primeiro Aditivo ao Contrato de Opção (“1º Aditivo ao Contrato de Opção”), o qual estabeleceu a possibilidade de a PT SGPS ceder ou transferir a opção de compra de ações da Oi, desde que tal cessão ou transferência abranja no mínimo um quarto das Ações da Oi Objeto da Opção, independentemente de prévio consentimento da Oi (observado o direito de preferência descrito no parágrafo abaixo), podendo a PT SGPS utilizar livremente os recursos decorrentes de tais operações. Por outro lado, a PT SGPS não poderá, sem o prévio e expresse consentimento da Oi, criar ou outorgar quaisquer direitos decorrentes da Opção de Compra ou, ainda, outorgar garantias sobre a Opção de Compra.

Nos termos do 1º Aditivo ao Contrato de Opção, a Oi terá direito de preferência na aquisição de qualquer parte da Opção de Compra que a PT SGPS tenha interesse em ceder ou transferir. A PT SGPS deve notificar a Oi caso receba uma proposta vinculativa de terceiros para alienar a Opção de Compra. A Oi deverá responder à notificação no prazo máximo de 20 dias contados da sua receção.

A eficácia do 1º Aditivo ao Contrato de Opção está sujeita a aprovação em Assembleia Geral da Oi, com a concessão do direito de voto aos acionistas detentores de ações preferenciais, e a aprovação da CVM, se aplicável. A Assembleia Geral da Oi para deliberar sobre o Aditivo ao Contrato de Opção deverá ser convocada até ao dia 31 de agosto de 2015, devendo realizar-se até ao dia 30 de setembro de 2015.

Também em 31 de março de 2015, os acionistas da TmarPart aprovaram uma estrutura alternativa para a Combinação de Negócios que não envolve a incorporação das ações da Oi na CorpCo ou a migração da CorpCo para o segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA. As partes acordaram uma nova estrutura acionista e de administração da Oi (a “Nova Estrutura”), melhor descrita na secção inicial deste relatório, denominada “Introdução – Estrutura da PT SGPS”, a qual, entre outros aspetos, se caracteriza pelo facto de toda a transformação societária e de governo corporativo ser realizada na Oi, com eliminação da necessidade de criação da CorpCo.

Os negócios relevantes com os demais titulares de participações qualificadas, que não partes relacionadas, realizados durante o exercício de 2014 encontram-se descritos na Nota 42 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2014, não existindo outras relações significativas de natureza comercial entre os acionistas com participação qualificada e a Sociedade.



## B. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

### I. ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, constituída pelos acionistas com direito de voto, reúne ordinariamente uma vez por ano ou sempre que requerida a sua convocação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria ou por acionistas que representem pelo menos 2% do capital social.

As reuniões são realizadas na sede social ou noutro local escolhido pelo Presidente da Mesa nos termos da lei, não podendo ser efetuadas através de meios telemáticos. A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Os acionistas podem participar diretamente na Assembleia Geral ou nela fazer-se representar, nos mais amplos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, devidamente assinada, e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Para este efeito, os acionistas poderão recorrer ao formulário de carta de representação que é disponibilizado no sítio da Internet [www.ptsgps.pt](http://www.ptsgps.pt), conforme informação divulgada pela Sociedade nas respetivas convocatórias das Assembleias Gerais, em cumprimento do disposto no artigo 23.º do Código dos Valores Mobiliários.

No exercício das suas competências, designadamente na preparação, convocação e condução das Assembleias Gerais de acionistas, bem como na resposta a questões colocadas ou requerimentos formulados pelos acionistas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral da PT SGPS, além de contar com a assistência do Vice-Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, tem ao seu dispor os serviços da Secretaria-Geral da Sociedade, a qual conta com os recursos humanos e técnicos necessários para a adequada realização da Assembleia Geral, tendo nomeadamente em consideração o número de participantes e a ordem de trabalhos de cada reunião. É ainda assegurado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral o necessário apoio logístico para o exercício das suas funções, podendo os acionistas contactar a Mesa da Assembleia Geral através dos seguintes meios:

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Endereço Postal:	Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40-10.º piso, 1069-300 Lisboa
Telefone:	+351.800.207.369
Fax:	+351.215.001.890
E-mail:	<a href="mailto:assembleia.ptsgps@telecom.pt">assembleia.ptsgps@telecom.pt</a>

Os membros da Mesa da Assembleia Geral cumprem os requisitos de independência do n.º 5 do artigo 414.º e o regime de incompatibilidades do n.º 1 do artigo 414.º-A, ambos do Código das Sociedades Comerciais e aplicáveis em virtude do disposto no artigo 374.º-A do mesmo Código.

---

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

### 11. IDENTIFICAÇÃO, CARGO E MANDATO (INÍCIO E FIM) DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

#### *Mesa da Assembleia Geral*

---

António Menezes Cordeiro	<i>Presidente</i>
Eduardo Vera-Cruz Pinto	<i>Vice-Presidente</i>
Francisco Leal Barona	<i>Secretário</i>

Os membros da Mesa da Assembleia Geral foram eleitos em 27 de abril de 2012 para o mandato correspondente ao triénio 2012-2014. Tendo em conta o término do mandato em 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral anual da Sociedade a ocorrer no início de 2015 elegerá novos membros da Mesa da Assembleia Geral para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

#### *EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO*

### 12. EVENTUAIS RESTRIÇÕES EM MATÉRIA DE DIREITO DE VOTO

Nos termos dos Estatutos da Sociedade, a cada 500 ações corresponde um voto, podendo os acionistas possuidores de um número inferior de ações agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número de ações necessário ao exercício do direito de voto. Apenas podem estar presentes, participar e votar na reunião da Assembleia Geral os acionistas com direito de voto na data de registo (*i.e.*, no quinto dia de negociação anterior à realização da Assembleia Geral) e que cumpram os procedimentos e prazos para aquele efeito previstos na convocatória (relativamente aos acionistas, assim como aos intermediários financeiros junto dos quais as respetivas contas de registo de valores mobiliários estejam abertas).

No âmbito de programas de *American Depositary Receipts* (ADR) ou de *Global Depositary Receipts* (GDR) que tenham por objeto ações da Sociedade, são considerados como acionistas os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as ações se encontrem inscritas, desde que cumpram as condições estabelecidas pelos Estatutos para o exercício desse direito, as quais são comunicadas aos titulares de direito de voto em cada convocatória da Assembleia Geral.

De acordo com o artigo 13.º dos Estatutos da Sociedade, não serão contados os votos emitidos por um acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade dos direitos de voto correspondentes ao capital social, considerando-se como pertencendo ao acionista as ações detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.

Não existem quaisquer ações que não confirmam direito de voto, sem prejuízo das limitações acima descritas.

Os Estatutos da Sociedade preveem que o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos possa abranger todas as matérias constantes da convocatória, nos termos e condições nela fixados, sendo os votos exercidos dessa forma considerados no momento do escrutínio da votação por adição aos direitos de voto exercidos no decurso da Assembleia Geral.

Dispõem igualmente os Estatutos que os termos e condições para o exercício do voto por correspondência ou por meios eletrónicos devem ser definidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral na convocatória, com vista a assegurar as suas autenticidade, regularidade, segurança, fiabilidade e confidencialidade até ao momento da votação.

A autenticidade do voto por correspondência deverá ser assegurada perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante comunicação com a assinatura reconhecida nos termos legais, tratando-se de pessoas coletivas, ou mediante comunicação acompanhada de cópia simples de documento de identificação, tratando-se de pessoas singulares. De forma a garantir a confidencialidade do voto, as referidas comunicações deverão ser remetidas em envelope fechado que apenas será considerado no momento do escrutínio da votação.

No que respeita ao voto por meios eletrónicos, e de acordo com a prática implementada na Sociedade, os acionistas poderão votar através do sítio da Internet [www.ptsgps.pt](http://www.ptsgps.pt), com observância dos requisitos no mesmo estabelecidos, desde que até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, façam chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma comunicação, elaborada de acordo com o modelo disponibilizado no mesmo sítio da Internet, comunicação essa que deverá conter a assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, a assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo bilhete de identidade), da qual conste um endereço postal, para onde pretenda que seja enviada a palavra-chave a ser disponibilizada pela Sociedade.

Adicionalmente, os Estatutos preveem que os votos emitidos por correspondência ou por meios eletrónicos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham eventualmente a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão, sendo que a presença em Assembleia Geral de acionista que tenha exercido o respetivo direito de voto por correspondência ou por meios eletrónicos, ou de seu representante, determina a revogação do voto expresso por aquela forma.

De acordo com a prática adotada na PT SGPS, a votação por correspondência deverá ser exercida de acordo com o seguinte procedimento:

- > Os acionistas com direito a voto poderão, de harmonia com o artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, desde que, até à hora e data fixadas na convocatória, façam chegar uma comunicação dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares, com assinatura simples acompanhada de fotocópia do respetivo bilhete de identidade), da qual conste a morada para onde devam ser enviados os boletins de voto e demais documentação. Em resposta, proceder-se-á ao envio dos respetivos boletins de voto e demais documentação, devendo esses acionistas remeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por forma a que sejam por este recebidos até à hora e data fixadas na convocatória da Assembleia Geral, um sobrescrito fechado contendo outro sobrescrito fechado com os boletins de voto devidamente preenchidos;
- > Sem prejuízo da obtenção de boletins de voto através da Internet nos termos do parágrafo seguinte, existem boletins de voto à disposição dos acionistas na sede da Sociedade, podendo igualmente ser facultados por entrega em mão, por via postal ou por correio eletrónico;
- > Poderão, ainda, alternativamente, os acionistas retirar do sítio da Internet [www.ptsgps.pt](http://www.ptsgps.pt) os boletins de voto e remetê-los, dirigindo-os ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devidamente preenchidos e em sobrescrito fechado, de modo a que sejam recebidos, juntamente com um sobrescrito contendo a fotocópia do bilhete de identidade (ou, no caso de pessoas coletivas, documento de reconhecimento de assinatura nos termos legais) até à data e hora fixadas na convocatória.

O prazo implementado para a receção de declarações de voto por correspondência de acordo com a prática adotada pela PT SGPS desde a Assembleia Geral anual de 2008 é de 3 dias úteis de antecedência relativamente à data da reunião da Assembleia Geral.

Os Estatutos da PT SGPS não preveem qualquer sistema de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Considerando os mecanismos de participação e votação em Assembleia Geral acima descritos, a PT SGPS cumpre plenamente a Recomendação da CMVM n.º I.1, (i) promovendo a participação acionista, por via do voto eletrónico, por correspondência e por representante com procuração nos termos legais e estatutários acima descritos, e (ii) fixando um número mínimo de 500 ações necessárias para o efeito, não excessivamente elevado e que fomenta o eficiente funcionamento da Assembleia Geral.

### 13. PERCENTAGEM MÁXIMA DOS DIREITOS DE VOTO QUE PODEM SER EXERCIDOS POR UM ÚNICO ACIONISTA OU POR ACIONISTAS QUE COM AQUELE SE ENCONTREM EM ALGUMA DAS RELAÇÕES DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS VALORES MOBILIÁRIOS

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 12 da Parte I *supra*.

### 14. DELIBERAÇÕES ACIONISTAS QUE, POR IMPOSIÇÃO ESTATUTÁRIA, SÓ PODEM SER TOMADAS COM MAIORIA QUALIFICADA, PARA ALÉM DAS LEGALMENTE PREVISTAS

Nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera, em primeira convocação ou em convocação subsequente, pela maioria dos votos emitidos, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada nos casos previstos na lei.

Deste modo, o quórum constitutivo e deliberativo da Assembleia Geral estabelecido nos Estatutos da PT SGPS não difere do estabelecido no Código das Sociedade Comerciais. A PT SGPS cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º I.2.

## II. ADMINISTRAÇÃO E SUPERVISÃO

### COMPOSIÇÃO

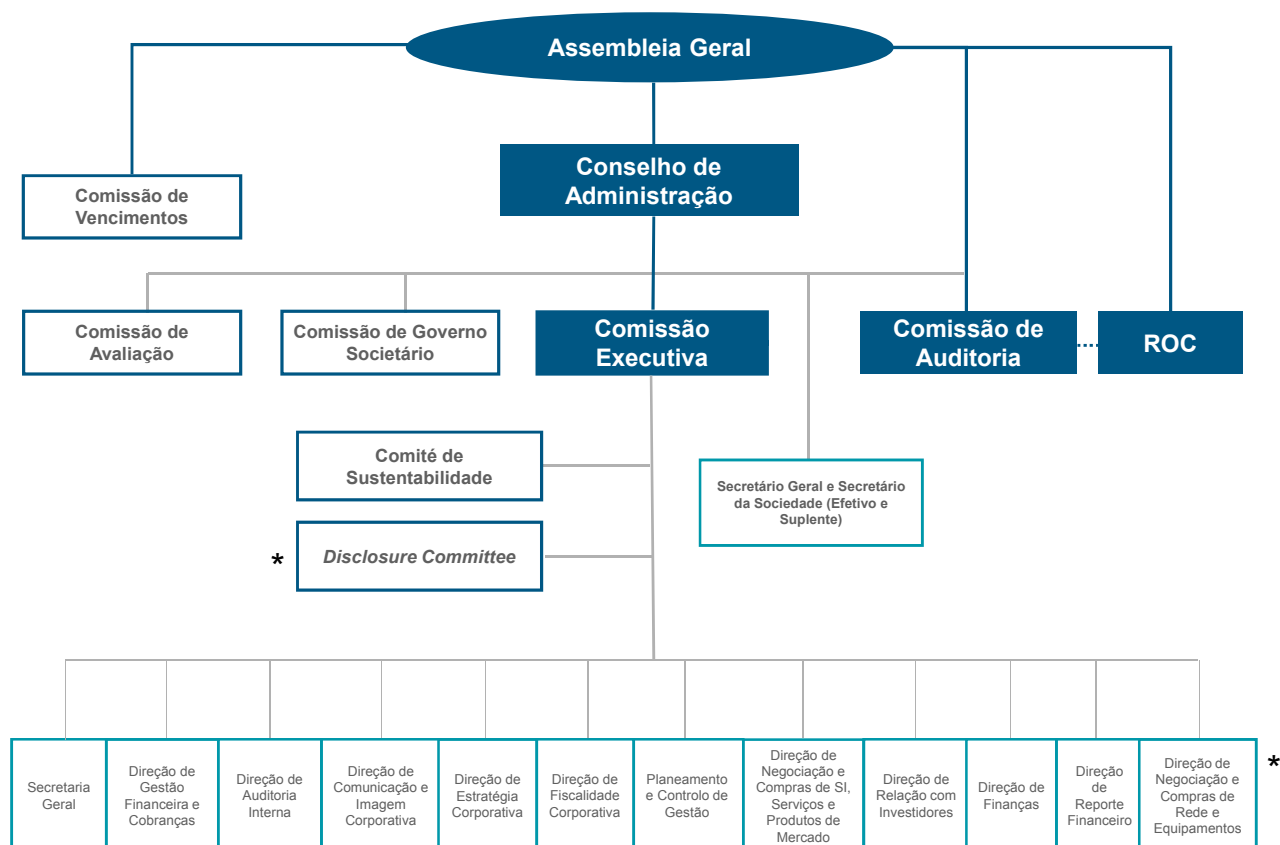
#### 15. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO DE GOVERNO ADOTADO

A PT SGPS adota um modelo de governo de cariz anglo-saxónico, o qual assenta na existência de um Conselho de Administração, uma Comissão de Auditoria constituída no seu seio por administradores não executivos, mas especialmente designada pela Assembleia Geral, e um Revisor Oficial de Contas, eleito sob proposta da Comissão de Auditoria.

A estrutura orgânica da PT SGPS integra, ainda, uma Comissão de Vencimentos eleita pela Assembleia Geral e responsável pela fixação das remunerações dos titulares dos órgãos sociais.

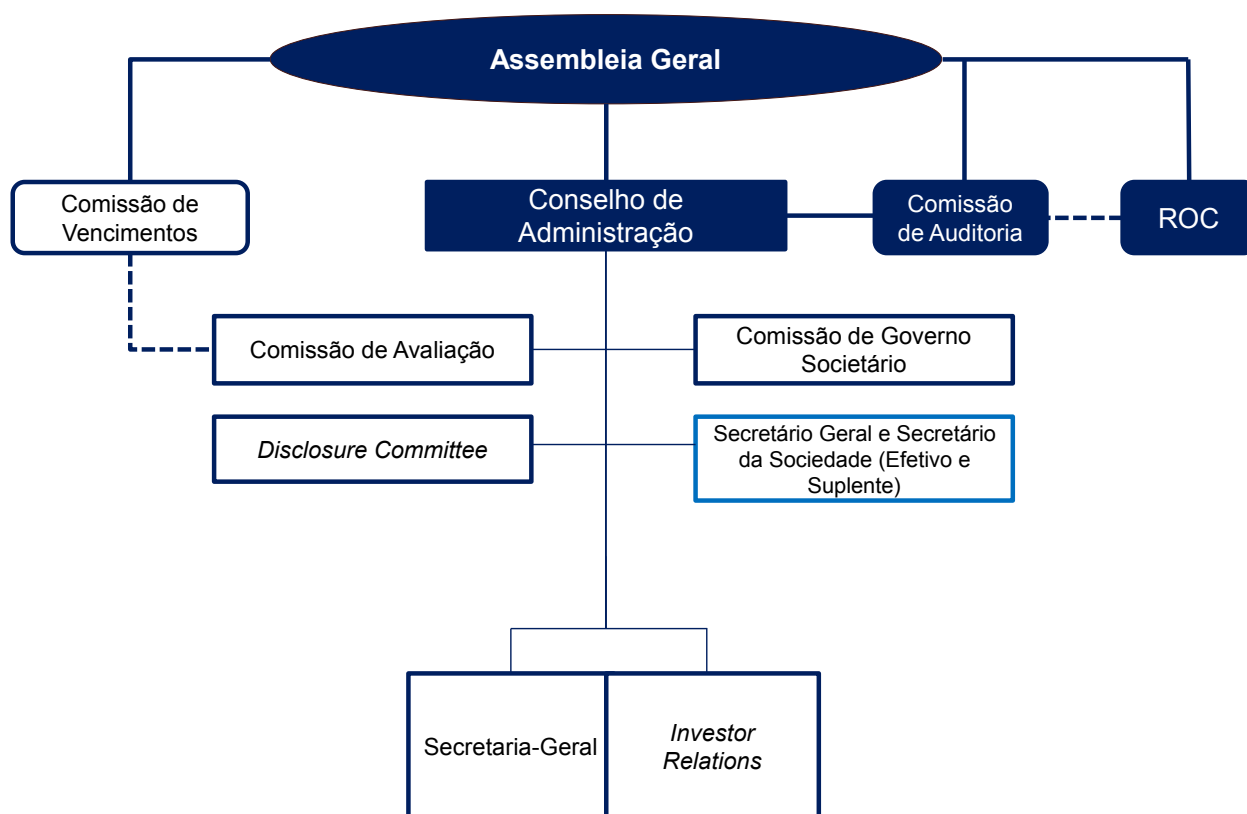
Os membros dos órgãos sociais e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um triénio, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, dentro dos limites previstos na lei.

Até 30 de setembro de 2014, o modelo de governo da PT SGPS podia ser apresentado em termos esquemáticos da seguinte forma:



\* Com a concentração da atividade da PT SGPS na PT Portugal e a transferência desta última para a Oi, no âmbito do respetivo aumento de capital, liquidado em 5 de maio de 2014, a generalidade das Direções da Sociedade foram esvaziadas das suas funções (com exceção da Secretaria-Geral e do *Investor Relations*), tendo igualmente deixado de funcionar o *Disclosure Committee*.

A partir de 1 de outubro de 2014, o modelo de governo da PT SGPS passou a poder ser apresentado, em termos esquemáticos, da seguinte forma:



Até 30 de setembro de 2014, a estrutura de governo da PT SGPS contava com uma Comissão Executiva com poderes delegados pelo Conselho de Administração, à qual competia uma atuação de caráter predominantemente operacional. No entanto, após o Aumento de Capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014 (no qual uma parte das novas ações emitidas foi subscrita pela PT SGPS mediante uma entrada em espécie correspondente à totalidade da participação acionista da PT SGPS na PT Portugal, empresa que então detinha a totalidade dos ativos operacionais correspondentes ao negócio do grupo Portugal Telecom (com exceção das ações, direta ou indiretamente detidas na própria Oi, na Contax Participações, S.A. e na Bratel B.V.) e dos respetivos passivos na data da contribuição), e face ao atual enquadramento da PT SGPS, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, entendeu-se não se justificar a manutenção de uma estrutura de governo societário como a mantida até então, nomeadamente no que se refere à delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva e aos inerentes mecanismos de articulação desta com os demais administradores.

Nesse sentido, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS. Atualmente, existem determinados encargos societários que foram, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, especialmente confiados a certos administradores, nos termos do n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 4 do artigo 21.º e do artigo 26.º dos Estatutos:

Área de Instalações e Serviços	João Mello Franco
Área de Proteção de Créditos sobre a Rio Forte	João Mello Franco, Rafael Mora Funes, Paulo Varela <sup>(1)</sup> e Milton Silva Vargas
Área de Acompanhamento da Execução dos Acordos com a Oi	João Mello Franco, Rafael Mora Funes, Paulo Varela <sup>(1)</sup> , Milton Silva Vargas e Francisco Cary
Área de Relações com os Mercados e Entidades de Supervisão	João Mello Franco
Área de Finanças e Impostos	João Mello Franco

(1) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015.

Na sequência da referida deliberação do Conselho de Administração de avocar a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixou igualmente de funcionar o Comité de Sustentabilidade, enquanto estrutura de apoio à Comissão Executiva. No que respeita porém ao *Disclosure Committee*, e devido ao facto de a Sociedade se manter como uma *foreign private issuer* com valores mobiliários registados na *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”), foi decidido pelo Conselho de Administração, em abril de 2015, reinstaurar o *Disclosure Committee*, a quem cabe definir, documentar e divulgar os procedimentos adequados a uma correta recolha, tratamento e reporte de informação no âmbito do relatório de gestão, balanço e contas anuais e bem assim do Form 20-F, todos referentes ao exercício de 2014, bem como rever a informação divulgada pela PT SGPS nesse âmbito. O *Disclosure Committee* é atualmente, e até à eleição dos órgãos sociais para o triénio 2015-2017, composto por Mário Gomes, Luís Sousa Macedo, Pedro Guterres e Shakhaf Wine.

Na sequência da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade de 2015, o Conselho de Administração redefinirá a composição e funções do *Disclosure Committee*.

O Conselho de Administração da PT SGPS conta com uma Comissão de Governo Societário e uma Comissão de Avaliação, atuando cada uma destas comissões internas no âmbito das respetivas competências específicas que lhes foram delegadas pelo órgão de administração.

A Comissão de Auditoria, juntamente com o Revisor Oficial de Contas, desempenha as funções de fiscalização que decorrem das disposições legais e regulamentares aplicáveis, competindo designadamente à Comissão de Auditoria o exercício de funções de representação da Sociedade nas relações com os auditores externos e a supervisão do sistema de controlo interno e de gestão de riscos implementado na PT SGPS.

Por sua vez, a Assembleia Geral da PT SGPS delibera sobre as matérias que lhe são especialmente atribuídas pela lei e pelos Estatutos da Sociedade, bem como sobre as matérias que não se encontram compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Sociedade.

Considerando as alterações ocorridas em 2014 quer na estrutura da Sociedade, quer na cadeia das entidades por si participadas, quer ainda nas atividades por si conduzidas, e no seguimento da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade que terá lugar em 2015, deverá ter lugar uma revisão dos mecanismos de governo societário atualmente em vigor por forma a adequá-los às particularidades da Sociedade, assegurando, por um lado, que o modelo de governo adotado garanta o efetivo desempenho de funções e articulação dos órgãos sociais da PT SGPS e, por outro, contribua para a *accountability* da Sociedade e da sua gestão perante os acionistas, os investidores e o mercado.

## 16. REGRAS ESTATUTÁRIAS SOBRE REQUISITOS PROCEDIMENTAIS E MATERIAIS APLICÁVEIS À NOMEAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral nos termos descritos no ponto 17 da Parte I *infra*.

À Comissão de Avaliação da PT SGPS foram atribuídas competências no âmbito do processo de designação dos administradores, nos termos melhor descritos no ponto 21 da Parte I *infra*.

Os Estatutos determinam que a falta de qualquer administrador a mais de metade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração durante um exercício, seja de forma seguida ou interpolada, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, se considere como falta definitiva desse administrador. Tal falta definitiva deve ser declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à substituição do administrador em causa nos termos da lei e dos Estatutos.

## 17. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração foram eleitos em 27 de abril de 2012 para o mandato correspondente ao triénio 2012-2014. Tendo em conta o término do mandato em 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral anual da Sociedade a ocorrer no início de 2015 elegerá novos membros do Conselho de Administração para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

A 31 de dezembro de 2014, o Conselho de Administração da Sociedade tinha a seguinte composição:

<i>Titulares (data da primeira designação)</i>	<i>Conselho de Administração</i>	<i>Comissão de Auditoria</i>	<i>Comissão de Governo Societário</i>	<i>Comissão de Avaliação</i>	<i>Independência (1)</i>	<i>N.º de ações</i>
João de Mello Franco (1998)	Presidente		Presidente	Presidente		13.308 (2)
Alfredo Baptista (2011)	Vogal	Vogal				8.193
Eurico Teles Neto (2014)	Vogal					
Francisco Ravara Cary (2014)	Vogal		Vogal			22.000
Francisco Soares (2006) (3)	Vogal		Vogal	Vogal	Sim	
Gerald S. McGowan (2003)	Vogal		Vogal		Sim	60.000
Jorge Cardoso (2014)	Vogal					
José Xavier de Basto (2007)	Vogal	Presidente			Sim	
Luís Pacheco de Melo (2006) (4)	Vogal					45
Marco Schroeder (2014)	Vogal					
Maria Helena Nazaré (2009) (5)	Vogal				Sim	
Mário João de Matos Gomes (2009)	Vogal	Vogal			Sim	
Milton Silva Vargas (2009)	Vogal		Vogal	Vogal	Sim	



Nuno de Almeida e Vasconcellos (2006)	Vogal			11.190
Paulo Varela (2009) (6)	Vogal	Vogal	Vogal	7.134
Rafael Mora Funes (2007)	Vogal	Vogal	Vogal	501 (7)
Rolando Oliveira (2014)	Vogal		Vogal	5.000
Shakhaf Wine (2009)	Vogal			

- (1) Avaliação da independência feita de acordo com as Ordens de Serviço n.ºs 2,14 e 4,08 do Conselho de Administração e Comissão de Auditoria da PT SGPS, o n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e o ponto 18 do anexo ao Regulamento n.º 4/2013 da CMVM, conforme aplicável.
- (2) Das quais, 322 são detidas pela respetiva cónjuge.
- (3) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 27 de fevereiro de 2015.
- (4) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 18 de março de 2015.
- (5) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 31 de março de 2015.
- (6) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015, tendo sido cooptado, em 17 de março de 2015, para o substituir até ao termo do mandato em curso, João Manuel Pisco de Castro.
- (7) Detidas, na totalidade, pela respetiva cónjuge.

Na medida em que a PT SGPS não tem obrigações emitidas, nenhum dos membros dos órgãos sociais detém obrigações emitidas pela Sociedade.

O Conselho de Administração da PT SGPS é composto por um número mínimo de 15 e máximo de 25 membros, que são eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral por maioria dos votos emitidos. De harmonia com a lei societária, os acionistas titulares de, pelo menos, 10% do capital social e que tenham votado vencido na eleição do Conselho de Administração podem designar um membro do órgão de administração.

O mandato dos administradores é de três anos, sendo o ano de eleição considerado como um ano civil completo, e não existindo restrições quanto à reeleição de administradores.

A 30 de junho de 2014, apresentaram a sua renúncia às funções exercidas como administradores não executivos Fernando Portella e Otávio Marques de Azevedo. A 30 de julho de 2014, apresentou a sua renúncia às funções exercidas como administrador não executivo Amílcar de Moraes Pires. A 4 de agosto de 2014, apresentou a sua renúncia às funções exercidas como administrador não executivo Joaquim Goes. A 7 de agosto de 2014, apresentou a sua renúncia às funções exercidas como Presidente do Conselho de Administração e Presidente da Comissão Executiva Henrique Granadeiro. A 28 de novembro de 2014, apresentaram a sua renúncia às funções exercidas como administradores Carlos Alves Duarte, Manuel Rosa da Silva e Pedro Durão Leitão.

Em reunião do Conselho de Administração iniciada em 16 de setembro e concluída em 18 de setembro de 2014, Francisco Ravara Cary e Rolando Oliveira foram cooptados como membros do Conselho de Administração. A 16 de outubro de 2014, foram igualmente cooptados Marco Schroeder e Eurico Teles Neto como membros do Conselho de Administração. A 5 de novembro de 2014, foi cooptado Jorge Cardoso como membro do Conselho de Administração.

Após o Aumento de Capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, e face ao atual enquadramento da PT SGPS, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, entendeu-se não se justificar a manutenção de uma estrutura de governo societário como a mantida até então, nomeadamente no que se refere à delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva e aos inerentes mecanismos de articulação desta com os demais administradores. Nesse sentido, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura

de governo societário da PT SGPS. Atualmente, existem determinados encargos societários que foram, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, especialmente confiados a certos administradores, conforme referido no ponto 15 da Parte I *supra*.

No dia 3 de outubro de 2008, o Conselho de Administração aprovou o seu regulamento de funcionamento nos termos do qual os membros não executivos deste órgão social deverão corresponder, pelo menos, à maioria dos administradores em exercício. A 31 de dezembro de 2014, tendo em conta a cessação de funções da Comissão Executiva no decurso do exercício de 2014, não havia distinção entre administradores executivos e não executivos (salvo no que respeita aos administradores que integram a Comissão de Auditoria, aos quais é vedado, como tal e nos termos legais, o exercício de funções executivas). Não obstante, os administradores a quem foram atribuídos os encargos especiais mencionados no ponto 15 da Parte I *supra* acompanham de perto os assuntos objeto dos mesmos, fazendo um efetivo reporte aos demais membros do Conselho de Administração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito dos respetivos encargos. Deste modo, considera-se materialmente cumprido o disposto nas Recomendações da CMVM II.1.6 e II.1.8.

Ainda nos termos do referido regulamento, cada Administrador deve informar atempadamente o Presidente do Conselho de Administração e a Comissão de Governo Societário de qualquer situação de conflito de interesses, estando vedado de participar na discussão e votação das deliberações em causa.

#### 18. DISTINÇÃO DOS MEMBROS EXECUTIVOS E NÃO EXECUTIVOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E, RELATIVAMENTE AOS NÃO EXECUTIVOS, IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS QUE PODEM SER CONSIDERADOS INDEPENDENTES

Conforme referido no ponto 17 da Parte I *supra*, a 31 de dezembro de 2014, não existia na Sociedade a distinção entre administradores executivos e não executivos, devido à cessação de funções da Comissão Executiva durante o exercício de 2014. Também no ponto 17 da Parte I *supra*, encontram-se identificados os administradores considerados independentes.

Tendo em conta os critérios constantes da Recomendação da CMVM n.º II.1.7, o Conselho de Administração da Portugal Telecom considera ter um número adequado de administradores independentes, correspondendo a um terço do total de membros do Conselho – 6 membros independentes de entre 18 administradores a 31 de dezembro de 2014.

Para este efeito, a PT SGPS considerou os critérios recomendados pela CMVM atinentes: (i) ao modelo de governação, *i.e.*, tendo a empresa adotado um modelo anglo-saxónico, os membros do seu órgão de fiscalização são administradores independentes, com exceção do vogal Alfredo Baptista, cuja independência se considera afetada em resultado do exercício de funções executivas na Sociedade até final de setembro de 2014; (ii) à dimensão da Sociedade, tendo também em conta que a atividade da PT SGPS no setor das telecomunicações passou a ser exercida essencialmente por meio da sua participação relevante na Oi; (iii) a estrutura acionista e o *free float* da Portugal Telecom, tendo presente que, ainda que a Empresa não apresente uma estrutura de capital concentrada, a mesma incluía, a 31 de dezembro de 2014, três acionistas de referência com uma participação igual ou superior a 10% do capital social e direitos de voto e seis acionistas institucionais com participações qualificadas entre 2% e 5% do capital social e direitos de voto.

Assim, de acordo com os critérios previstos na Recomendação da CMVM n.º II.1.7, o órgão de administração da Portugal Telecom considera ter um número de membros independentes adequado às especificidades da Sociedade acima explicitadas.

A avaliação da independência dos administradores que integram a Comissão de Auditoria foi realizada por este órgão social, nos termos da Ordem de Serviço n.º 4,08 aprovada pelo Conselho de Administração e pela Comissão de Auditoria, em 31 de janeiro de 2008, e do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, conforme melhor explicitado no ponto 32 da Parte I *infra*.

Já a avaliação da independência dos administradores que não integram a Comissão de Auditoria foi efetuada pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Governo Societário, de acordo com os critérios definidos na Ordem de Serviço n.º 2,14 aprovada pelo Conselho de Administração, em 29 de janeiro de 2014, a qual prevê um conjunto de critérios em linha com o disposto no ponto 18 do anexo ao Regulamento n.º 4/2013 e na Recomendação da CMVM n.º II.1.7. De salientar que, tendo em conta que a 31 de dezembro de 2014, não existia distinção entre administradores executivos e não executivos na Sociedade, na avaliação da independência dos administradores não foi considerado como afetando a independência o facto de todos os administradores, com exceção dos membros da Comissão de Auditoria, terem poderes executivos na Sociedade.

Todos os administradores considerados independentes pela PT SGPS, a 31 de dezembro de 2014, conforme consta do ponto 17 da Parte I *supra*, reúnem as condições necessárias para desempenhar as suas funções e cumprir os seus deveres de atuação diligente e no interesse da Sociedade de modo independente. Deste modo, o Conselho de Administração considera que o órgão de administração da Sociedade inclui um número de membros independentes adequado à sua dimensão e estrutura acionista, apto a desempenhar o papel de supervisão e *accountability* que lhes é especialmente cometido.

Conforme previsto na Ordem de Serviço n.º 2,14, os membros do Conselho de Administração da Sociedade, com exceção dos membros da Comissão de Auditoria, devem enviar ao Presidente do Conselho de Administração, nos 10 dias úteis seguintes à sua eleição ou cooptação e até ao dia 31 de janeiro de cada ano, declarações elaboradas de acordo com um anexo à referida Ordem de Serviço.

Sempre que se verifique uma alteração superveniente da situação de qualquer um dos membros do Conselho de Administração no que respeita à sua independência, o administrador em questão deve enviar ao Presidente do Conselho de Administração uma declaração atualizada, nos 10 dias úteis seguintes à ocorrência de tal alteração superveniente.

O Conselho de Administração avalia a independência dos seus membros não executivos que não integram a Comissão de Auditoria tendo por base tais declarações, bem como qualquer outra informação de que tenha conhecimento.

Os critérios de independência previstos na Ordem de Serviço n.º 2,14 são aplicáveis aos membros da Comissão de Governo Societário e da Comissão de Avaliação enquanto tais. Por seu turno, a Comissão de Auditoria adota critérios de independência específicos, atento o disposto no n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, conforme se descreve no ponto 32 da Parte I *infra*.

## 19. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os *curricula* dos administradores da PT SGPS encontram-se no Anexo I.

## 20. RELAÇÕES FAMILIARES, PROFISSIONAIS OU COMERCIAIS, HABITUAIS E SIGNIFICATIVAS, DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM ACIONISTAS A QUEM SEJA IMPUTÁVEL PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA SUPERIOR A 2% DOS DIREITOS DE VOTO

De entre os administradores da PT SGPS, os seguintes mantêm relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto da PT SGPS:

- > João Mello Franco: é membro (suplente) do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS.
- > Eurico Teles Neto: desempenha funções profissionais na Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS.
- > Francisco Ravara Cary: desempenha funções profissionais em diversas sociedades integradas no Grupo Novo Banco, S.A. (entre as quais, a de administrador do Novo Banco, S.A.), sendo imputável ao Novo Banco, S.A. uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS.
- > Jorge Freire Cardoso: exerce a função de administrador com o pelouro financeiro do Novo Banco, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS.
- > Marco Schroeder: desempenha funções profissionais na Oi, S.A. e na PT Portugal, SGPS, S.A. (sendo esta última uma sociedade totalmente dominada pela Oi, S.A.), sendo imputável à primeira uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS.
- > Nuno de Almeida e Vasconcellos: é parente na linha reta do titular último de uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS através da sociedade RS Holding SGPS S.A., e mantém uma relação profissional com o titular último de uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS através da sociedade RS Holding SGPS S.A..
- > Rafael Mora Funes: até fevereiro de 2015, manteve uma relação profissional com entidade dependente do titular último de uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS através da sociedade RS Holding SGPS S.A.; é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS.
- > Rolando Oliveira: é parente em linha reta do titular de uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS através da sociedade Controlinveste International Finance, S.A., e mantém uma relação profissional com o titular último de uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS através da sociedade Controlinveste International Finance, S.A..
- > Shakhaf Wine: é membro do Conselho de Administração da Oi, S.A., entidade a que é imputável uma participação qualificada superior a 2% do capital social e direitos de voto da PT SGPS.

## 21. REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS VÁRIOS ÓRGÃOS SOCIAIS, COMISSÕES E/OU DEPARTAMENTOS DA SOCIEDADE

### ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### **Conselho de Administração**

Nos termos decorrentes dos Estatutos, o Conselho de Administração é o órgão responsável por gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não

caibam na competência de outros órgãos sociais, estabelecendo a orientação estratégica da PT SGPS e supervisionando a atividade de gestão corrente da Comissão Executiva.

De modo a garantir a existência de uma estrutura mais adequada às necessidades de gestão da PT SGPS, o Conselho de Administração no início do mandato 2012-2014 delegou poderes de gestão corrente na Comissão Executiva, retendo as funções de supervisão e controlo. No âmbito da referida delegação de poderes, o Conselho de Administração atribuiu à Comissão Executiva todos os poderes de gestão, sem prejuízo da faculdade de avocar qualquer das competências delegadas, com exceção dos relativos às matérias seguidamente enumeradas:

- > Cooptação de administradores;
- > Pedido de convocação de Assembleias Gerais de acionistas;
- > Relatórios e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral anual de acionistas;
- > Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, cuja competência é reservada ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na alínea h) do artigo 15.º dos Estatutos;
- > Mudança de sede da Sociedade;
- > Projetos de cisão, fusão e transformação da Sociedade, a propor à Assembleia Geral de acionistas, bem como aquisições, alienações, fusões, cisões e acordos de parceria estratégica que envolvam sociedades do Grupo PT, sempre que, nestes casos, tais operações não consubstanciem meras reestruturações internas do Grupo PT enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral de acionistas;
- > Projetos de aumentos de capital a propor à Assembleia Geral de acionistas;
- > Alterações estatutárias a propor à Assembleia Geral de acionistas;
- > Definição dos objetivos gerais e dos princípios fundamentais das políticas do Grupo PT a submeter à aprovação da Assembleia Geral de acionistas, nomeadamente a definição dos setores de investimento e desinvestimento, da política de expansão geográfica dos seus negócios e das opções estratégicas relativas, designadamente, à tecnologia a adotar, desenvolvimento das redes e prestações de serviços;
- > Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e modificações importantes na organização da Empresa;
- > Planos de atividades, orçamentos e planos de investimentos anuais;
- > Definição do montante a propor anualmente à Assembleia Geral de acionistas para a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários que possam vir a ser posteriormente deliberados pela Comissão Executiva.

O Conselho de Administração entendia estar deste modo cumprida a Recomendação da CMVM n.º II.1.2, por não se encontrar delegada qualquer competência do Conselho de Administração no que respeitava à (i) determinação da estratégia e políticas gerais da Sociedade, (ii) definição da estrutura empresarial do Grupo PT, e (iii) decisões que devessem ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou características especiais, nomeadamente por, quanto a este último aspeto, tais matérias serem de competência reservada do Conselho de Administração nos termos do respetivo Regulamento interno.

Tal avaliação não é prejudicada pelo facto de a contratação dos Instrumentos Rio Forte ter sido feita sem intervenção do Conselho de Administração, na medida em que é entendimento do Conselho de Administração que aplicações de tesouraria de elevado montante e risco não deveriam ser consideradas como abrangidas pela delegação da gestão corrente na Comissão Executiva.

Por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração iniciada em 16 de setembro e concluída em 18 de setembro de 2014, e com efeitos a 1 de outubro de 2014, o Conselho de

Administração avocou as competências que havia delegado na Comissão Executiva, tendo deliberado conferir alguns encargos especiais a determinados administradores, conforme descrito no ponto 15 da Parte I *supra*.

Adicionalmente, durante o mandato que terminou em 31 de dezembro de 2014, o Conselho de Administração atribuiu competências específicas à Comissão de Governo Societário, em matéria de acompanhamento do sistema de governo societário, e à Comissão de Avaliação, em matéria de remunerações, de avaliação do desempenho dos administradores e no âmbito dos processos de seleção, nos termos descritos no presente relatório.

Sem prejuízo das competências próprias da Comissão de Auditoria, cabe igualmente ao Conselho de Administração assegurar que a Sociedade dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, gestão de riscos e auditoria interna.

Para além das matérias excluídas por lei, ao Conselho de Administração está vedada a adoção de deliberações sobre matérias cuja competência é atribuída pelos Estatutos à Assembleia Geral. Os acionistas, por seu turno, apenas poderão deliberar sobre matérias de gestão a pedido do órgão de administração.

Em contrapartida, o Conselho de Administração encontra-se autorizado a aumentar o capital social, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria e precedendo-lhe deliberação da Assembleia Geral, nos termos descritos no ponto 9 da Parte I do presente relatório.

Em acréscimo ao seu papel de definição estratégica, e em conformidade com o respetivo regulamento interno, compete ao Conselho de Administração da PT SGPS assegurar que a Sociedade dispõe de sistemas eficazes de controlo interno, de gestão de riscos e de auditoria interna, encontrando-se as estruturas de implementação destes sistemas descritas em C.III da Parte I deste relatório.

A este propósito, cumpre referir que, em especial no que concerne à contratação de instrumentos representativos de dívida emitidos pela Rio Forte, e na sequência do posterior incumprimento do reembolso de tais instrumentos por parte do emitente, entendeu-se necessário proceder a uma reformulação das regras e estruturas de controlo interno e gestão de riscos em vigor na Sociedade.

Nesse sentido, algumas destas regras foram já objeto de revisão, procurando não apenas reformular os referidos mecanismos à luz do incumprimento de reembolso pela Rio Forte, mas também adequá-los às novas particularidades da Sociedade, após o Aumento de Capital da Oi e às alterações introduzidas na Combinação de Negócios anunciada em 2 de outubro de 2013.

Em particular, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS. Atualmente, existem determinados encargos societários que foram, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, especialmente confiados a certos administradores, nos termos do n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 4 do artigo 21.º e do artigo 26.º dos Estatutos, e conforme referidos no ponto 15 da Parte I deste relatório. Esta situação é entendida como transitória, sendo de esperar que, no seguimento do termo do mandato em curso (triénio 2012-2014) e da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade que terá lugar em 2015, se regresse ao modelo de delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva ou em Administradores Delegados, conforme o que se revele mais adequado à atual dimensão e atividade da Sociedade.

Adicionalmente, foi já aprovado um conjunto de normas internas que, nomeadamente, determinam (i) a obrigação de dispersão das disponibilidades de tesouraria por vários bancos, (ii) a limitação do tipo de aplicações a depósitos a prazo, e (iii) a fixação de limites quantitativos máximos no âmbito da delegação de alguns poderes de vinculação, alterando desta forma a situação anterior, ao abrigo da qual determinadas operações (como, por exemplo, as aplicações de curto prazo) eram objeto de delegação sem qualquer limite quantitativo.

Do mesmo modo, foram já objeto de revisão as regras que estabelecem os procedimentos relativos à contratação e divulgação de transações com partes relacionadas, por um lado, e de transações com titulares de participações qualificadas, por outro, por forma a clarificar o âmbito de aplicação dos procedimentos de controlo e de reporte, bem como a limitar as exceções definidas, respetivamente, para tais transações.

### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

Nos termos dos Estatutos e das normas de funcionamento do Conselho de Administração, competem ao Presidente do Conselho de Administração as seguintes funções:

- > Representar o Conselho de Administração e promover a comunicação entre a Sociedade e os seus acionistas;
- > Coordenar a atividade do Conselho de Administração, procedendo à distribuição de matérias pelos respetivos vogais, quando a isso aconselharem as conveniências de gestão;
- > Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- > Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- > Zelar para que as deliberações sobre as matérias da competência do Conselho de Administração sejam adotadas por este órgão social.

Adicionalmente, desde a aprovação do regulamento de funcionamento do Conselho de Administração, em 3 de outubro de 2008, passou designadamente a ser da competência do Presidente do Conselho de Administração presidir à Comissão de Avaliação.

### **Comissão Executiva / Atribuição de encargos especiais**

Durante grande parte do exercício de 2014, o Conselho de Administração tinha delegada numa Comissão Executiva a gestão corrente da Empresa, retendo as funções de supervisão e controlo. Durante esse período, encontravam-se atribuídos à Comissão Executiva todos os poderes para o efeito necessários, sem prejuízo da faculdade de o Conselho avocar qualquer das competências delegadas, com exceção dos relativos às matérias referidas acima.

Porém, após o Aumento de Capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, e face ao atual enquadramento da PT SGPS, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, entendeu-se não se justificar a manutenção de uma estrutura de governo societário como a mantida até então, nomeadamente no que se refere à delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva e aos inerentes mecanismos de articulação desta com os demais administradores. Nesse sentido, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS. No âmbito da referida deliberação do Conselho de Administração, foram especialmente confiados a certos administradores determinados encargos societários, conforme referido no ponto 15 da Parte I *supra*. Por esta razão, não se encontra cumprida a Recomendação da CMVM n.º II.1.1.

## ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

### Comissão de Auditoria

Enquanto órgão de fiscalização, a Comissão de Auditoria tem, além das demais competências legais e estatutárias, as seguintes competências específicas:

- > Aprovar e divulgar relatório anual da sua atividade fiscalizadora, com menção expressa de eventuais constrangimentos com que se tenha deparado;
- > Aprovar um plano de ação anual que contemple designadamente as medidas necessárias ao cumprimento das suas competências no ano seguinte;
- > Informar e discutir com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, conforme apropriado, quaisquer situações identificadas no exercício das suas competências;
- > Discutir e dar parecer prévio ao órgão de administração e aos Auditores Externos sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar a autoridades competentes;
- > Adotar os procedimentos necessários para garantir o cumprimento pela Sociedade das disposições legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis;
- > Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas e, em geral, supervisionar a qualidade e integridade da informação financeira constante dos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- > Fiscalizar o processo de preparação e divulgação da informação financeira e pronunciar-se e dar parecer prévio no âmbito das suas competências legais e estatutárias, e sempre que entenda necessário ou conveniente, sobre quaisquer relatórios, documentação ou informação a divulgar ou a submeter pela Sociedade perante as autoridades competentes;
- > Analisar e emitir a sua opinião sobre os assuntos relevantes relacionados com aspetos contabilísticos e de auditoria e sobre o impacto nas demonstrações financeiras das alterações às normas de contabilidade aplicáveis à Sociedade e às suas políticas contabilísticas;
- > Fiscalizar a revisão de contas e a auditoria aos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como supervisionar e avaliar os procedimentos internos relativamente a matérias contabilísticas e de auditoria;
- > Propor à Assembleia Geral de acionistas a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- > Fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- > Responsabilidade direta e exclusiva para a nomeação, contratação, confirmação ou cessação de funções e fixação da remuneração dos Auditores Externos da Sociedade, bem como para a fiscalização das suas habilitações e independência e para aprovação dos serviços de auditoria e/ou de outros serviços a prestar pelos referidos auditores externos ou por entidades suas associadas – os Auditores Externos da Sociedade devem reportar e estar sujeitos à supervisão direta e exclusiva da Comissão de Auditoria, a qual anualmente obterá e procederá à revisão com estes de um relatório sobre a auditoria externa;
- > Resolver quaisquer divergências entre o órgão de administração e os Auditores Externos, no que respeita à informação financeira a incluir nos documentos de prestação de contas a reportar às entidades competentes, bem como no que respeita ao processo de preparação dos relatórios de auditoria a emitir pelos referidos auditores externos;
- > Fiscalizar a qualidade, integridade e eficácia dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos do Grupo PT, bem como do seu sistema de auditoria interna, incluindo a revisão anual da sua adequação e eficácia;
- > Receber as comunicações de irregularidades, reclamações e/ou queixas apresentadas por acionistas, colaboradores da Sociedade ou outros e implementar os procedimentos destinados à receção, registo e tratamento daquelas quando relacionadas com aspetos contabilísticos e de auditoria ou com procedimentos de controlo interno nestas matérias;



- > Emitir parecer prévio vinculativo sobre as propostas de transações relevantes da Sociedade ou das suas subsidiárias com partes relacionadas e com titulares de participação qualificada, conforme descrito no ponto 89 da Parte I deste relatório.

Adicionalmente, e por força das alterações introduzidas no Código das Sociedades Comerciais pelo Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, cabe ainda à Comissão de Auditoria atestar se o relatório de governo da Sociedade divulgado anualmente inclui os elementos legalmente exigidos, bem como exprimir a sua concordância com o relatório anual de gestão e com as contas do exercício.

A Comissão de Auditoria pronuncia-se ainda sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos serviços de auditoria interna e aos serviços que velam pelo cumprimento das normas aplicadas à Sociedade (serviços de *compliance*), sendo destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estão em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.

A Sociedade dá assim cumprimento às Recomendações da CMVM n.º II.2.2 a II.2.5.

### **Revisor Oficial de Contas**

Nos termos dos artigos 420.º, número 1, alíneas c), d), e) e f) e 446.º, número 3 do Código das Sociedades Comerciais, ao Revisor Oficial de Contas compete verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, bem como, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título, e ainda a exatidão dos documentos de prestação de contas individuais e consolidadas e que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela Sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados.

Na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 185/2009, de 12 de agosto, e à semelhança da Comissão de Auditoria, também o Revisor Oficial de Contas passou a dever atestar se o relatório de governo da Sociedade divulgado anualmente inclui os elementos exigidos nos termos legais, designadamente, no que respeita às participações qualificadas no capital social da Sociedade, à identificação dos acionistas titulares de direitos especiais e descrição de tais direitos, a eventuais restrições em matéria de direito de voto, às regras aplicáveis à nomeação e substituição de administradores e à alteração dos Estatutos da Sociedade, aos poderes e deliberações do órgão de administração, e aos principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

## **COMISSÕES E ESTRUTURAS DE APOIO**

### **Comissão de Avaliação**

A Comissão de Avaliação tem as funções, competências e responsabilidades necessárias para assistir o Conselho de Administração nos seguintes domínios:

- > Avaliação do desempenho global do Conselho de Administração;
- > Avaliação do desempenho dos membros da Comissão Executiva da Sociedade, com base em critérios aprovados pela Comissão de Vencimentos nomeada pela Assembleia Geral de acionistas.

Adicionalmente, a Comissão de Avaliação tem ainda as funções e competências necessárias

para exercer poderes consultivos em matéria de critérios de seleção dos membros dos órgãos de administração da PT SGPS e das suas subsidiárias mais relevantes, bem como dos membros das comissões específicas constituídas no seio do Conselho de Administração da Sociedade.

Em particular, e em linha com a Recomendação da CMVM n.º II.1.4, cabe à Comissão de Avaliação:

- > Apresentar ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos, consoante aplicável, uma comunicação sobre o grau de cumprimento pela Sociedade das disposições legais e regulamentares, recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes nas áreas específicas de avaliação, remuneração e seleção, e estudar e recomendar a adoção das medidas que se revelem necessárias ou convenientes para assegurar o cumprimento de tais regras;
- > Assistir o Conselho de Administração no âmbito da avaliação anual do desempenho deste órgão, apresentando para o efeito um relatório escrito de avaliação anual de desempenho, e avaliar anualmente o desempenho dos membros da Comissão Executiva, de acordo com os critérios objetivos aprovados pela Comissão de Vencimentos para efeitos e no âmbito do processo de fixação da componente variável da remuneração dos administradores executivos, ouvido o Presidente da Comissão Executiva;
- > Proceder, para efeitos da fixação pela Comissão de Vencimentos dos critérios relevantes em matéria de remuneração, à definição, para cada mandato e anualmente, dos objetivos da Comissão Executiva, tendo em conta os planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- > Propor e discutir com a Comissão de Vencimentos a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da Sociedade e emitir parecer sobre a declaração anual relativa à política de remunerações a submeter pela Comissão de Vencimentos à Assembleia Geral anual de acionistas;
- > Discutir as minutas padrão de contratos de administração e dos contratos com os restantes membros dos órgãos sociais e negociar as respetivas condições particulares;
- > Elaborar e rever periodicamente os critérios de seleção e o resumo das qualificações, conhecimentos e experiência profissional tidos como perfil adequado ao desempenho de funções como membro do órgão de administração das subsidiárias mais relevantes da PT SGPS;
- > Assessorar o Conselho de Administração no desempenho das suas funções e competências relativas à cooptação dos administradores da Sociedade, seleção dos administradores (por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou de acionistas com capacidade de apresentação de listas a sufrágio) e designação e preenchimento das vagas dos administradores que integram as comissões específicas do Conselho de Administração da Sociedade, e, bem assim, dos administradores que compõem a Comissão Executiva, neste último caso sob proposta do respetivo Presidente;
- > Aconselhar a Comissão Executiva relativamente à seleção e critérios relevantes em matéria de fixação da remuneração dos membros dos órgãos de administração das subsidiárias mais relevantes da PT SGPS.

Durante o exercício de 2014, no âmbito das competências delegadas pelo Conselho de Administração e enquanto estrutura de apoio técnico à Comissão de Vencimentos, a Comissão de Avaliação desenvolveu, principalmente, as seguintes atividades:

- > Preparação e aprovação de comunicação ao Conselho de Administração e à Comissão de Vencimentos sobre o grau de cumprimento pela Sociedade em 2013 das normas, recomendações e orientações aplicáveis nas áreas específicas de avaliação, remuneração e seleção;

- > Preparação de relatório de autoavaliação referente a 2013, incluindo a avaliação do respetivo regulamento de funcionamento;
- > Aprovação de recomendação à Comissão de Vencimentos relativa à declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, para efeitos da respetiva submissão à Assembleia Geral anual e referente ao mandato 2012-2014;
- > Aprovação de recomendação à Comissão de Vencimentos sobre a metodologia de cálculo da remuneração variável para o mandato em curso e desenvolvimento de estudo sobre o tema por grupo de trabalho no seio desta comissão;
- > Aprovação de recomendação à Comissão de Vencimentos relativa à política remuneratória no mandato em curso e à atribuição, apuramento e fixação de remunerações, face às alterações implementadas à Combinação de Negócios com a Oi no segundo semestre;
- > Aprovação de recomendação à Comissão de Vencimentos sobre a remuneração a auferir pelos Administradores que compunham a Comissão Executiva e pelo atual Presidente do Conselho de Administração, na sequência das alterações ao modelo de governo da Sociedade, no âmbito das quais o Conselho de Administração deliberou (i) avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS, e (ii) substituir o Presidente do Conselho de Administração, na sequência da renúncia do administrador que ocupava esse cargo.

### **Comissão de Governo Societário**

O Conselho de Administração delegou na Comissão de Governo Societário as funções, competências e responsabilidades necessárias para o assistir no desempenho da sua função de supervisão da atividade da Sociedade nas seguintes áreas:

- > Adoção, revisão e avaliação permanente do modelo de governo societário, das normas e procedimentos internos relativos à estrutura e governo da Sociedade, bem como aos princípios e práticas de conduta do Grupo PT em cumprimento das disposições legais, regulamentares e estatutárias e, bem assim, das recomendações, padrões e melhores práticas, nacionais e internacionais, nesta matéria, apresentando ao Conselho de Administração, até à data de aprovação do relatório e contas anuais a submeter à Assembleia Geral anual de acionistas, uma comunicação, sob a forma escrita, acerca do grau de cumprimento pela Sociedade de tais normas;
- > Avaliação e fiscalização das práticas de governo da Sociedade.

Em particular, e igualmente em linha com a Recomendação da CMVM n.º II.1.4, a Comissão de Governo Societário tem como atribuições as seguintes:

- > Propor ao Conselho de Administração, rever e reavaliar o modelo de governo da Sociedade, incluindo a estrutura organizativa, funcionamento, responsabilidades e regras internas do Conselho de Administração;
- > Estudar, rever e reavaliar os princípios e práticas de governo societário do Grupo, designadamente no tocante às relações do Grupo PT e, em particular, da Sociedade com o mercado, os acionistas e outros *stakeholders*, às qualificações, independência e responsabilidade dos administradores, bem como à prevenção e gestão de conflitos de interesses e à disciplina da informação;
- > Assistir o Conselho de Administração na avaliação do seu desempenho no que respeita às práticas de governo (procedendo a uma avaliação anual das práticas do Conselho no seu todo e das suas comissões, do contributo dos vários membros para o seu bom funcionamento, bem como do seu relacionamento com os demais órgãos sociais), com vista a contribuir para a eficácia, transparência e aperfeiçoamento deste processo, o que

se materializa num relatório anual sobre as práticas de governo da Sociedade dirigido ao Conselho e constitui uma prática inovadora da PT SGPS;

- > Estudar, rever e reavaliar os valores, princípios e práticas que deverão reger a conduta dos colaboradores do Grupo PT, incluindo o estudo, revisão, interpretação e supervisão da aplicação dos códigos de ética ou conduta aprovados ou a aprovar pela Sociedade.

Durante o exercício de 2014, a Comissão de Governo Societário desenvolveu, principalmente, as seguintes atividades:

- > Preparação de relatório sobre as práticas de governo da Sociedade e de declaração relativa ao grau de cumprimento pela Sociedade das regras vigentes em matéria de governo societário, bem como de parecer relativo ao relatório de governo referentes ao ano de 2013;
- > Preparação de relatório de autoavaliação de 2013, incluindo a avaliação do respetivo regulamento de funcionamento;
- > Análise do grau de cumprimento pela Sociedade das recomendações constantes dos Códigos de Governo da CMVM e IPCG publicados em 2013;
- > Tendo em conta a participação da PT SGPS no Aumento de Capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, e face ao atual enquadramento da Sociedade, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, entendeu-se não se justificar a manutenção de uma estrutura de governo societário como a mantida até então, nomeadamente no que se refere à delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva e aos inerentes mecanismos de articulação desta com os demais administradores. Nesta medida, a Comissão de Governo Societário propôs ao Conselho de Administração uma reformulação do modelo de organização deste órgão para o mandato em curso (triénio 2012-2014), consubstanciada:
  - ▶ Na recomposição, ainda que parcial, do Conselho de Administração por via de cooptação, na sequência das renúncias apresentadas, sobretudo no segundo semestre, por vários administradores da PT SGPS;
  - ▶ Na substituição do Presidente do Conselho de Administração, na sequência da renúncia do administrador que ocupava esse cargo;
  - ▶ Na avocação das competências delegadas pelo Conselho de Administração na Comissão Executiva, atentas as alterações à estrutura do universo PT SGPS; e
  - ▶ Na atribuição de certos encargos especiais a alguns administradores e poderes de representação, nos termos do n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 4 do artigo 21.º e do artigo 26.º dos Estatutos.

## Estruturas de apoio

Com a concentração da atividade da PT SGPS na PT Portugal e a transferência desta última para a Oi, no âmbito do respetivo aumento de capital, liquidado em 5 de maio de 2014, o *Disclosure Committee*, enquanto estrutura de apoio à Comissão Executiva, deixou de funcionar. Adicionalmente, e na sequência da deliberação do Conselho de Administração de avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade – deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS – deixou igualmente de funcionar o Comité de Sustentabilidade, enquanto estrutura de apoio à Comissão Executiva.

Não obstante, e devido ao facto de a Sociedade se manter como uma *foreign private issuer* com valores mobiliários registados na SEC, foi decidido pelo Conselho de Administração reinstaurar, em abril de 2015, o *Disclosure Committee* a quem cabe definir, documentar e divulgar os procedimentos adequados a uma correta recolha, tratamento e reporte de informação no âmbito do relatório de gestão, balanço e contas anuais e bem assim do Form 20-F, todos referentes ao exercício de 2014, bem como rever a informação divulgada pela PT

SGPS nesse âmbito. O *Disclosure Committee* é atualmente composto por Mário Gomes, Luís Sousa Macedo, Pedro Guterres e Shakhaf Wine.

Face ao atual enquadramento da PT SGPS, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, e no seguimento da nomeação de novos membros dos órgãos sociais para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade que terá lugar em 2015, deverá ter lugar uma revisão do modelo e estruturas de governo adotados na Sociedade por forma a implementar os mecanismos mais apropriados à realidade e desafios atuais e futuros da PT SGPS.

## FUNCIONAMENTO

### 22. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 3 de outubro de 2008, o Conselho de Administração adotou o seu regulamento interno de funcionamento. O texto integral deste regulamento de funcionamento pode ser consultado no *website* da Sociedade, no *link* [http://www.telecom.pt/NR/rdonlyres/3A5CB127-53A8-4A8F-B96A-765D72A75BD5/1449457/RegulamentoCA\\_4abr10p1.pdf](http://www.telecom.pt/NR/rdonlyres/3A5CB127-53A8-4A8F-B96A-765D72A75BD5/1449457/RegulamentoCA_4abr10p1.pdf).

Nos termos do artigo 24.º dos Estatutos e deste regulamento de funcionamento, o Conselho de Administração reúne mensalmente e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo respetivo Presidente, por dois administradores ou pela Comissão de Auditoria.

O Conselho de Administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente do Conselho de Administração, em casos de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, não podendo contudo um administrador representar mais do que um outro administrador.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

### 23. NÚMERO DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2014, tiveram lugar 22 reuniões do Conselho de Administração. O grau de assiduidade de cada administrador a estas reuniões foi de 100%.

O Presidente do Conselho de Administração remete ao Presidente da Comissão de Auditoria as convocatórias e as atas das reuniões daquele órgão de modo a permitir uma adequada informação do mesmo. Deste modo, e na medida em que a 31 de dezembro de 2014, não havia uma Comissão Executiva no seio da Sociedade, a Recomendação da CMVM n.º II.1.9 – e bem assim a avaliação do correspondente cumprimento em termos materiais – são entendidas como aplicáveis ao órgão de administração da PT SGPS e ao respetivo Presidente.

### 24. INDICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA SOCIEDADE COMPETENTES PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

A Comissão de Vencimentos determina as remunerações dos membros executivos do órgão de administração tendo por base critérios objetivos por si aprovados e a avaliação do desempenho dos administradores executivos realizada pela Comissão de Avaliação, no âmbito das suas competências específicas, ouvido o Presidente da Comissão Executiva.

Do mesmo modo, os administradores executivos são avaliados no âmbito da avaliação do desempenho do próprio Conselho de Administração.

Acresce que, nos termos da lei, a Assembleia Geral procede anualmente à apreciação geral da administração (e da fiscalização) da Sociedade.

Por fim, importa referir que a Comissão de Governo Societário possui competências que, não obstante corresponderem a poderes que lhe são delegados pelo Conselho de Administração, determinam que esta comissão avalie as práticas de governo adotadas pela Sociedade e pelo respetivo órgão de administração.

Após o Aumento de Capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, e face ao atual enquadramento da PT SGPS, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, entendeu-se não se justificar a manutenção de uma estrutura de governo societário como a mantida até então, nomeadamente no que se refere à delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva e aos inerentes mecanismos de articulação desta com os demais administradores. Nesse sentido, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS. Atualmente, e desde essa mesma data, existem determinados encargos societários que foram, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, especialmente confiados a certos administradores, conforme referido no ponto 15 da Parte I *supra*.

## 25. CRITÉRIOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS

De acordo com a declaração sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos de administração e fiscalização da PT SGPS em vigor durante o exercício de 2014, constante do Anexo III, a determinação da remuneração variável a atribuir por conta do desempenho do exercício era feita com base numa percentagem da remuneração fixa anual, calculada utilizando a média ponderada do grau de consecução de um conjunto de indicadores ligados ao desempenho e sustentabilidade da Sociedade, sendo que para cada um dos indicadores deverá atingir-se no mínimo 85% dos objetivos estabelecidos para esse indicador.

No âmbito da avaliação de tal desempenho era considerada a evolução dos seguintes indicadores:

- › O *total shareholder return* (TSR), considerando como tal o retorno gerado pela ação PT SGPS, incluindo não apenas a variação da cotação mas também o rendimento pago (dividendo);
- › As receitas globais do Grupo PT;
- › O EBITDA – CAPEX global do Grupo PT;
- › O índice de sustentabilidade aplicado à PT SGPS (com a metodologia do *Dow Jones Sustainability Index*); e
- › O cumprimento das metas estratégicas a nível nacional e internacional.

Conforme acima referido, a 31 de dezembro de 2014 não se encontravam nomeados administradores executivos, tendo o Conselho de Administração optado por confiar determinados encargos societários a certos administradores, mencionados no ponto 15 da Parte I *supra*.

Em 3 de setembro de 2014, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS deliberou, sob proposta da Comissão de Avaliação, e considerando designadamente a atual situação da PT SGPS e as alterações à combinação de negócios com a Oi, dar indicações aos órgãos sociais, comissões e serviços relevantes da Sociedade para que não fossem efetuados quaisquer pagamentos relativamente a remunerações variáveis e/ou quaisquer outras formas de prémio ou compensação pelo desempenho e/ou cessação de funções (salvo as remunerações fixas devidas), ainda que ao abrigo de deliberações passadas adotadas pela Comissão de Vencimentos (designadamente, montantes pendentes de apuramento/atribuição e/ou sujeitos a diferimento), até que a Comissão de Vencimentos, com o apoio da Comissão de Avaliação, identificasse e analisasse as situações em causa e deliberasse sobre as mesmas.

## 26. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os cargos exercidos pelos administradores noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I, resultando evidenciada pelos cargos que exercem mas também pela assiduidade e participação ativa dos administradores nas reuniões do Conselho de Administração relativamente a todos os seus membros (cfr. ponto 23 da Parte I *supra*) a disponibilidade de cada um dos membros do Conselho de Administração para o exercício do cargo de administrador da Sociedade.

## COMISSÕES NO SEIO DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO OU SUPERVISÃO E ADMINISTRADORES DELEGADOS

## 27. COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E LOCAL ONDE PODEM SER CONSULTADOS OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO

### **Comissão de Avaliação**

Em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais em matéria de governo societário e, bem assim, com as recomendações da CMVM nesse âmbito, o Conselho de Administração da PT SGPS deliberou, em 15 de outubro de 2008, delegar numa Comissão de Avaliação as competências necessárias para a avaliação dos membros executivos do órgão de administração e do Conselho de Administração no seu todo, bem como competências consultivas em matéria de seleção dos membros dos órgãos de administração das sociedades mais relevantes do Grupo PT.

Deverá ser destacado aliás que, desde a Assembleia Geral anual de 2009, tem vindo a ser adotada na PT SGPS a prática inovadora entre as sociedades portuguesas admitidas à negociação de submeter aos acionistas nas Assembleias Gerais eletivas um relatório elaborado pela Comissão de Avaliação sobre o processo de seleção dos administradores cuja eleição é proposta nessas Assembleias Gerais.

Nos termos do respetivo regulamento de funcionamento, a Comissão de Avaliação deve ser composta pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Presidente da Comissão Executiva (cargo atualmente não ocupado, na sequência de ter sido avocada, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando assim de existir uma Comissão Executiva), pelo Presidente da Comissão de Auditoria e por quatro administradores não executivos, incluindo, pelo menos, um administrador independente, correspondendo os respetivos mandatos ao do Conselho de Administração.

A Comissão de Avaliação é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

A 31 de dezembro de 2014, a Comissão de Avaliação tinha a seguinte composição:

#### Composição

João de Mello Franco	<i>Presidente</i>
Francisco Soares <sup>(1)</sup>	<i>Vogal</i>
Milton Silva Vargas	<i>Vogal</i>
Paulo Varela <sup>(2)</sup>	<i>Vogal</i>
Rafael Mora Funes	<i>Vogal</i>
Rolando Oliveira	<i>Vogal</i>

(1) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 27 de fevereiro de 2015, tendo sido substituído pelo administrador Francisco Cary em 29 de março de 2015.

(2) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015, tendo sido substituído pelo administrador João Manuel Pisco de Castro em 29 de março de 2015.

#### **Comissão de Governo Societário**

Em cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis, e procurando adotar as recomendações e as melhores práticas internacionais, em 31 de dezembro de 2014 e nesta data, existe no seio do Conselho de Administração, para além da Comissão de Avaliação, uma comissão responsável pela avaliação e desenvolvimento do modelo de governo societário: a Comissão de Governo Societário.

A Comissão de Governo Societário é composta por seis a nove membros não executivos do Conselho de Administração, incluindo o Presidente do Conselho de Administração, com experiência e conhecimentos adequados à reflexão sobre o modelo de governo societário e ao acompanhamento permanente da adoção das melhores práticas de governo societário dentro da PT SGPS, à luz das características específicas da Empresa, e, pelo menos, um terço de membros independentes.

A Comissão de Governo Societário é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

A 31 de dezembro de 2014, a Comissão de Governo Societário tinha a seguinte composição:

#### Composição

João de Mello Franco	<i>Presidente</i>
Francisco Cary	<i>Vogal</i>
Francisco Soares <sup>(1)</sup>	<i>Vogal</i>
Gerald S. McGowan	<i>Vogal</i>
Milton Silva Vargas	<i>Vogal</i>
Paulo Varela <sup>(2)</sup>	<i>Vogal</i>
Rafael Mora Funes	<i>Vogal</i>

(1) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 27 de fevereiro de 2015.

(2) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015, tendo sido substituído pelo administrador João Manuel Pisco de Castro em 29 de março de 2015.

#### **Modo de funcionamento da Comissão de Avaliação e da Comissão de Governo Societário**

Cada uma destas comissões reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre e sempre que convocada pelo respetivo Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um dos seus membros. Tais comissões não podem funcionar sem que esteja presente ou devidamente



representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos e tendo o respetivo Presidente voto de qualidade.

Para além destas regras, o regulamento de funcionamento do Conselho de Administração prevê a prestação de informação por parte da Comissão de Avaliação e da Comissão de Governo Societário aos membros do Conselho de Administração que não as integrem.

Os regulamentos de funcionamento da Comissão de Avaliação e da Comissão de Governo Societário encontram-se disponíveis para consulta no *site* da PT SGPS nos seguintes endereços eletrónicos, respetivamente:

[http://conteudos.ptsgps.pt/Documents/site/investidores/governo\\_sociedade/comissao-interna/Comissao\\_Avaliacao/PT/Comisso\\_Avaliao\\_mar2011p.pdf](http://conteudos.ptsgps.pt/Documents/site/investidores/governo_sociedade/comissao-interna/Comissao_Avaliacao/PT/Comisso_Avaliao_mar2011p.pdf) e

[http://conteudos.ptsgps.pt/Documents/site/investidores/governo\\_sociedade/informacao-adicional/RegulamentoComissaoGovernoSet2013.pdf](http://conteudos.ptsgps.pt/Documents/site/investidores/governo_sociedade/informacao-adicional/RegulamentoComissaoGovernoSet2013.pdf).

No seguimento da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade do início de 2015, e no contexto da pretendida revisão dos mecanismos de governo societário atualmente em vigor, deverão ser analisadas e redefinidas as regras de composição e funcionamento e bem assim as competências da Comissão de Avaliação e da Comissão de Governo Societário, tendo em conta a atual dimensão e atividade da Sociedade.

## 28. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA E/OU IDENTIFICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DELEGADOS

Nos termos previstos nos Estatutos, o Conselho de Administração nomeia o Presidente da Comissão Executiva e os respetivos vogais, sendo estes últimos designados mediante proposta do Presidente desta Comissão.

Os Estatutos prevêm igualmente que a Comissão Executiva fixe as datas e a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reúna extraordinariamente sempre que for convocada pelo respetivo Presidente, por dois dos seus vogais ou pela Comissão de Auditoria.

A Comissão Executiva não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, podendo o Presidente, em caso de reconhecida urgência, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através do voto por correspondência ou por procuração, não podendo qualquer membro da Comissão Executiva representar mais do que outro membro da mesma, e ainda por *conference call* ou videoconferência.

As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Após o Aumento de Capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, e face ao atual enquadramento da PT SGPS, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, entendeu-se não se justificar a manutenção de uma estrutura de governo societário como a mantida até então, nomeadamente no que se refere à delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva e aos inerentes mecanismos de articulação desta com os demais administradores. Nesse sentido, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS.

Adicionalmente, no âmbito da mesma deliberação do Conselho de Administração, foram, nos termos do n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 4 do artigo 21.º e do artigo 26.º dos Estatutos, especialmente confiados aos seguintes administradores determinados encargos societários:

<i>Área de Instalações e Serviços</i>	João Mello Franco
<i>Área de Proteção de Créditos sobre a Rio Forte</i>	João Mello Franco, Rafael Mora Funes, Paulo Varela <sup>(1)</sup> e Milton Silva Vargas
<i>Área de Acompanhamento da Execução dos Acordos com a Oi</i>	João Mello Franco, Rafael Mora Funes, Paulo Varela <sup>(1)</sup> , Milton Silva Vargas e Francisco Cary
<i>Área de Relações com os Mercados e Entidades de Supervisão</i>	João Mello Franco
<i>Área de Finanças e Impostos</i>	João Mello Franco

(1) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015.

Assim, considera-se cumprida a Recomendação da CMVM n.º II.1.2, por não se encontrar delegada qualquer competência do Conselho de Administração no que respeita a (i) determinação da estratégia e políticas gerais da Sociedade, (ii) definição da estrutura empresarial da PT SGPS, e (iii) decisões que devessem ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou características especiais, nomeadamente por, quanto a este último aspeto, tais matérias serem de competência reservada do Conselho de Administração nos termos do respetivo Regulamento interno.

No seguimento da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade do início de 2015, e no contexto da pretendida revisão quer dos mecanismos de governo societário atualmente em vigor, quer dos Estatutos da Sociedade, está previsto que a PT SGPS regresse ao sistema de delegação de poderes numa Comissão Executiva (com a consequente redefinição das respetivas regras de composição e funcionamento) ou em Administradores Delegados, conforme o que se revele mais adequado à atual dimensão e atividade da Sociedade.

## 29. COMPETÊNCIAS DE CADA UMA DAS COMISSÕES CRIADAS NO SEIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DESSAS COMPETÊNCIAS

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 21 e 27 da Parte I *supra*.

## III. FISCALIZAÇÃO

### COMPOSIÇÃO

#### 30. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

O órgão de fiscalização correspondente ao modelo de governo adotado pela Sociedade é a Comissão de Auditoria. Para mais informação, remete-se para o ponto 21 da Parte I *supra*.

#### 31. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

Respeitando os requisitos previstos no artigo 423.º-B do Código das Sociedades Comerciais e nos Estatutos da PT SGPS, a Comissão de Auditoria é composta exclusivamente por

administradores não executivos (em número de três), que satisfazem os requisitos de independência definidos nos n.º 5 e 6 do artigo 414.º do mesmo Código, conforme melhor explanado no ponto 32 da Parte I *infra*, e possuem curso superior adequado ao exercício das suas funções, tendo pelo menos um de tais membros conhecimentos em contabilidade e auditoria.

Os membros da Comissão de Auditoria são designados pela Assembleia Geral em conjunto com os demais administradores, devendo as listas propostas para a composição do Conselho de Administração indicar, nos termos dos Estatutos da Sociedade, os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e o respetivo Presidente.

Os membros da Comissão de Auditoria foram eleitos em 27 de abril de 2012 para o mandato correspondente ao triénio 2012-2014. Tendo em conta o término do mandato em 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral anual da Sociedade a ocorrer no início de 2015 elegerá novos membros do órgão de fiscalização da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

A 31 de dezembro de 2014, a Comissão de Auditoria da Sociedade tinha a seguinte composição:

#### *Composição*

*(data da primeira designação)*

José Guilherme Xavier de Basto (22/06/2007)	<i>Presidente*</i>
Alfredo José Silva de Oliveira Baptista (13/11/2014)	<i>Vogal*</i>
Mário João de Matos Gomes (27/03/2009)	<i>Vogal</i>

\* Na sequência da renúncia de João de Mello Franco ao cargo de Presidente da Comissão de Auditoria, no contexto da sua nomeação como Presidente do Conselho de Administração da PT SGPS, o administrador Alfredo Baptista foi cooptado, por deliberação da Comissão de Auditoria de 13 de novembro de 2014, como membro deste órgão, tendo ainda José Xavier de Basto passado a exercer, a partir da mesma data, o cargo de Presidente da Comissão de Auditoria.

## 32. IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA QUE SE CONSIDERAM INDEPENDENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 414.º, N.º 5 DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

Tendo em conta as regras internas em matéria de independência e as comunicações efetuadas pelos respetivos membros, a 31 de dezembro de 2014, a Comissão de Auditoria cumpre o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 423.º-B do Código das Sociedades Comerciais, uma vez que os seus membros são independentes (com exceção do vogal Alfredo Baptista, cuja independência se considera afetada em resultado do exercício de funções executivas na Sociedade até final de setembro de 2014), nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais e ponto 18 do anexo ao Regulamento n.º 4/2013 da CMVM, e dispõem de formação e conhecimentos adequados, estando assim cumprida igualmente a Recomendação da CMVM n.º II.2.1.

Convém salientar que, a 31 de dezembro de 2014, (i) a independência dos membros da Comissão de Auditoria da Sociedade era também aferida de acordo com as regras da SEC aplicáveis à Comissão de Auditoria da PT SGPS, que se encontram descritas no Anexo II e que (ii) todos os membros da Comissão de Auditoria eram independentes à luz destas normas, incluindo o membro da Comissão de Auditoria Mário João de Matos Gomes, que é o “*audit committee financial expert*” nos termos do disposto no *Item 16A do Form 20-F*, apresentado anualmente na SEC. Cumpre salientar que a 31 de dezembro de 2014 o membro da Comissão

de Auditoria Alfredo Baptista era considerado independente à luz das regras da SEC (*Rule 10A-3, Listing Standards Relating to Audit Committees*) e que as regras da NYSE aplicáveis à Sociedade a essa data não exigiam mais do que o cumprimento dessa regra; porém, o referido Administrador não cumpria as normas adicionais de independência da *Section 303A.02 (Corporate Governance Standards – Independence Tests)* da NYSE que no passado foram aplicadas voluntariamente pela Sociedade aos membros da Comissão de Auditoria, em virtude de o Administrador em causa ter exercido, até ao dia 30 de setembro de 2014, funções de administrador executivo na Sociedade.

Para efeitos de aferição da independência, da inexistência de situações de incompatibilidade e da especialização dos membros da Comissão de Auditoria, considerados enquanto tal, a Comissão de Auditoria e o Conselho de Administração da PT SGPS adotaram, em 31 de janeiro de 2008, a Ordem de Serviço interna n.º 4,08, que foi elaborada com base no conceito de independência constante do número 5 do artigo 414.º, na lista de incompatibilidades prevista no artigo 414.º-A e no conceito de especialização constante do n.º 4 do artigo 414.º, todos do Código das Sociedades Comerciais e aplicáveis por remissão do artigo 423.º-B do mesmo Código, tendo ainda em consideração os termos das demais regras de mercado aplicáveis, incluindo as vigentes no mercado norte-americano, designadamente no *Securities Exchange Act of 1934*, no *Sarbanes-Oxley Act*, na *Rule 10A-3, Listing Standards Relating to Audit Committees* da SEC e na *Section 303A on Corporate Governance Standards* da NYSE. Cumpre salientar que, desde 30 de março de 2015, a PT SGPS já não se encontra sujeita às regras constantes da *Rule 10A-3, Listing Standards Relating to Audit Committees* da SEC, aplicáveis a empresas com ações negociadas na NYSE devido à retirada de negociação da NYSE dos *American Depositary Receipts (ADRs)* da Sociedade.

Nos termos daquela Ordem de Serviço n.º 4,08, os membros da Comissão de Auditoria devem enviar ao Presidente deste órgão social, nos 10 dias úteis seguintes à sua designação e até ao dia 31 de janeiro de cada ano, declarações elaboradas de acordo com um anexo a esta Ordem de Serviço.

Adicionalmente, sempre que um membro da Comissão de Auditoria tenha ou deva ter conhecimento de que se verifica ou irá verificar-se uma alteração superveniente relativamente ao cumprimento dos requisitos de independência, incompatibilidades e especialização que lhe sejam aplicáveis, o membro em questão deve enviar ao Presidente da Comissão de Auditoria uma declaração atualizada, com antecedência razoável ou, se tal não for possível, imediatamente após a verificação dessa alteração.

A Comissão de Auditoria aprecia, em cada momento, a conformação dos seus membros com as regras sobre incompatibilidades, independência e especialização aplicáveis tendo por fundamento as declarações dos seus membros, bem como qualquer outra informação de que tenha conhecimento.

Acresce que, caso a Comissão de Auditoria conclua que, em determinado momento, os seus membros não cumprem, ou poderão vir a não cumprir, os requisitos quanto a incompatibilidades, independência ou especialização previstos no Código das Sociedades Comerciais, este órgão social desencadeia os mecanismos necessários à substituição dos membros que se revele necessária para que a composição deste órgão social esteja conforme com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

### 33. QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS E OUTROS ELEMENTOS CURRICULARES RELEVANTES DE CADA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA

Os *curricula* dos membros da Comissão de Auditoria da PT SGPS encontram-se no Anexo I.

## FUNCIONAMENTO

### 34. REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA

A Comissão de Auditoria adotou um regulamento interno de funcionamento, o qual pode ser consultado no seguinte endereço eletrónico:

[http://conteudos.ptsgps.pt/Documents/site/investidores/governo\\_sociedade/comissao-auditoria/Regulamento\\_Comisso\\_de\\_Auditoria\\_PT.pdf](http://conteudos.ptsgps.pt/Documents/site/investidores/governo_sociedade/comissao-auditoria/Regulamento_Comisso_de_Auditoria_PT.pdf).

Nos termos do referido Regulamento, a Comissão de Auditoria reúne-se, pelo menos, uma vez em cada dois meses, em data e local fixados pelo respetivo Presidente, sem prejuízo de poderem ser convocadas reuniões extraordinárias pelo mesmo ou a pedido da maioria dos membros desta Comissão.

Adicionalmente, a Comissão de Auditoria pode reunir, por sua iniciativa, pelo menos uma vez em cada trimestre de cada exercício, separadamente, com a Comissão Executiva, com a Direção de Auditoria Interna e com os Auditores Externos da Sociedade, devendo os seus membros participar nas reuniões da Comissão Executiva / Conselho de Administração em que se apreciem os documentos de prestação de contas.

A Comissão de Auditoria não deve funcionar sem a presença da maioria dos seus membros, podendo o seu Presidente, em casos de reconhecida urgência ou impossibilidade justificada, dispensar a presença dessa maioria se esta estiver assegurada através de voto por correspondência ou por procuração, não podendo, no entanto, um dos membros representar mais do que outro membro da Comissão de Auditoria.

As deliberações da Comissão de Auditoria são tomadas por maioria dos votos expressos e o respetivo Presidente tem voto de qualidade.

### 35. NÚMERO DE REUNIÕES DA COMISSÃO DE AUDITORIA E GRAU DE ASSIDUIDADE DE CADA MEMBRO

Durante o exercício de 2014, tiveram lugar 14 reuniões da Comissão de Auditoria. O grau de assiduidade de cada membro a estas reuniões foi de 100%.

### 36. DISPONIBILIDADE DE CADA UM DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA, COM INDICAÇÃO DOS CARGOS EXERCIDOS EM SIMULTÂNEO EM OUTRAS EMPRESAS, DENTRO E FORA DO GRUPO, E OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AUDITORIA

Os cargos exercidos pelos membros da Comissão de Auditoria noutras empresas e outras atividades relevantes dos mesmos encontram-se discriminados no Anexo I, resultando evidenciada pelos cargos que exercem mas também pela assiduidade e participação ativa dos mesmos quer nas reuniões do Conselho de Administração, quer nas reuniões da Comissão de Auditoria (cfr. pontos 23 e 35 da Parte I *supra* e ainda o Relatório de Atividade da Comissão de Auditoria, disponível para consulta no *site* da Sociedade), a disponibilidade de cada um dos seus membros para o exercício do cargo de membro da Comissão de Auditoria.

## COMPETÊNCIAS E FUNÇÕES

### 37. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS APLICÁVEIS À INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA EFEITOS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS AO AUDITOR EXTERNO

Os serviços diversos dos serviços de auditoria prestados à Sociedade e a sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio pelo Auditor Externo e entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede foram previamente aprovados pela Comissão de Auditoria, na sequência de uma análise de cada serviço em concreto, na qual foram especialmente ponderados os seguintes aspetos: (i) o facto de a prestação daqueles serviços não afetar a independência do Auditor Externo e as salvaguardas aplicadas; e (ii) a posição do Auditor Externo relativamente à prestação daqueles serviços, designadamente a sua experiência e conhecimento da Empresa.

Em acréscimo, embora a contratação de serviços diversos dos serviços de auditoria ao Auditor Externo seja admissível, a mesma é encarada numa base de exceção. Assim, em 2014, tais serviços atingiram apenas cerca de 1% do valor total dos serviços prestados pela Deloitte & Associados, SROC S.A. na qualidade de Auditor Externo, quer à Sociedade, quer ao conjunto das entidades que integravam o Grupo PT (sendo que, no caso das empresas que pertenciam ao Grupo PT e que foram transferidas para a Oi, no contexto do aumento de capital desta última, os valores em causa correspondem apenas aos serviços prestados até 5 de maio de 2014, data de liquidação do referido aumento de capital).

Deste modo, a PT SGPS considera cumprir a Recomendação da CMVM n.º IV.2.

### 38. OUTRAS FUNÇÕES DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 21 da Parte I *supra*.

## IV. REVISOR OFICIAL DE CONTAS

### 39. IDENTIFICAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA

O mandato do Revisor Oficial de Contas efetivo para o triénio de 2012-2014 teve início em 27 de abril de 2012, sendo titular do cargo a sociedade P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na OROC com o n.º 44 e registada na CMVM com o n.º 1054, representada pelo seu sócio e administrador Pedro João Reis de Matos Silva, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas, sob o n.º 491, o qual foi responsável pela orientação da revisão e certificação legal das contas individuais e consolidadas da PT SGPS desde a primeira eleição desta SROC, ocorrida em 2007.

Dado que o disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas estabelece um período de rotação obrigatória de sete anos para o sócio ROC que representa a SROC, em 2014 a sociedade P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. designou o seu sócio e administrador João Paulo Raimundo Henriques Ferreira, ROC n.º 851 como responsável pela orientação da revisão e certificação legal das contas individuais e consolidadas da Sociedade.

Tendo em conta o término do mandato em 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral anual da Sociedade a ocorrer no início de 2015 elegerá, sob proposta da Comissão de Auditoria, um Revisor Oficial de Contas para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

#### 40. NÚMERO DE ANOS EM QUE O REVISOR OFICIAL DE CONTAS EXERCE FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU GRUPO

A sociedade P. Matos Silva, Garcia Jr., P. Caiado & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. exerce funções de Revisor Oficial de Contas junto da Sociedade consecutivamente desde 2007, isto é, há oito anos.

No desempenho das suas competências, a Comissão de Auditoria da PT SGPS atestou a independência do Revisor Oficial de Contas e avalia positivamente o trabalho por este desenvolvido no exercício de 2014.

A remuneração faturada pelo Revisor Oficial de Contas, por referência ao exercício de 2014, foi de 259.125 euros, incluindo os serviços prestados até 5 de maio de 2014 às seguintes sociedades, para além da PT SGPS, que integravam o Grupo até àquela data, quando foram transferidas para a Oi, no âmbito da contribuição pela PT SGPS da PT Portugal no Aumento de Capital da Oi: PT Investimentos Internacionais, PT Ventures, PT Participações, TPT – Telecomunicações Públicas de Timor e PT Imobiliária.

#### 41. OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PELO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Em 2014, o Revisor Oficial de Contas não prestou ao Grupo PT quaisquer serviços distintos dos serviços de revisão legal de contas.

### V. AUDITOR EXTERNO

#### 42. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES, E RESPECTIVO NÚMERO DE REGISTO NA CMVM

O atual Auditor Externo da Sociedade designado já em 2015 para efeitos do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários é a BDO & Associados, SROC, Lda., inscrita na OROC com o n.º 29 e registada na CMVM sob o número 1122, representada pelo seu sócio e administrador Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 923.

#### 43. NÚMERO DE ANOS EM QUE O AUDITOR EXTERNO E O RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES EXERCEM FUNÇÕES CONSECUTIVAMENTE JUNTO DA SOCIEDADE E/OU DO GRUPO

O anterior Auditor Externo da PT SGPS, a Deloitte & Associados, SROC S.A., (sociedade que anteriormente adotava a designação António Dias & Associados, SROC, S.A.), inscrita na OROC com o n.º 43 e registada na CMVM sob o número 231, iniciou funções em meados de 2004, pelo que exerceu funções consecutivamente junto da Sociedade durante dez anos.

As funções de representação da Deloitte & Associados, SROC, S.A. como Auditor Externo junto da Sociedade foram exercidas consecutivamente durante cinco anos, de 2009 a 2013, pelo seu sócio e administrador João Luís Falua Costa da Silva, inscrito na OROC como Revisor Oficial de Contas sob o n.º 883.

Por carta de 18 de dezembro de 2014, a Deloitte & Associados, SROC, S.A. apresentou o seu pedido de renúncia às funções de Auditor Externo da Sociedade, relativamente ao exercício de 2014, dado que com a decisão tomada, em outubro de 2014, pelo grupo Oi de nomear outro

Auditor para a PT Portugal e suas participadas portuguesas relevantes, a Deloitte passou a auditar diretamente uma ínfima parte dos ativos e dos proveitos consolidados da PT SGPS, pelo que entendeu não dispor de condições técnicas para continuar a assumir a responsabilidade pela certificação das contas consolidadas da PT SGPS do exercício de 2014.

Em março de 2015, a Comissão de Auditoria aprovou a adjudicação à BDO & Associados – SROC, Lda. dos trabalhos de auditoria integrada das demonstrações financeiras da PT SGPS para o exercício de 2014.

#### 44. POLÍTICA E PERIODICIDADE DA ROTAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E DO RESPECTIVO SÓCIO REVISOR OFICIAL DE CONTAS QUE O REPRESENTA NO CUMPRIMENTO DESSAS FUNÇÕES

Não se encontra definida internamente qualquer política de rotação obrigatória do Auditor Externo, para além da legalmente aplicável às entidades de interesse público, sendo o período de rotação obrigatória do sócio revisor oficial de contas que representa o Auditor Externo no cumprimento dessas funções o decorrente da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (7 anos), com a exigência mais restritiva prevista na alínea (j) da *Section 10A* do *US Securities Exchange Act* de 1934, com a redação dada pela *Section 203* do *Sarbanes-Oxley Act* de 2002 (5 anos), aplicáveis aos *US Foreign Private Issuers*.

Na sequência da renúncia da Deloitte & Associados, SROC, S.A. às funções de Auditor Externo da PT SGPS, foi contratada a BDO & Associados, SROC, Lda. para exercer tais funções relativamente a 2014, pelo que se encontra cumprida a Recomendação da CMVM n.º IV.3.

#### 45. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO E PERIODICIDADE COM QUE ESSA AVALIAÇÃO É FEITA

A Comissão de Auditoria é o órgão responsável pela avaliação do Auditor Externo.

Em 2014, a independência dos Auditores Externos foi salvaguardada, em particular, pela execução da política da Sociedade de pré-aprovação dos serviços a contratar aos Auditores Externos (ou a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede), a qual resulta da aplicação das regras quer legais quer emitidas pela SEC nesta matéria. De acordo com esta política, a Comissão de Auditoria procede à pré-aprovação global da proposta de prestação de serviços dos Auditores Externos e à pré-aprovação específica de outros serviços que venham a ser prestados pelos Auditores Externos, em particular dos serviços de consultoria fiscal e de outros serviços que não de revisão legal de contas e auditoria.

Salienta-se também que, em conformidade com as regras da SEC, a Comissão de Auditoria, no âmbito das suas responsabilidades, definiu regras sobre as limitações e restrições que o Grupo PT tem de cumprir na eventual intenção de contratação de colaboradores da empresa de Auditoria Externa.

A Comissão de Auditoria procede anualmente à avaliação do desempenho e da independência do Auditor Externo, conforme descrito no relatório anual das atividades da Comissão de Auditoria que é disponibilizado no *website* da Sociedade. No desempenho das suas competências e em linha com a Recomendação da CMVM n.º II.2.3, a Comissão de Auditoria da Sociedade atestou da independência da BDO & Associados, SROC, Lda. e avalia positivamente o trabalho por esta desenvolvido relativamente à auditoria realizada quanto às demonstrações financeiras da Sociedade referentes ao exercício de 2014.



#### 46. TRABALHOS, DISTINTOS DOS DE AUDITORIA, REALIZADOS PELO AUDITOR EXTERNO PARA A SOCIEDADE E/OU PARA SOCIEDADES QUE COM ELA SE ENCONTREM EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO, BEM COMO INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS E INDICAÇÃO DAS RAZÕES PARA A SUA CONTRATAÇÃO

Os serviços diversos dos serviços de auditoria prestados à Sociedade e a sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio pelo Auditor Externo e entidades que com ele se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede encontram-se resumidos na tabela incluída no ponto 47 da Parte I, *infra*.

Estes serviços foram previamente aprovados pela Comissão de Auditoria, na sequência de uma análise específica de cada serviço em concreto, na qual foram especialmente ponderados os seguintes aspetos: (i) o facto de a prestação daqueles serviços não afetar a independência do Auditor Externo e as salvaguardas aplicadas; e (ii) a posição do Auditor Externo relativamente à prestação daqueles serviços, designadamente a sua experiência e conhecimento da Empresa.

Em acréscimo, embora a contratação de serviços diversos dos serviços de auditoria ao Auditor Externo seja admissível, a mesma é encarada numa base de exceção. Assim, em 2014, tais serviços atingiram apenas cerca de 1% do valor total dos serviços prestados pela Deloitte & Associados, SROC S.A. na qualidade de Auditor Externo, quer à Sociedade, quer ao conjunto das entidades que integravam o Grupo PT (sendo que, no caso das empresas que pertenciam ao Grupo PT e que foram transferidas para a Oi, no contexto do aumento de capital desta última, os valores em causa correspondem apenas aos serviços prestados até 5 de maio de 2014, data de liquidação do referido aumento de capital).

Em 2014, não foram pagos quaisquer montantes ao atual Auditor Externo da PT SGS, a BDO & Associados, SROC, Lda..

#### 47. INDICAÇÃO DO MONTANTE DA REMUNERAÇÃO ANUAL PAGA PELA SOCIEDADE E/OU POR PESSOAS COLETIVAS EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO AO AUDITOR E A OUTRAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS PERTENCENTES À MESMA REDE E DISCRIMINAÇÃO DA PERCENTAGEM RESPEITANTE A CADA TIPO DE SERVIÇOS

Durante o exercício de 2014, a remuneração anual paga ao anterior Auditor Externo da PT SGPS, Deloitte & Associados, SROC S.A., e sociedades que integram a rede internacional da Deloitte foi de 907.136 euros, tendo esse pagamento sido repartido pela prestação dos seguintes serviços (incluindo a revisão das contas individuais e consolidadas):

<b>Pela PT SGPS</b>	<b>2014</b>		<b>2013</b>	
	<b>Montante (€)</b>	<b>%</b>	<b>Montante (€)</b>	<b>%</b>
Serviços de revisão legal de contas e auditoria	203.000	25	261.000	55
Outros serviços de garantia de fiabilidade	602.100	75	163.100	35
Serviços de consultoria fiscal	-	-	650	0
Outros serviços que não de revisão de contas e auditoria	-	-	46.431	10
<i>Total</i>	<i>805.100</i>	<i>100</i>	<i>471.181</i>	<i>100</i>

**Pela PT SGPS e outras entidades que integravam o Grupo até 5 de maio de 2014 (\*)**

Serviços de revisão legal de contas e auditoria	203.000	22	1.401.320	77
Outros serviços de garantia de fiabilidade	695.121	77	240.662	13
Serviços de consultoria fiscal	-	-	65.459	4
Outros serviços que não de revisão de contas e auditoria	9.015	1	114.139	6
<i>Total</i>	<i>907.136</i>	<i>100</i>	<i>1.821.580</i>	<i>100</i>

(\*) No caso das empresas que integravam o Grupo PT e que foram transferidas para a Oi, no âmbito do aumento de capital desta última, os valores indicados correspondem apenas aos serviços prestados até 5 de maio de 2014, data de liquidação do referido aumento de capital.

## C. ORGANIZAÇÃO INTERNA

### I. ESTATUTOS

#### 48. REGRAS APLICÁVEIS À ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE

##### **Quórum constitutivo da Assembleia Geral**

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos, a Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados acionistas que detenham ações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social. Em segunda convocatória este requisito não é exigido, podendo a Assembleia deliberar sobre qualquer assunto, qualquer que seja o número de acionistas presentes.

##### **Quórum deliberativo da Assembleia Geral**

Quando estejam em causa alterações dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral delibera por maioria de dois terços dos votos expressos.

No entanto, se na Assembleia Geral reunida em segunda convocatória estiverem presentes ou representados acionistas detentores de, pelo menos, metade do capital social, a deliberação sobre alterações dos Estatutos pode ser tomada pela maioria absoluta dos votos emitidos, não sendo assim exigida uma maioria de dois terços.

Deste modo, os Estatutos da PT SGPS não fixam qualquer quórum constitutivo ou deliberativo superior ao estabelecido na lei.

O Conselho de Administração encontra-se, porém, autorizado a aumentar o capital social, com o parecer favorável da Comissão de Auditoria e precedendo-lhe deliberação da Assembleia Geral, nos termos descritos no ponto 9 da Parte I *supra*. Pode igualmente deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, mediante autorização da Assembleia Geral.

### II. COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

#### 49. MEIOS E POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SOCIEDADE

Em janeiro de 2014, a PT SGPS procedeu à última revisão de um conjunto de procedimentos denominado “Sistema de Participação Qualificada de Práticas Indevidas”, ou “*Whistleblowing*”, o qual foi instituído em 2005.

No âmbito deste Sistema, consideram-se “práticas indevidas” todos os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade das empresas pertencentes ao Grupo PT, que possam ter impacto nas demonstrações financeiras ou nas informações enviadas à entidade reguladora portuguesa, a CMVM, ou à norte-americana, a SEC, ou ainda aquelas que causem dano ao património e ao bom nome da PT SGPS.

Tendo em conta este enquadramento, o *Whistleblowing* será, assim, qualquer participação da ocorrência ou de suspeita fundada da verificação de factos, por parte de quem conheça ou tenha razões consistentes para supor que existam evidências, designadamente, das seguintes situações:

- > Violação de qualquer lei, norma ou regulamento;
- > Prática de fraudes;
- > Má gestão;
- > Abuso de autoridade;
- > Desperdício de fundos;
- > Crime bancário e financeiro.

Após a sua implementação, a existência do Sistema de Participação Qualificada de Práticas Indevidas foi publicitada através de comunicação pessoal dirigida a cada um dos colaboradores e da inserção de um texto no *website* da PT SGPS.

Qualquer colaborador e qualquer pessoa exterior ao Grupo PT (no sentido de não pertencer aos quadros da empresa – por exemplo, um acionista, cliente ou fornecedor) pode participar práticas indevidas através dos seguintes meios:

- > Por e-mail, classificado como “confidencial”, dirigido ao Núcleo de Análise de Participações Qualificadas, para o endereço <https://napq.telecom.pt/>;
- > Por telefone, para os números indicados no *site* institucional do Grupo PT em <http://www.ptsgps.pt/>;
- > Por carta registada, classificada como “confidencial”, dirigida ao Núcleo de Análise de Participações Qualificadas para o seguinte endereço: Av. Fontes Pereira de Melo nº 40, 10º, nº 10.23, 1069-300 Lisboa.

Foram implementadas medidas de segurança adequadas à proteção da informação e dados contidos nas comunicações. Em particular, será garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do Sistema, e os meios de recolha e arquivo da informação devem ser exclusivos ao Sistema.

Será sempre garantida, quer a confidencialidade da participação, quer o anonimato do seu autor, a menos que os próprios inequivocamente pretendam e declarem o contrário.

Em caso algum é tolerada qualquer represália contra quem realize as referidas participações.

A Comissão de Auditoria assegura a receção, análise e subsequente tratamento de denúncias ou queixas que, num primeiro momento, são recebidas pelo Núcleo de Análise de Participações Qualificadas (NAPQ), o qual procede ao seu tratamento e as envia à Comissão de Auditoria. A Comissão de Auditoria é competente para tomar as decisões necessárias, dando conhecimento destas ao Presidente da Comissão Executiva e ao CFO, bem como a outras entidades, internas ou externas, cujo envolvimento se imponha ou justifique. O NAPQ apresenta, trimestralmente, à Comissão de Auditoria um relatório da atividade desenvolvida e das recomendações que preconiza em relação a cada um dos processos concluídos e rececionados nesse trimestre.

### III. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

A 31 de dezembro de 2014, e até 30 de março de 2015, a PT SGPS era uma entidade emitente de valores mobiliários admitidos à negociação na NYSE, qualificável como *foreign private issuer*, e como tal encontrava-se sujeita às normas de natureza vinculativa previstas, nomeadamente, na *Rule 10A-3, Listing Standards Relating to Audit Committees*, emitida pela SEC para efeitos de regulamentação da Secção 10A(m) do *Securities Exchange Act*, tal como alterado pelo *Sarbanes-Oxley Act*, e às *Final Rules* aprovadas pela NYSE em matéria de governo societário (*Section 303A on Corporate Governance Standards*), descritas no Anexo II ao presente relatório. Atualmente, a PT SGPS já não se encontra sujeita às regras constantes da *Rule 10A-3, Listing Standards Relating to Audit Committees*, emitida pela SEC, ou das *Final*

Rules aprovadas pela NYSE nos termos da *Section 303A on Corporate Governance Standards* da NYSE.

A PT SGPS definiu como compromisso prioritário a implementação dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos que respondam às exigências a que está sujeita como *foreign private issuer*, ao mesmo tempo que cumpre as Recomendações da CMVM neste domínio, designadamente, as Recomendações da CMVM n.º II.2.4 e n.º II.2.5, no sentido de a Empresa estruturar tais sistemas de modo adequado à sua dimensão e à complexidade dos riscos inerentes à sua atividade e plano estratégico.

O incumprimento, em julho de 2014, por parte da Rio Forte, das obrigações de reembolso decorrentes dos Instrumentos Rio Forte e as suas repercussões levou à contratação, pela PT SGPS, de uma entidade independente, a PricewaterhouseCoopers (“PwC”), para analisar os procedimentos e atos realizados no âmbito dos Instrumentos Rio Forte e bem assim todos os aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo.

Nestes termos, a PwC procedeu à identificação das principais políticas de controlo interno subjacentes ao modelo de gestão de tesouraria da PT SGPS, bem como das alterações significativas ocorridas entre 1 de janeiro de 2001 e 30 de junho de 2014, nomeadamente no que diz respeito à gestão das aplicações de excedentes de tesouraria, tendo por base os elementos disponibilizados pelos serviços do Grupo PT. O trabalho realizado incidiu ainda na revisão dos sistemas de controlo interno, em vigor nos exercícios de 2012 e 2013, ao nível dos subprocessos considerados relevantes para a gestão de tesouraria do Grupo PT, tendo por base a abordagem típica para *Sarbanes-Oxley* “compliance”. Em resultado desta análise, a PwC concluiu, entre outros aspetos, pela adequação de determinados sistemas de controlo interno e gestão de riscos implementados na PT SGPS, conforme abaixo se refere.

Em primeiro lugar, e no âmbito dos procedimentos de controlo interno da PT SGPS relacionados com a gestão de tesouraria, a PwC concluiu que existia na PT SGPS um controlo formalizado, no ciclo de controlo interno de reporte financeiro, que consistia em preencher um *disclosure checklist* comparando as divulgações das demonstrações financeiras com as divulgações requeridas pelas normas internacionais de contabilidade, com o objetivo de assegurar o cumprimento destas últimas, sendo que tal controlo foi efetivamente realizado durante os anos de 2013 e 2012.

Adicionalmente, no que respeita ao modelo de gestão de riscos e planeamento de Auditoria Interna da PT SGPS, no que concerne às aplicações de curto prazo, a PwC considerou que a abordagem de avaliação de risco efetuada pela Direção de Auditoria Interna da PT SGPS, para efeitos de planeamento dos seus trabalhos, foi adequada e alinhada com as normas do *The International Professional Practices Framework* (IPPF) do *The Institute of Internal Auditors* (IIA).

Com efeito, de acordo com o IPPF, a Direção de Auditoria Interna deve estabelecer um plano, baseado na avaliação dos riscos, que determine as prioridades da auditoria, devendo estas ser consistentes com os objetivos da organização. Neste sentido, no planeamento do trabalho de auditoria interna devem ser tidos em conta (i) os riscos significativos para a atividade, (ii) os objetivos da mesma, assim como (iii) os meios pelos quais o impacto potencial do risco é mantido a um nível aceitável. Adicionalmente, a avaliação do risco deve ser efetuada tendo como suporte os objetivos estratégicos definidos e aprovados pela administração.

No mesmo sentido, a *Auditing Standard nº 9 – Audit Planning*, emitida pelo *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), refere que o planeamento de auditoria deve incluir a definição de uma estratégia global de auditoria e o desenvolvimento de um plano de auditoria

que deve conter, em particular, os procedimentos de avaliação de risco e o planeamento das respostas aos riscos de distorção material.

O planeamento do trabalho de auditoria, segundo o IPPF, deve incluir os seus objetivos, o âmbito, a calendarização e a alocação de recursos, como segue:

- > **Objetivos:** Para a determinação dos objetivos do trabalho, a auditoria interna deve realizar uma avaliação preliminar dos riscos relevantes para a atividade e considerar a probabilidade de existência de erros significativos, fraude, não cumprimento de legislação ou procedimentos e outros tipos de exposição para a entidade.
- > **Âmbito:** O âmbito do trabalho deve ter em consideração os sistemas, os registos, o pessoal e os ativos físicos relevantes, mesmo aqueles que estão em posse de terceiros.
- > **Recursos:** a auditoria interna deve determinar quais os recursos apropriados e suficientes para alcançar os objetivos do trabalho, tendo por base a avaliação da natureza e complexidade do mesmo, bem como as limitações de tempo e recursos.

Anualmente, era elaborado pela Direção de Auditoria Interna da PT SGPS e apresentado à Comissão de Auditoria e à Comissão Executiva o “Plano de Auditoria Interna”. O “Plano de Auditoria Interna 2014”, apresentado à Comissão de Auditoria em 18 de dezembro de 2013, evidenciava os seguintes procedimentos a realizar pela Direção de Auditoria Interna da PT SGPS:

- > A avaliação de risco, realizada tendo em conta os objetivos estratégicos definidos e aprovados pelo Conselho de Administração da PT SGPS.
- > A definição do âmbito dos trabalhos, tendo em conta a avaliação preliminar do risco, a definição da materialidade e os resultados de auditorias de anos anteriores.
- > De acordo com o âmbito do trabalho, foram constituídas equipas consideradas adequadas para o trabalho a realizar e foi elaborado um cronograma do plano por forma a evitar a potencial sobrecarga de cada uma das áreas.

No entanto, a contratação de instrumentos representativos de dívida emitidos pela Rio Forte e o incumprimento do reembolso de tais instrumentos por parte do emitente levou a que o Conselho de Administração, tendo em conta os resultados da análise independente realizada pela PwC sobre os procedimentos e atos realizados nesse âmbito e bem assim todos os aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo, conforme sumário constante do comunicado divulgado pela Sociedade em 8 de janeiro de 2015, para o qual se remete, entendesse prudente proceder a uma reformulação das regras e estruturas de controlo interno e gestão de riscos em vigor na Sociedade.

Nesse sentido, algumas destas regras foram já objeto de revisão, procurando não apenas reformular os referidos mecanismos à luz do incumprimento de reembolso pela Rio Forte, mas também adequá-los às novas particularidades da Sociedade, após o Aumento de Capital da Oi e às alterações introduzidas na Combinação de Negócios anunciada em 2 de outubro de 2013.

Em particular, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS. Atualmente, existem determinados encargos societários que foram, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, especialmente confiados a certos administradores, nos termos do n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 4 do artigo 21.º e do artigo 26.º dos Estatutos. Esta situação é entendida como transitória, sendo de esperar que, no seguimento do termo do mandato em curso (triénio 2012-2014) e da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da

Sociedade que terá lugar em 2015, se regresse ao modelo de delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva ou em Administradores Delegados, conforme o que se revele mais adequado à atual dimensão e atividade da Sociedade.

Adicionalmente, foi já aprovado um conjunto de normas internas que, nomeadamente, determinam (i) a obrigação de dispersão das disponibilidades de tesouraria por vários bancos, (ii) a limitação do tipo de aplicações a depósitos a prazo, e (iii) a fixação de limites quantitativos máximos no âmbito da delegação de alguns poderes de vinculação, alterando desta forma a situação anterior, ao abrigo da qual determinadas operações (como, por exemplo, as aplicações de curto prazo) eram objeto de delegação sem qualquer limite quantitativo.

Do mesmo modo, foram já objeto de revisão as regras que estabelecem os procedimentos relativos à contratação e divulgação de transações com partes relacionadas, por um lado, e de transações com titulares de participações qualificadas, por outro, por forma a clarificar o âmbito de aplicação dos procedimentos de controlo e de reporte, bem como a limitar as exceções definidas, respetivamente, para tais transações.

Pelo exposto, o Conselho de Administração entende que, atualmente, e após implementadas as alterações descritas aos mecanismos de controlo interno e gestão de riscos, se encontram reunidas as condições para que se possa considerar cumprida pela Sociedade a Recomendação da CMVM n.º II.1.5.

Refira-se, por fim, que o sistema de controlo interno e de gestão de riscos implementado na Sociedade é anualmente objeto de certificação pelos Auditores Externos, nos termos estipulados na *Section 404* do *Sarbanes-Oxley Act*, não tendo sido, relativamente ao exercício de 2013, reportadas pelos Auditores Externos ou Internos quaisquer deficiências classificadas como *Material Weakness*, que pudessem pôr em causa a efetividade do sistema implementado ou o seu ajustamento às necessidades do Grupo. Relativamente ao exercício de 2014, tais trabalhos de certificação do sistema de controlo interno de relato financeiro encontram-se ainda em curso. Adicionalmente, e com vista ao pleno cumprimento da Recomendação da CMVM n.º IV.1, os Auditores Externos verificaram igualmente a aplicação das políticas e sistemas de remuneração vigentes na Sociedade durante o exercício de 2014. Para informação adicional sobre este tema, recomenda-se a consulta do Relatório de Atividade da Comissão de Auditoria, disponível para consulta no *site* da Sociedade.

### **Sistema de Controlo Interno**

O Sistema de Controlo Interno implementado na PT SGPS foi baseado num modelo internacionalmente reconhecido – COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*) –, fazendo uso dos *layers* estabelecidos nesse modelo, nomeadamente: (i) Controlos de alto nível (“*Entity Level Controls*”); (ii) Controlos de Sistemas de Informação (“*IT Level Controls*”); e (iii) Controlos ao nível dos processos (“*Process Level Controls*”). Adicionalmente, e considerando as exigências da SEC, foram identificados os objetivos necessários para assegurar que as unidades de negócio, e dentro destas, os ciclos de negócio e os sistemas com impacto a montante do relato financeiro, têm controlos adequados e operacionais.

A PT SGPS tem desenhado um manual e implementados controlos para os ciclos de negócio com maior representatividade na Sociedade. Relativamente aos processos de menor dimensão, e no âmbito da melhoria do ambiente de controlo interno e gestão de riscos, foi definido um conjunto de requisitos mínimos de controlo interno.

Adicionalmente, a Empresa desenhou um manual específico para endereçar um dos riscos operacionais identificados: o risco de fraude. O objetivo é documentar as fraudes usuais no

setor de atividade em que a PT SGPS se insere, de forma a permitir uma melhor gestão deste risco específico.

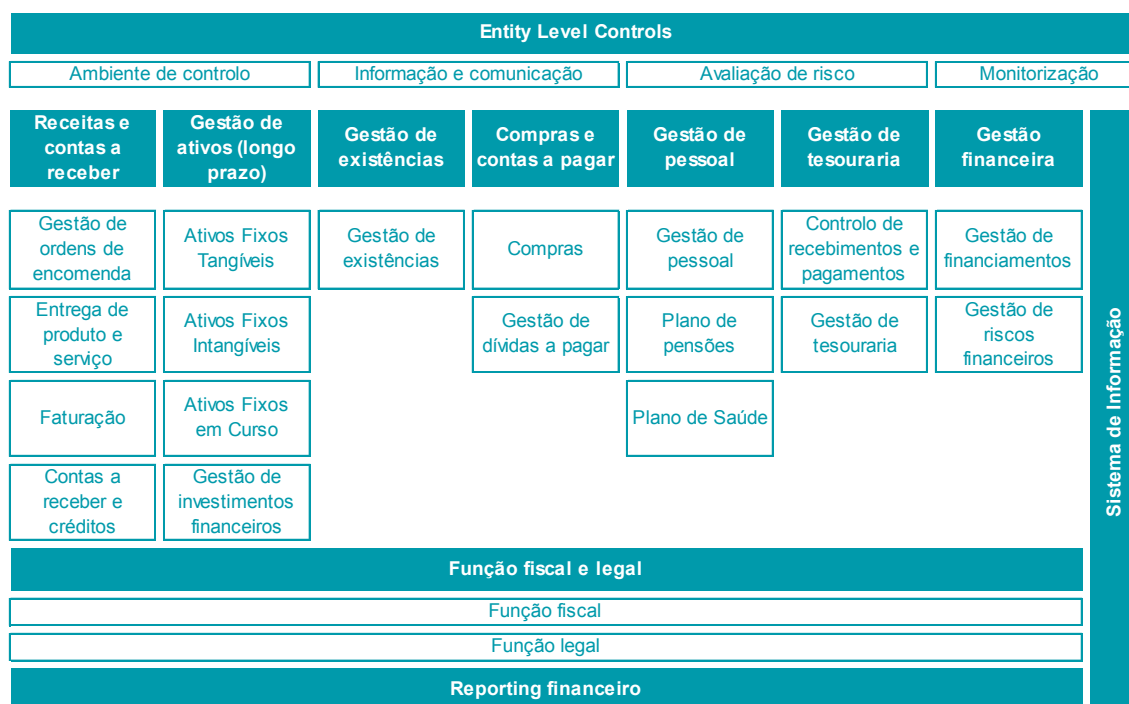
Os manuais de controlo interno e os ciclos de negócios mais relevantes na PT SGPS podem ser resumidos na tabela *infra*. Salienta-se que o Manual de Controlo Interno de 2014 da PT SGPS compreende a totalidade do período de 2014, embora tenha sido adaptado, quando aplicável, de modo a refletir três períodos distintos:

- Até 5 de maio de 2014, data em que a PT Portugal deixou de integrar a PT SGPS;
- Até 30 de setembro de 2014, data da alteração do modelo de governo societário, com a cessação de funções da Comissão Executiva;
- Após 30 de setembro de 2014.

É importante referir que, no período após 5 de maio de 2014, em virtude da contribuição para a Oi da totalidade dos ativos operacionais da PT SGPS detidos nessa data pela PT Portugal, a operação da PT SGPS diminuiu significativamente a sua complexidade, dado que a PT SGPS deixou de deter ativos com atividades operacionais, passando a deter apenas uma participação direta e indireta de 39,7% na Oi, diretamente e através das suas subsidiárias Bratel BV, Bratel Brasil, S.A., PTB2, S.A. e Marnaz, S.A..

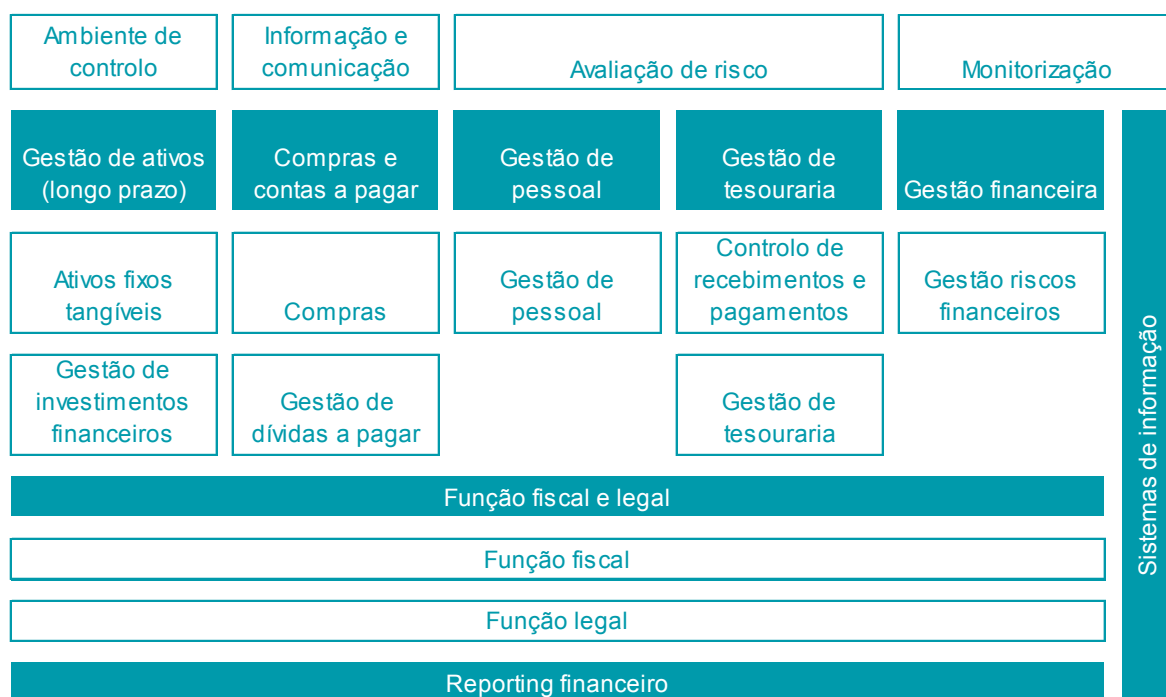
Em 30 de março de 2015, após a conclusão da Permuta, a PT SGPS passou a deter, para além de uma participação direta e indireta de 27,48% na Oi, os Instrumentos Rio Forte no montante total de €897 milhões e a Opção de Compra sobre 47.434.872 ações ordinárias e 94.869.744 ações preferenciais da Oi.

Até 5 de maio de 2014, a estrutura de controlo interno da PT SGPS podia ser apresentada em termos esquemáticos da seguinte forma:



Após 5 de maio de 2014, decorrente da alteração de estrutura de balanço, em virtude da contribuição para a Oi da totalidade dos ativos operacionais da PT SGPS detidos nessa data pela PT Portugal, a estrutura de controlo interno da PT SGPS pode ser apresentada em termos esquemáticos da seguinte forma:





A identificação e o desenho dos controlos relevantes para relato financeiro, quer sejam preventivos, detetivos ou corretivos, são documentados no manual próprio, de acordo com os *layers* estabelecidos no COSO. O manual é revisto sempre que ocorram alterações nos processos, ou de forma periódica, de modo a atestar a sua aderência à realidade das operações da PT SGPS.

Ao nível da tipologia de controlos, e conforme acima mencionado, foram identificados os seguintes controlos:

- 29 controlos de **Alto Nível**, cujo objetivo é assegurar uma supervisão e garantia geral de que o ambiente de controlo interno existe, sendo executados essencialmente pelo Conselho de Administração, pela Comissão de Auditoria e pela gestão de topo;
- 117 controlos **Funcionais**, executados ao nível dos processos e de acordo com os ciclos de negócio e classes de transações identificadas no quadro acima. Os processos estão desenhados *end-to-end*, considerando a intervenção das várias entidades jurídicas onde os mesmos são executados.

Atualmente, a PT SGPS tem identificados cerca de 9 processos e 146 controlos críticos para relato financeiro.

No que respeita aos **Sistemas de informação**, os serviços foram executados por prestadores de serviços externos, tendo-se assegurado que têm como referência a *framework* de *Governance CobiT (Control Objectives for Information and Related Technology)*, também esta baseada em COSO, e que incluem os controlos nas aplicações identificadas como críticas.

Relativamente aos sistemas de informação, a PT SGPS identificou 2 sistemas críticos, utilizados pelo seu prestador de serviços contabilísticos, nomeadamente o SAP e o sistema de consolidação.

## 50. PESSOAS, ÓRGÃOS OU COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA INTERNA E/OU PELA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO

Com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, o Conselho de Administração avocou para si todas as funções e responsabilidades que anteriormente havia delegado na Comissão Executiva, onde se inclui a responsabilidade pelo Sistema de Controlo Interno e pelo Sistema de Gestão de Riscos.

Do ponto de vista operacional, e na sequência da concentração da atividade da PT SGPS na PT Portugal e da transferência desta última para a Oi, no âmbito do respetivo aumento de capital, liquidado em 5 de maio de 2014, a responsabilidade pelo teste ao Sistema de Controlo Interno foi externalizada numa equipa contratada em regime de *outsourcing* (com apoio de pessoal interno, quando aplicável), cujas funções incluem, mas não se limitam a:

- a) Avaliar de forma independente o sistema de controlo interno da PT SGPS;
- b) Identificar os riscos financeiros da Sociedade, os resultados do processo de gestão de riscos, a materialidade ao nível do relato financeiro dos processos e eventuais requisitos legais;
- c) Executar os testes à eficácia do desenho e da operacionalidade dos controlos existentes; e
- d) Propor a implementação de medidas de melhoria aos processos e procedimentos instituídos.

As atividades e funções atribuídas ao prestador de serviços subcontratado são efectuadas de acordo com Normas para Prática Profissional da Auditoria Interna emanadas pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA), tendo-se esta entidade submetido a um processo de revisão de qualidade em 2011, através do qual viu renovada a sua certificação de qualidade, emitida pelo IIA.

Por fim, compete à Comissão de Auditoria, nos termos legais, acompanhar a PT SGPS de forma permanente e avaliar os procedimentos internos relativos a matérias contabilísticas e de auditoria, bem como a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira, do Sistema de Controlo Interno e da função de Auditoria Interna subcontratada em regime de *outsourcing*.

## 51. RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA E/OU FUNCIONAL FACE A OUTROS ÓRGÃOS OU COMISSÕES DA SOCIEDADE

A função de Auditoria Interna reporta hierarquicamente ao Conselho de Administração e funcionalmente à Comissão de Auditoria.

O plano de atividades da função de Auditoria Interna e de Gestão de Riscos é aprovado anualmente pela Comissão de Auditoria da PT SGPS, no qual são definidas as auditorias a realizar e o respetivo âmbito. Estas têm como objetivo verificar se a PT SGPS possui mecanismos de controlo adequados ao nível da fiabilidade e integridade dos relatórios financeiros e operacionais, da eficiência das suas operações e do cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

Na elaboração do plano anual de auditoria é utilizada a informação recolhida ao nível do Modelo de Gestão de Riscos, de modo a garantir que as auditorias realizadas endereçam as principais áreas e fatores de risco, que podem afetar materialmente a atividade da PT SGPS.

Neste contexto, até 5 de maio de 2014, foram conduzidas auditorias operacionais, de conformidade, financeiras e de sistemas de informação às principais áreas operacionais da PT SGPS, quer a nível nacional quer internacional, de modo a assegurar os seguintes objetivos:

- **Auditorias Operacionais** – avaliação dos procedimentos de gestão dos riscos operacionais e dos mecanismos destinados a garantir a eficiência operacional, com impacto relevante na prossecução da estratégia da PT SGPS e nos principais vetores de criação de valor (*key value drives*), nas diferentes geografias onde a Sociedade operava.
- **Auditorias de Conformidade** – garantir a conformidade com legislação, normativos e políticas internas que possam afetar materialmente a estratégia da Sociedade.
- **Auditorias Financeiras** – assegurar a efetividade dos mecanismos de controlo associados à captura, processamento e divulgação de informação financeira e contabilística. Neste âmbito, são realizadas auditorias ao abrigo do *Sarbanes-Oxley Act*, as quais, por requisito deste normativo, avaliam os procedimentos de controlo associados à preparação das demonstrações financeiras, que são objeto de certificação por parte do Auditor Externo.
- **Auditorias dos Sistemas de Informação** – verificação da efetividade dos controlos que endereçam os riscos associados aos Sistemas de Informação, e que permitem assegurar a segurança, integridade e disponibilidade da informação crítica para o negócio e a recuperação dos sistemas em caso de interrupção das operações.

No período posterior a 5 de maio de 2014, em virtude da contribuição para a Oi da totalidade dos ativos operacionais da PT SGPS detidos nessa data pela PT Portugal, procedeu-se ao ajustamento das auditorias acima referidas em consonância com a redução das operações.

A evolução da execução do plano de atividades definido, assim como os resultados agregados das auditorias realizadas, são reportados à Comissão de Auditoria para acompanhamento da evolução do sistema de controlo interno e de gestão de riscos e definição de planos de ação para mitigação dos riscos detetados e para a resolução dos mesmos.

A avaliação do sistema de controlo interno é conduzida de acordo com a metodologia adotada pela PT SGPS, a qual é baseada no COSO (*Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*), no COBIT (*Control Objectives for Information and Related Technology*), nos requisitos da SEC e PCAOB, na medida em que, a 31 de dezembro de 2014, a Sociedade era obrigada ao cumprimento da secção 404 do *Sarbanes-Oxley Act*.

Conforme acima referido, entende-se que a Sociedade se encontra deste modo em cumprimento das Recomendações da CMVM n.º II.2.4 e n.º II.2.5.

## 52. OUTRAS ÁREAS FUNCIONAIS COM COMPETÊNCIAS NO CONTROLO DE RISCOS

A Gestão dos Riscos é promovida pelo Conselho de Administração de forma a identificar, avaliar e gerir as incertezas, ameaças e oportunidades que possam afetar a prossecução do plano e dos objetivos estratégicos, decidir qual o nível de exposição e os limites globais de risco a assumir pela PT SGPS nas suas diferentes atividades e assegurar que as políticas e procedimentos de gestão dos riscos são seguidos.

O nível de risco da PT SGPS resulta do grau de “apetite” pelo risco do Conselho de Administração da Sociedade, balizado pelos critérios acordados entre o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria, sendo esta última, nos termos legais, responsável

por avaliar a eficácia do Sistema de Gestão de Riscos nas vertentes fiscal, legal, económica e financeira.

A Gestão de Riscos consiste, assim, numa incumbência do Conselho de Administração, embora dependente da supervisão da Comissão de Auditoria.

É importante referir que, no período após 5 de maio de 2014, em virtude da contribuição para a Oi da totalidade dos ativos operacionais da PT SGPS detidos nessa data pela PT Portugal, a operação da PT SGPS diminuiu significativamente a sua complexidade, dado que a PT SGPS deixou de deter ativos com atividades operacionais, passando a deter apenas uma participação de 39,7% na Oi, diretamente e através das suas subsidiárias Bratel BV, Bratel Brasil, S.A., PTB2, S.A. e Marnaz, S.A..

Em 30 de março de 2015, após a conclusão da Permuta, a PT SGPS passou a deter, para além de uma participação direta e indireta de 27,48% na Oi, os Instrumentos Rio Forte no montante total de €897 milhões e a Opção de Compra sobre 47.434.872 ações ordinárias e 94.869.744 ações preferenciais da Oi.

### 53. PRINCIPAIS RISCOS (ECONÓMICOS, FINANCEIROS E JURÍDICOS) A QUE A SOCIEDADE SE EXPÕE NO EXERCÍCIO DA SUA ATIVIDADE

Dos vários riscos que podem afetar adversamente a atividade da PT SGPS, destacam-se os seguintes:

Riscos Relevantes		
Riscos Económicos	Desempenho da Oi	<p>A crise financeira internacional poderá prolongar a recessão ao nível da economia portuguesa, brasileira e mundial e atrasar a retoma.</p> <p>Relativamente à atividade da PT SGPS, o principal risco a que a Sociedade está sujeita decorre do desempenho financeiro e operacional da Oi, nomeadamente da sua capacidade de gerar resultados e <i>cash flow</i> e de pagar dividendos. A Oi tem um volume de endividamento substancial, que pode eventualmente causar restrições à sua flexibilidade operacional e financeira.</p> <p>Este risco tem impacto na capacidade de a PT SGPS obter <i>cash inflows</i> decorrentes do pagamento de dividendos e na flutuação das ações da Oi, como potencial <i>trigger</i> para o registo de uma eventual imparidade na mensuração da participação financeira na Oi.</p> <p>O Conselho de Administração da PT SGPS monitoriza de perto e regularmente a atividade da Oi, dado o controlo conjunto que exerce sobre esta entidade, estando empenhado em apoiar a Oi na execução do seu plano de <i>turnaround</i> e na exploração de oportunidades de consolidação no mercado brasileiro.</p> <p>Para detalhe sobre níveis de exposição a este risco, consultar as Notas às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas.</p>
	Riscos Financeiros	<p>Os riscos de taxa de câmbio estão essencialmente relacionados com os investimentos da PT SGPS em operações estrangeiras, em particular na Oi (Brasil). Eventuais variações cambiais ocorridas no Real face ao Euro afetam a conversão dos resultados atribuídos à PT SGPS e, deste modo, os resultados e a própria situação patrimonial da PT SGPS.</p> <p>A Sociedade não tem como política fazer a cobertura do valor do investimento financeiro. No entanto, o Conselho de Administração pode ponderar a realização da cobertura do fluxo financeiro de dividendos ou outros rendimentos de capital, entre o momento da atribuição e o seu efetivo recebimento.</p> <p>Para detalhe sobre níveis de exposição a este risco, consultar as Notas às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas.</p>
	Taxas de juro	Os riscos de taxa de juro estão essencialmente relacionados com os juros suportados e obtidos com dívida e com aplicações financeiras a

Riscos Relevantes	
	<p>taxas de juro variáveis. A PT SGPS está essencialmente exposta a estes riscos na Zona Euro e no Brasil. De salientar que a PT SGPS não tem endividamento no final de 2014.</p> <p>Relativamente à dívida da Oi, esta encontra-se considerada através do método da equivalência patrimonial nas Demonstrações Financeiras da PT SGPS.</p> <p>As taxas de juro de mercado também afetam as taxas de desconto utilizadas para efeitos de testes de imparidade aos vários ativos da entidade.</p> <p>Para detalhe sobre níveis de exposição a este risco, consultar as Notas às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas.</p>
	<p>Salienta-se que os instrumentos financeiros da Oi encontram-se considerados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras da PT SGPS.</p> <p>Para detalhe sobre níveis de exposição a este risco e dos instrumentos financeiros, consultar as Notas às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas.</p>
<b>Crédito</b>	<p>O risco de crédito está essencialmente relacionado com o risco de uma contraparte falhar nas suas obrigações contratuais, resultando numa perda financeira para a Sociedade. A PT SGPS está sujeita essencialmente ao risco de crédito nas suas atividades de tesouraria.</p> <p>Os riscos relacionados com atividades de tesouraria resultam essencialmente dos investimentos efetuados pela PT SGPS em disponibilidades monetárias. Com o objetivo de mitigar este risco, o Conselho de Administração definiu, em julho de 2014, uma política para aplicações de tesouraria com base nos seguintes princípios:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>Aplicações sob a forma de depósitos bancários, ficando excluídas todas as outras modalidades;</li> <li>As instituições financeiras contraparte devem ter <i>ratings</i> atribuídos;</li> <li>Definição de um limite por contraparte que não pode exceder os 34% do valor total dos depósitos.</li> </ol> <p>Este critério, embora reduzindo a exposição da PT SGPS a ativos com maior risco, impossibilita a obtenção de remunerações mais atrativas dos seus excedentes de tesouraria.</p>
<b>Liquidez</b>	<p>Estes riscos podem ocorrer se as fontes de financiamento, como sejam as disponibilidades e as linhas de crédito e de financiamento, ou os <i>cash inflows</i>, como por exemplo os dividendos obtidos, não satisfizerem os <i>cash outflows</i>, como pagamentos de salários, a fornecedores e de impostos.</p> <p>De modo a mitigar este risco, a PT SGPS procura manter uma posição líquida que lhe permita satisfazer todas as suas obrigações contratuais.</p> <p>Para detalhe sobre níveis de exposição a este risco, consultar as Notas às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas.</p>
<b>Incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos que a PT SGPS detém na sequência da execução da Permuta</b>	<p>Os Instrumentos Rio Forte não foram reembolsados na data do seu vencimento, encontrando-se a Rio Forte numa situação de incumprimento e em processo de liquidação.</p> <p>A PT SGPS irá considerar quais os passos a seguir com o objetivo de maximizar o reembolso dos Instrumentos Rio Forte. Entre os cenários possíveis, inclui-se a possibilidade de desencadear, contra a Rio Forte, partes relacionadas relevantes e outros, as vias legais e processuais ao seu dispor, sendo possível que a PT SGPS não consiga obter o pagamento de quaisquer dos montantes pendentes em virtude desses instrumentos.</p> <p>Os Instrumentos Rio Forte atualmente detidos pela PT SGPS, na sequência da consumação da Permuta em 30 de março de 2015, não estão garantidos por ativos. Assim sendo, mesmo que venham a existir montantes disponíveis para reembolso dos credores da Rio Forte, o direito de reembolso da PT SGPS será partilhado <i>pro rata</i> com os outros credores não garantidos da Rio Forte, e somente após o reembolso da totalidade das dívidas a eventuais credores garantidos.</p>

Riscos Relevantes		
		<p>Para detalhe sobre níveis de exposição a este risco, consultar as Notas às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas.</p>
	<b>Exercício da opção de compra de ações da Oi</b>	<p>O valor da Opção de Compra sobre ações da Oi dependerá essencialmente do preço de mercado das ações ordinárias e preferenciais da Oi que, por sua vez, dependerá do desempenho da Oi, nomeadamente dos resultados das operações, situação financeira e perspetivas de negócios.</p> <p>O Conselho de Administração da PT SGPS monitoriza de perto e regularmente a atividade da Oi, dado o controlo conjunto que exerce sobre esta entidade, procedendo ainda ao acompanhamento periódico da Opção de Compra para efeitos de registo nas demonstrações financeiras, assim como do preço das ações da Oi.</p> <p>Para detalhe sobre níveis de exposição a este risco, consultar as Notas às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas.</p>
<b>Riscos Jurídico-Legais</b>	<b>Contratos com a Oi / Combinação de Negócios</b>	<p>A implementação da Combinação de Negócios continua sujeita a incertezas e poderá não gerar os benefícios que a PT SGPS e a Oi pretendem alcançar, incluindo uma eventual impossibilidade de migração para o Novo Mercado no futuro.</p> <p>O Conselho de Administração da PT SGPS monitoriza de perto e regularmente a atividade da Oi, dado o controlo conjunto que exerce sobre esta entidade, procedendo ainda ao acompanhamento periódico das decisões e comunicados da CVM. Adicionalmente, estão mandatados determinados administradores da PT SGPS para o acompanhamento de todo o processo relacionado com a Oi, de acordo com as decisões estratégicas tomadas em Conselho de Administração.</p> <p>Para detalhe sobre níveis de exposição a este risco, consultar as Notas às Demonstrações Financeiras do Relatório e Contas.</p>
	<b>Processos judiciais</b>	<p>Risco de ocorrência de processos judiciais com impacto significativo na PT SGPS e na sua capacidade financeira.</p> <p>O Conselho de Administração subcontrata a análise de risco dos processos judiciais a advogados e consultores externos, de modo a saber, para cada um, qual a sua avaliação quanto à responsabilidade da PT SGPS (ocorrência provável, possível ou remota), o estado do processo, os valores envolvidos, provisionados e pagos e quais os passos a dar na defesa dos interesses da PT SGPS.</p>
	<b>Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios</b>	<p>Apesar de os contratos celebrados com a Oi incluírem uma renúncia expressa, nos termos da lei brasileira, a qualquer reclamação que a TmarPart, a Oi e as Subsidiárias da Oi possam efetuar, em qualquer jurisdição, contra a PT SGPS relativamente aos Instrumentos Rio Forte e à contribuição destes instrumentos no âmbito do Aumento de Capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, esta renúncia não afeta os direitos de terceiros, incluindo os acionistas da PT SGPS e os acionistas da Oi e da TmarPart, que poderão propor ações judiciais contra a PT SGPS relacionadas com os Instrumentos Rio Forte ou com a Combinação de Negócios, nem impede investigações de entidades governamentais ou reguladoras.</p> <p>Adicionalmente, os contratos celebrados com a Oi não limitam o direito de recesso/regresso, nos termos da legislação brasileira, da TmarPart, da Oi e das Subsidiárias da Oi contra a PT SGPS em caso de reclamações de terceiros. Consequentemente, a PT SGPS poderá incorrer em responsabilidade no âmbito de litígios ou de outros procedimentos futuros e incorrer em custos de defesa nesses litígios ou outros procedimentos. Qualquer responsabilidade incorrida poderá afetar de forma adversa a situação financeira da PT SGPS e a capacidade de implementar integralmente a Combinação de Negócios.</p> <p>No dia 13 de janeiro de 2015, a Portugal Telecom recebeu uma intimação (“Subpoena”) da SEC relativa a um inquérito privado exigindo que a Portugal Telecom entregasse documentos e outra informação sobre vários assuntos, incluindo os Instrumentos Rio Forte e aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo, a Combinação de Negócios entre a Portugal Telecom e a Oi, divulgações efetuadas pela Portugal Telecom, controlos internos e a</p>

Riscos Relevantes	
	<p>investigação conduzida pela PwC relativa aos procedimentos adotados e às ações tomadas pela Portugal Telecom relacionadas com os Instrumentos Rio Forte e outros investimentos em entidades do GES. A Portugal Telecom está a cooperar com a SEC em relação à investigação e à Subpoena.</p>
Comentários da SEC sobre o Form 20-F relativo a 2013	<p>O Form 20-F relativo a 2013 ainda está sujeito a revisão e comentários pela SEC, tendo sido solicitados elementos adicionais para análise por parte da SEC. Os comentários da SEC incluem temas relacionadas com os Instrumentos Rio Forte, a divulgação de informação sobre transações com partes relacionadas, divulgações sobre concentração de riscos de crédito, o tratamento contabilístico do investimento na Unitel em 31 de dezembro de 2013 e outros temas. O processo de comentários da SEC poderá conduzir a alterações às demonstrações financeiras consolidadas da PT SGPS para o exercício de 2013 e anos anteriores e outras divulgações no Form 20-F. A PT SGPS não pode prever quando será concluído o processo de revisão e comentários da SEC.</p> <p>A Comissão de Auditoria e a Secretaria-Geral da PT SGPS encetaram esforços no sentido de responder aos pedidos da SEC da forma mais completa e célere possível. Adicionalmente, foi definido um calendário com o novo Auditor Externo da PT SGPS para cumprimento dos prazos de reporte estabelecidos quer pela CMVM, quer pela SEC.</p> <p>Relativamente ao Form 20-F de 2013, o Conselho de Administração mandatou uma sociedade de advogados para proceder ao aconselhamento jurídico e acompanhamento da evolução do processo.</p>

#### 54. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE RISCOS

##### Processo de Gestão de Riscos

O processo de Gestão de Riscos implementado na PT SGPS assenta em metodologia internacionalmente reconhecida – COSO II, desenvolvida pelo *Committee of Sponsorship Organizations of the Treadway Commission*. Esta abordagem assenta na identificação e análise de *key value drivers* e fatores de incerteza que possam afetar a geração de valor e o cumprimento do plano e objetivos estratégicos.

A PT SGPS definiu como compromisso prioritário a implementação de mecanismos de avaliação e gestão de riscos que possam afetar as suas operações. Estes mecanismos assentam num modelo de gestão de risco integrado e transversal que, entre outros, procura assegurar a implementação de boas práticas de *corporate governance* e a transparência na comunicação com o mercado e os acionistas.

Todo o processo é acompanhado e supervisionado pela Comissão de Auditoria, órgão de fiscalização autónomo composto por administradores independentes, com exceção do vogal Alfredo Baptista, cuja independência se considera afetada em resultado do exercício de funções executivas na Sociedade até final de setembro de 2014. No âmbito das competências deste órgão, no que respeita à fiscalização da eficácia do sistema de gestão de riscos, destacam-se as seguintes atribuições:

- Supervisionar a adoção de princípios e políticas de identificação e gestão dos principais riscos de natureza financeira, operacional, ou outros riscos relevantes ligados à atividade da PT SGPS, bem como de medidas destinadas a monitorizar, controlar e divulgar tais riscos;
- Avaliar anualmente os procedimentos internos relativos a matérias de deteção de riscos e salvaguarda do património da Sociedade;

- Fiscalizar a análise, revisão e implementação das medidas e planos com vista ao acompanhamento, melhoramento e/ou correção do sistema de controlo interno e das medidas e planos propostos no âmbito dos sistemas de gestão de riscos da Sociedade.

### **Metodologia de Gestão de Riscos**

Considerando a necessidade de a PT SGPS dispor de mecanismos claros de avaliação e gestão dos riscos que afetam os seus negócios, foram definidas as seguintes componentes na implementação do processo da avaliação e gestão de riscos:

- **Dicionário de Riscos** que permite catalogar os fatores de risco que, de um modo geral, possam afetar a PT SGPS. Esta componente do processo de gestão de riscos encontra-se estruturada em três grandes categorias de riscos, consoante a sua natureza:
  - **Riscos Estratégicos:** Correspondem aos riscos dependentes de forças externas à PT SGPS e que podem afetar o seu desempenho, estratégia, operações e organização. Por natureza, as origens dos riscos da envolvente implicam que tenham que ser adequadamente antecipados os impactos associados e atempadamente identificadas a materialização dos fatores de risco associados, assim como a estratégia de mitigação em caso de crise;
  - **Riscos Operacionais:** São resultantes e inerentes às atividades de negócio e processos internos, podendo a Administração assegurar o controlo dos mesmos na sua origem, de forma preventiva;
  - **Riscos Financeiros:** Associados ao desempenho financeiro da PT SGPS e à transparência na sua comunicação ao mercado.
- **Gestão de Riscos** que formaliza os processos e procedimentos de identificação, análise, mitigação e reporte de riscos relevantes.

### **Riscos identificados**

No quadro abaixo apresentam-se os riscos atualmente identificados ao nível do Modelo de Gestão de Riscos da PT SGPS e sobre os quais se desenvolve todo o processo de gestão de riscos.

<b>Riscos Económicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Desempenho da Oi</li> </ul>
<b>Riscos Financeiros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cambial</li> <li>▪ Taxas de juro</li> <li>▪ Crédito</li> <li>▪ Liquidez</li> <li>▪ Incumprimento da Rio Forte no reembolso dos instrumentos que a PT SGPS detém na sequência da execução da Permuta</li> <li>▪ Exercício da opção de compra de ações da Oi</li> </ul>
<b>Riscos Jurídico-Legais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Contratos com a Oi / Combinação de Negócios</li> <li>▪ Processos judiciais</li> <li>▪ Litígios ou investigações desencadeadas no âmbito dos Instrumentos Rio Forte ou da Combinação de Negócios</li> <li>▪ Comentários da SEC sobre o Form 20-F relativo a 2013</li> </ul>



## Avaliação dos riscos

Ao avaliar os riscos, o Conselho de Administração considera a existências de eventos previsíveis e imprevisíveis. Se grande parte dos eventos são recorrentes e já foram abordados nos programas de gestão e nos orçamentos preparados, existem eventos que muitas vezes são imprevisíveis. O Conselho de Administração avalia os riscos que podem causar impactos significativos na Sociedade, levando em consideração tanto o risco inerente de o risco se materializar, como o risco residual (aquele que ainda permanece após as medidas tomadas pelo Conselho de Administração).

## Acompanhamento, controlo e gestão dos riscos

O Conselho de Administração procede à alocação de responsabilidades por administradores / departamentos de modo a formalizar procedimentos alinhados com a estratégia e nível de exposição/tolerância ao risco definidos para a PT SGPS, de modo a identificar:

- Os processos para monitorização das ações de mitigação para cada risco, consoante a estratégia de gestão de riscos adotada pelo Conselho de Administração e supervisionada pela Comissão de Auditoria;
- Os processos de divulgação e reporte da informação resultante do processo de gestão de riscos.

A operacionalização da metodologia de gestão de riscos é um processo iterativo e cíclico que pode ser resumido pelos seguintes quadro e diagrama:

Metodologia de Gestão de Riscos	
<b>Conselho de Administração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identifica os principais riscos que afetam a PT SGPS;</li> <li>• Decide a atuação e hierarquização de ações de mitigação.</li> </ul>
<b>Comissão de Auditoria</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Supervisiona e avalia o modelo de gestão de riscos;</li> <li>• Propõe melhorias e alterações ao modelo;</li> <li>• Revê os principais riscos.</li> </ul>
<b>Função de Auditoria interna (subcontratada)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avalia a efetividade dos mecanismos de controlo ao nível da fiabilidade e integridade dos relatórios financeiros e operacionais, eficiência das operações e cumprimento das leis e regulamentos.</li> </ul>



Durante o exercício de 2014, foi efetuada a reavaliação das áreas de risco que podem afetar de modo mais significativo a capacidade de a PT SGPS atingir os seus objetivos estratégicos.

Face ao atual enquadramento da PT SGPS, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, e no seguimento da nomeação de novos membros dos órgãos sociais para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade que terá lugar em 2015, deverá ter lugar uma revisão do processo de identificação, avaliação, acompanhamento e gestão de riscos adotados na Sociedade por forma a implementar os mecanismos mais apropriados à realidade e desafios atuais e futuros da PT SGPS.

#### 55. PRINCIPAIS ELEMENTOS DOS SISTEMAS DE CONTROLO INTERNO E DE GESTÃO DE RISCOS IMPLEMENTADOS NA SOCIEDADE RELATIVAMENTE AO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito mais vasto do sistema de controlo interno implementado pela Portugal Telecom incluem-se controlos existentes tanto quanto à exatidão e totalidade das divulgações efetuadas, assim como à sua conformidade com a informação financeira da Sociedade. No início do processo, os membros da Administração com o pelouro do reporte financeiro, em conjunto com os serviços da Sociedade, do Auditor Externo e do Revisor Oficial de Contas, procedem a uma calendarização do processo e identificação de intervenientes/responsabilidade com vista à preparação/divulgação da informação financeira.

Antes da aprovação pelo Conselho de Administração, as divulgações de informação financeira são submetidos para parecer do *Disclosure Committee* e da Comissão de Auditoria, no contexto do modelo de governo da Sociedade. Tanto a aprovação pelo Conselho de Administração, como o parecer da Comissão de Auditoria, são precedidos de um conjunto de procedimentos de validação e exatidão, efetuados pelos serviços da Empresa (tanto internos como externos).

#### IV. APOIO AO INVESTIDOR

#### 56. SERVIÇO RESPONSÁVEL PELO APOIO AO INVESTIDOR, COMPOSIÇÃO, FUNÇÕES, INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA POR ESSES SERVIÇOS E ELEMENTOS PARA CONTACTO

A PT SGPS tem como política fornecer informação clara e transparente, numa base regular, aos seus acionistas e outros membros da comunidade financeira.

O *Investor Relations* da PT SGPS tem como objetivo assegurar um adequado relacionamento com acionistas, investidores, analistas e mercados financeiros, em particular com os Mercados e Bolsas de Valores onde a PT SGPS está cotada, bem como com as respetivas entidades reguladoras: a CMVM e a SEC.

A PT SGPS elabora regularmente comunicados e *press releases* sobre os resultados trimestrais, semestrais e anuais, bem como sobre qualquer informação privilegiada que afete a Sociedade. Presta igualmente todo e qualquer tipo de esclarecimentos à comunidade financeira em geral – acionistas, investidores e analistas.

Qualquer interessado poderá aceder ao *Investor Relations* através dos seguintes contactos:

Luís Sousa Macedo Diretor de Relação com Investidores	
Telefone:	+351.21.500.1701
Fax:	+351.21.500.0800
E-mail:	luis-s-macedo@telecom.pt
Morada:	Av. Fontes Pereira de Melo, 40-9º, 1069-300 Lisboa – Portugal
Telefone geral da Empresa:	+351.21.500.2000
Website:	pt-ir@telecom.pt

Para além de outra informação, a PT SGPS mantém atualizada no seu *website* a seguinte informação, em português e inglês, dando assim a PT SGPS pleno cumprimento à Recomendação da CMVM n.º VI.1:

- > A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;
- > Os Estatutos;
- > Os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração;
- > A identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;
- > As funções e meios de acesso ao Gabinete de Apoio ao Investidor acima descritos;
- > Durante cinco anos, os documentos de prestação de contas relativos a cada exercício, semestre e trimestre;
- > O calendário de eventos societários, que inclui, entre outra informação, as reuniões da Assembleia Geral e divulgação de contas anuais, semestrais e trimestrais;
- > As convocatórias das Assembleias Gerais e, bem assim, as propostas apresentadas para discussão e votação pelos acionistas, com uma antecedência mínima de 21 dias face à data da reunião;
- > O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, relativamente aos três anos precedentes;
- > Em geral, informação que permite um conhecimento atual sobre a evolução e realidade da Empresa em termos económicos, financeiros e de governo societário.

## 57. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 56 da Parte I *supra*.

## 58. INFORMAÇÃO SOBRE A PROPORÇÃO E O PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO ENTRADOS NO ANO OU PENDENTES DE ANOS ANTERIORES

O *Investor Relations* da PT SGPS recebe chamadas regularmente, com várias questões, incluindo esclarecimentos sobre os dividendos, assembleias gerais e outros, geralmente respondidas de imediato, quando a informação é pública.

Além disso, o *Investor Relations* da PT SGPS recebe regularmente pedidos por e-mail ou carta e, dependendo da complexidade técnica das questões, pode demorar mais tempo para responder, mas tipicamente são respondidas em menos de cinco dias úteis.

Deste modo, a PT SGPS considera que o seu *Investor Relations* assegura um contacto permanente com os investidores, analistas e mercado em geral e um tratamento e registo das

solicitações dos investidores em cumprimento da Recomendação da CMVM n.º VI.2.

## V. SÍTIO DE INTERNET

### 59. ENDEREÇO

A PT SGPS disponibiliza, através do seu sítio de internet (<http://www.ptsgps.pt/>), toda a informação de carácter legal ou respeitante ao governo da Sociedade, atualizações acerca do desenvolvimento da sua atividade, bem como um completo conjunto de dados financeiros e operacionais da Empresa, de modo a facilitar a consulta e o acesso à informação por parte dos seus acionistas, analistas financeiros e outros interessados.

### 60. LOCAL ONDE SE ENCONTRA INFORMAÇÃO SOBRE A FIRMA, A QUALIDADE DE SOCIEDADE ABERTA, A SEDE E DEMAIS ELEMENTOS MENCIONADOS NO ARTIGO 171.º DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

As informações relativas ao artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se no sítio de internet da PT SGPS em:

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-empresa-informacao-corporativa.html>

### 61. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS ESTATUTOS E OS REGULAMENTOS DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E/OU COMISSÕES

Os estatutos e os regulamentos de funcionamento dos órgãos sociais e das comissões criadas no seio do Conselho de Administração encontram-se no sítio de internet da PT SGPS em:

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-governo-sociedade-estatutos.html>

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-governo-sociedade-informacao-adicional.html>

### 62. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA INFORMAÇÃO SOBRE A IDENTIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DO REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO, DO GABINETE DE APOIO AO INVESTIDOR OU ESTRUTURA EQUIVALENTE, RESPECTIVAS FUNÇÕES E MEIOS DE ACESSO

A identidade dos titulares dos órgãos sociais, do representante para as relações com o mercado, do Gabinete de Apoio ao Investidor ou estrutura equivalente, respetivas funções e meios de acesso encontram-se no sítio de internet da PT SGPS em:

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-governo-sociedade-conselho-administracao.html>

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-governo-sociedade-comissao-auditoria.html>

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/contactos-ri.html>

### 63. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZAM OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS PELO MENOS DURANTE CINCO ANOS, BEM COMO O CALENDÁRIO SEMESTRAL DE EVENTOS SOCIETÁRIOS, DIVULGADO NO INÍCIO DE CADA SEMESTRE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL, DIVULGAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, SEMESTRAIS E, CASO APLICÁVEL, TRIMESTRAIS

Os documentos de prestação de contas bem como o calendário de eventos societários encontram-se no sítio de internet da PT SGPS em:

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-informacao-financeira-relatorios.html>

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-calendario-financeiro.html>

64. LOCAL ONDE SÃO DIVULGADOS A CONVOCATÓRIA PARA A REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL E TODA A INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA E SUBSEQUENTE COM ELA RELACIONADA

A convocatória para a reunião da Assembleia Geral e toda a informação preparatória e subsequente com ela relacionada encontram-se no sítio de internet da PT SGPS em:

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-governo-sociedade-assembleia-geral.html>

65. LOCAL ONDE SE DISPONIBILIZA O ACERVO HISTÓRICO COM AS DELIBERAÇÕES TOMADAS NAS REUNIÕES DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA SOCIEDADE, O CAPITAL SOCIAL REPRESENTADO E OS RESULTADOS DAS VOTAÇÕES, COM REFERÊNCIA AOS 3 ANOS ANTERIORES

O acervo histórico com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da Sociedade, o capital social representado e os resultados das votações encontram-se no sítio de internet da PT SGPS em:

<http://www.ptsgps.pt/Paginas/investidores-governo-sociedade-assembleia-geral.html>

## D. REMUNERAÇÕES

### I. COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO

#### 66. INDICAÇÃO QUANTO À COMPETÊNCIA PARA A DETERMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA OU ADMINISTRADOR DELEGADO E DOS DIRIGENTES DA SOCIEDADE

A Comissão de Vencimentos, eleita pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral, tem por função definir a política de remunerações dos titulares dos órgãos sociais, fixando as remunerações aplicáveis tendo em consideração as funções exercidas, o desempenho verificado (tendo nomeadamente em conta a avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação) e a situação económica da Sociedade.

Com vista à consecução dessa tarefa, a Comissão de Vencimentos acompanha e avalia, numa base constante, o desempenho dos administradores e da Sociedade, verificando em que medida foram atingidos os objetivos propostos, e reúne sempre que for necessário.

A política de remunerações aplicável aos dirigentes do Grupo PT na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, com exceção daqueles que integram os órgãos de administração ou fiscalização, é definida pelo Conselho de Administração.

### II. COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES

#### 67. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES, INCLUINDO IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS SINGULARES OU COLETIVAS CONTRATADAS PARA LHE PRESTAR APOIO E DECLARAÇÃO SOBRE A INDEPENDÊNCIA DE CADA UM DOS MEMBROS E ASSESSORES

Os atuais membros da Comissão de Vencimentos, eleitos para o mandato correspondente ao triénio 2012-2014, são os seguintes:

#### Composição

Álvaro Pinto Correia	<i>Presidente</i>
Francisco Esteves de Carvalho	<i>Vogal</i>
Francisco Barros Lacerda	<i>Vogal</i>
António Sarmento Gomes Mota <sup>(1)</sup>	<i>Vogal</i>

(1) Eleito em 19 de abril de 2013 para completar o mandato em curso.

Tendo em conta o término do mandato em 31 de dezembro de 2014, a Assembleia Geral anual da Sociedade a ocorrer no início de 2015 elegerá novos membros da Comissão de Vencimentos para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017.

Sem prejuízo da necessária articulação desta Comissão com o Conselho de Administração, a composição da Comissão de Vencimentos procura obter o maior grau possível de independência relativamente aos titulares do órgão de administração. Nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos integra qualquer órgão social ou comissão da Sociedade e nenhum dos membros da Comissão de Vencimentos tem qualquer ligação familiar a qualquer titular do órgão de administração por via de casamento, parentesco ou afinidade em linha reta até ao terceiro grau, inclusive. A PT SGPS cumpre assim a Recomendação da CMVM n.º II.3.1.

No desempenho das suas competências exclusivas de fixação de remunerações nos termos do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS é apoiada pela Comissão de Avaliação do Conselho de Administração, a qual, tal como acima descrito, exerce os poderes consultivos necessários a proporcionar apoio técnico à Comissão de Vencimentos, nos termos previstos no Regulamento Interno da Comissão de Avaliação.

A título de exemplo, deverá a Comissão de Avaliação:

- (a) Proceder à definição, para cada mandato e anualmente, dos objetivos da Comissão Executiva da Sociedade, tendo em conta os planos aprovados pelo Conselho de Administração e para efeitos da fixação pela Comissão de Vencimentos dos critérios relevantes em matéria de remuneração;
- (b) Propor e discutir com a Comissão de Vencimentos a política a seguir pela Sociedade, para cada mandato e a longo prazo, em matéria de remunerações fixas e variáveis;
- (c) Proceder à apreciação anual do desempenho dos membros da Comissão Executiva, de acordo com os critérios objetivos aprovados pela Comissão de Vencimentos para efeitos do processo de fixação da componente variável, após audição do Presidente da Comissão Executiva.

Assim, sem prejuízo das competências legais e estatutárias do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos, o modelo de avaliação e fixação de remunerações na PT SGPS tem como catalisador a Comissão de Avaliação, enquanto comissão no seio do Conselho cujo objetivo primordial é reforçar a transparência, *accountability* e especialização dos processos de avaliação e definição da política e dos montantes remuneratórios.

Tendo em conta o elevado e crescente grau de complexidade destas matérias, eminentemente ligadas à atração e retenção de ativos bem como à implementação de objetivos estratégicos e assunção de risco, o Conselho de Administração da PT SGPS entendeu que a criação desta comissão consultiva constitui um elemento essencial de apoio ao órgão de administração e à Comissão de Vencimentos.

Com efeito, os membros desta comissão especializada, pelos seus conhecimentos específicos do negócio e do mercado, assim como da estratégia e objetivos da PT SGPS, potenciam um processo de tomada de decisão esclarecido e transparente pelo órgão de administração e pela Comissão de Vencimentos.

Neste contexto, no exercício de 2014, para efeitos do desempenho das suas competências, a Comissão de Vencimentos não recorreu aos serviços de quaisquer pessoas singulares ou coletivas, designadamente de empresas contratadas pela PT SGPS nem aos atuais consultores da Sociedade para a prestação de outros serviços, encontrando-se assim em cumprimento da Recomendação da CMVM n.º II.3.2.

Saliente-se, ainda, que a Comissão de Avaliação pode contratar, nos termos previstos no respetivo regulamento, consultores independentes, auditores, assessores jurídicos ou outros, para prestarem os serviços e a assistência necessários ao cumprimento das suas competências e atribuições.

## 68. CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES EM MATÉRIA DE POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES

Todos os membros da Comissão de Vencimentos possuem conhecimentos e experiência em matéria de política de remunerações, sendo que alguns deles pertencem ou pertenceram a comissões de remunerações de outras empresas cotadas. Do Anexo I constam os elementos curriculares mais relevantes dos membros da Comissão de Vencimentos.

### III. ESTRUTURA DAS REMUNERAÇÕES

## 69. DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

A política de remunerações dos membros executivos e não executivos do órgão de administração (incluindo nessa política os membros do órgão de fiscalização) em vigor durante o exercício de 2014 encontra-se descrita na declaração da Comissão de Vencimentos sobre esta matéria aprovada pelos acionistas na Assembleia Geral anual de 2014, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho. Tal declaração encontra-se reproduzida no Anexo III ao presente relatório.

A declaração sobre a política de remunerações que consta do Anexo III contém uma indicação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente que se encontravam em vigor durante o exercício de 2014.

Na Assembleia Geral Anual realizada pela Sociedade em 2014, o Presidente da Comissão de Vencimentos encontrava-se presente, podendo prestar os esclarecimentos tidos por necessários quanto à política remuneratória apresentada.

Nestes termos, a remuneração dos administradores executivos para o mandato 2012-2014 era composta por uma remuneração fixa e por uma remuneração variável única atribuída anualmente, mas com a manutenção da verificação dos níveis de sustentabilidade da Empresa implícita na opção pelo diferimento por um período de três anos do pagamento de 50% de tal remuneração variável, condicionado à manutenção do desempenho positivo da Sociedade nas condições definidas.

A remuneração fixa tinha por limite um valor anual fixado pela Comissão de Vencimentos (a abonar 14 vezes por ano), determinado em função do cargo desempenhado, diferenciando-se a remuneração auferida pelos membros da Comissão de Auditoria (e, de entre estes, o respetivo Presidente e Vogal especialista financeiro), pelos demais administradores não executivos (e, de entre estes, os membros das comissões especializadas do Conselho de Administração), bem como pelo Presidente e vogais da Comissão Executiva.

A política remuneratória aplicável aos membros não executivos do Conselho de Administração (incluindo os membros da Comissão de Auditoria) não incluía qualquer componente variável, *i.e.*, cujo valor dependa do desempenho da Sociedade ou do seu valor, estando a PT SGPS em cumprimento da Recomendação da CMVM n.º III.2.

A possibilidade de atribuição de um prémio ao Presidente do Conselho de Administração em função da avaliação do desempenho das suas funções, descrita na declaração reproduzida no Anexo III, não se encontrava dependente do desempenho da Sociedade.



A remuneração variável dos administradores executivos encontrava-se dependente da consecução dos objetivos fixados e poderia ascender até 160% da remuneração fixa (sendo 50% diferido por um período de três anos conforme descrito abaixo) no caso de consecução de 100% dos objetivos definidos, em linha com os valores fixados na política de remunerações do mandato anterior.

Após a determinação da remuneração variável de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos podia aumentar ou diminuir em até 10% a remuneração variável do Presidente da Comissão Executiva e dos seus demais membros, sob proposta, respetivamente, do Presidente do Conselho de Administração e da Comissão de Avaliação. Em qualquer caso, e ainda que o grau de consecução dos objetivos pré-definidos fosse superior a 100%, o montante máximo potencial de remuneração variável não superaria em mais de 12,5% a remuneração variável correspondente à consecução de 100% dos objetivos acrescida da referida majoração.

A determinação da remuneração variável a atribuir por conta do desempenho do exercício era feita com base numa percentagem da remuneração fixa anual, calculada utilizando a média ponderada do grau de consecução de um conjunto de indicadores ligados ao desempenho e sustentabilidade da Sociedade, definidos pela Comissão de Vencimentos eleita na Assembleia Geral anual de 2012, sendo que para cada um dos indicadores deveria atingir-se no mínimo 85% dos objetivos estabelecidos para esse indicador. No âmbito da avaliação de tal desempenho era considerada a evolução dos seguintes indicadores:

- > O *total shareholder return* (TSR), considerando como tal o retorno gerado pela ação PT SGPS, incluindo não apenas a variação da cotação mas também o rendimento pago (dividendo);
- > As receitas globais do Grupo PT;
- > O EBITDA – CAPEX global do Grupo PT;
- > O índice de sustentabilidade aplicado à PT SGPS (com a metodologia do *Dow Jones Sustainability Index*); e
- > O cumprimento das metas estratégicas a nível nacional e internacional.

Refira-se ainda que, aquando da preparação da nova política de remunerações dos órgãos sociais em 2012, foi efetuado um novo estudo de *benchmarking* abrangendo cerca de 140 empresas, o qual permitiu confirmar a razoabilidade da relação entre as remunerações fixa e variável fixadas para os membros da Comissão Executiva nos mandatos 2009-2011 e 2012-2014.

Do *supra* exposto resultava a razoabilidade global da componente variável face à componente fixa da remuneração, pelo que a PT SGPS considera cumprida a Recomendação da CMVM n.º III.3.

Após o Aumento de Capital da Oi e a alteração dos termos da Combinação de Negócios anunciada em 2 de outubro de 2013, e uma vez que a atividade da PT SGPS no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da participação detida na Oi, entende-se que esta política de remunerações deixou de ser adequada, designadamente por os indicadores definidos não serem os mais apropriados para aferir o desempenho da Sociedade. Neste sentido, a Comissão de Vencimentos a eleger na Assembleia Geral anual de 2015 deverá elaborar e submeter aos acionistas uma nova política de vencimentos dos órgãos de administração e fiscalização para vigorar no próximo mandato que tenha em conta a atual situação e atividade da Sociedade.

70. INFORMAÇÃO SOBRE O MODO COMO A REMUNERAÇÃO É ESTRUTURADA DE FORMA A PERMITIR O ALINHAMENTO DOS INTERESSES DOS MEMBROS DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO COM OS INTERESSES DE LONGO PRAZO DA SOCIEDADE, BEM COMO SOBRE O MODO COMO É BASEADA NA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E DESINCENTIVA A ASSUNÇÃO EXCESSIVA DE RISCOS

Conforme resulta da política de remunerações vigente em 2014 descrita no ponto 69 da Parte I *supra* e na declaração constante do Anexo III, a remuneração assentava numa componente fixa e numa componente variável (estando a atribuição desta última componente dependente do grau de consecução de critérios pré-determinados e o pagamento de 50% da mesma diferido por três anos e condicionado à manutenção do desempenho positivo nesse período) e era estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da Sociedade, baseando-se na avaliação do desempenho e desincentivando a assunção excessiva de riscos.

Do *supra* exposto resulta ainda que a 31 de dezembro de 2014 a PT SGPS cumpria plenamente a Recomendação da CMVM n.º III.1.

71. REFERÊNCIA, SE APLICÁVEL, À EXISTÊNCIA DE UMA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAL IMPACTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NESTA COMPONENTE

No que respeita a esta matéria, remete-se para os pontos 70 *supra* e 77 *infra*, ambos da Parte I.

72. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DA COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO, COM MENÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO

Nos termos das políticas de remunerações em vigor nos últimos exercícios, o pagamento de 50% da remuneração variável total atribuída a cada um dos administradores executivos em cada exercício foi objeto de diferimento pelo período de três anos, ficando o seu pagamento condicionado a que o desempenho positivo da PT SGPS não fosse afetado nos termos mencionados na política de remunerações em vigor.

Para mais informações sobre as condições de pagamento dos montantes diferidos, *vide* a política de remunerações dos órgãos sociais da PT SGPS que se encontrava em vigor em 2014, constante do Anexo III ao presente relatório.

Acresce que, durante o exercício de 2012, foram definidos pela Comissão de Vencimentos eleita na Assembleia Geral anual daquele ano indicadores de desempenho da Sociedade a verificar no momento em que o pagamento dos montantes diferidos é devido. Tais indicadores foram os seguintes:

- > A geração de *cash flow* ao longo do período em causa, tal como medida pela métrica EBITDA-Capex, devia ser positiva;
- > A situação líquida do ano  $n+3$ , excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano  $n$ , e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *pay-out* de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada exercício do período de diferimento (independentemente do *pay-out* efetivo), devia ser superior à apurada no termo do exercício  $n$ .

Consideravam-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano  $n$  e  $n+3$ , nomeadamente, os encaixes de aumento de capital, compra ou venda de ações próprias,

atribuição extraordinária de dividendos ou outra forma de remuneração acionista, *pay-out* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que, afetando a situação líquida, não derivassem de resultados operacionais da Empresa (incluindo ganhos e perdas atuariais e ajustamentos de conversão de capital).

A situação líquida do ano  $n+3$  deveria ser apurada com base nas regras contabilísticas aplicadas no exercício  $n$ , para garantir a comparabilidade.

Assim, conforme consta do quadro de divulgação das remunerações auferidas em 2014, neste exercício foi objeto de diferimento, nos termos da política de remuneração dos administradores executivos em vigor, pelo período de 3 anos e sujeito às condições definidas, 50% do montante total da remuneração variável atribuída aos administradores executivos nesse exercício relativamente ao exercício de 2013, apenas devendo ser feito o pagamento dos montantes assim diferidos antes de decorrido o referido período nos termos previstos na política de remunerações (*vide* declaração relativa à política de remunerações constante do Anexo III).

Adicionalmente, e nos termos descritos na política de remunerações que se encontrava em vigor no exercício de 2014 e que consta do Anexo III ao presente relatório, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a PT SGPS e os seus administradores devem atuar em conformidade com o princípio geral segundo o qual os administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes fosse fixada pela Sociedade.

A PT SGPS cumpre assim com as Recomendações da CMVM n.º III.4 e III.5.

#### 73. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM AÇÕES; MANUTENÇÃO, PELOS ADMINISTRADORES EXECUTIVOS, DESSAS AÇÕES; EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS RELATIVOS A ESSAS AÇÕES, DESIGNADAMENTE CONTRATOS DE COBERTURA (*HEDGING*) OU DE TRANSFERÊNCIA DE RISCO, RESPECTIVO LIMITE, E SUA RELAÇÃO FACE AO VALOR DA REMUNERAÇÃO TOTAL ANUAL

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável em ações. *Vide* o ponto 77 da Parte I *infra*.

#### 74. CRITÉRIOS EM QUE SE BASEIA A ATRIBUIÇÃO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL EM OPÇÕES E INDICAÇÃO DO PERÍODO DE DIFERIMENTO E DO PREÇO DE EXERCÍCIO

Não aplicável, na medida em que a política de remunerações em vigor não comporta a atribuição de remuneração variável em opções.

#### 75. PRINCIPAIS PARÂMETROS E FUNDAMENTOS DE QUALQUER SISTEMA DE PRÉMIOS ANUAIS E DE QUAISQUER OUTROS BENEFÍCIOS NÃO PECUNIÁRIOS

Não existiam, em 2014, quaisquer sistemas de prémios, bónus anuais ou benefícios não pecuniários significativos de qualquer natureza em vigor na PT SGPS.

#### 76. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS REGIMES COMPLEMENTARES DE PENSÕES OU DE REFORMA ANTECIPADA PARA OS ADMINISTRADORES E DATA EM QUE FORAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL, EM TERMOS INDIVIDUAIS

Nenhum dos administradores da PT SGPS é abrangido por regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores em vigor na PT SGPS.

**IV. DIVULGAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES****77. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, indicam-se de seguida as remunerações auferidas, de forma individual e agregada, pelos membros do órgão de administração e da Comissão de Auditoria da Sociedade em 2014:

		Remuneração paga em 2014			Comissões em 31 de dezembro de 2014		
		Fixo 2014	Variável 2013 (1)	Total	Auditoria	Governo Societário	Avaliação
<b>Conselho de Administração</b>							
Alfredo José Silva de Oliveira Baptista	(2)	487.226	215.325	702.550	Vogal		
Amílcar Carlos Ferreira de Morais Pires	(3)	25.176	-	25.176			
Carlos António Alves Duarte	(2), (8)	486.526	215.325	701.850			
Eurico de Jesus Teles Neto		9.155	-	9.155			
Fernando Magalhães Portella	(9)	15.735	-	15.735			
Francisco Ravara Cary		26.034	-	26.034		Vogal	
Francisco Teixeira Pereira Soares	(4)	132.174	-	132.174		Vogal	Vogal
Gerald Stephen McGowan		88.116	-	88.116		Vogal	
Henrique Manuel Fusco Granadeiro	(10)	616.379	430.649	1.047.028			
João Manuel de Mello Franco	(11)	271.404	-	271.404		Presidente	Presidente
Joaquim Aníbal Brito Freixial de Goes	(12)	75.528	-	75.528			
Jorge Telmo Maria Freire Cardoso		6.580	-	6.580			
José Guilherme Xavier de Basto		126.574	-	126.574	Presidente		
Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo	(2), (5)	486.526	236.857	723.383			
Manuel Francisco Rosa da Silva	(2), (8)	486.526	215.325	701.850			
Marco Norci Schroeder		9.155	-	9.155			
Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré	(6)	44.058	-	44.058			
Mário João de Matos Gomes		183.736	-	183.736	Vogal		
Milton Almicar Silva Vargas		103.851	-	103.851		Vogal	Vogal
Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos		44.058	-	44.058			
Otávio Marques de Azevedo	(9)	50.877	-	50.877			
Paulo José Lopes Varela	(7)	106.998	-	106.998		Vogal	Vogal
Pedro Humberto Monteiro Durão Leitão	(2), (8)	486.526	215.325	701.850			
Rafael Luís Mora Funes		132.174	-	132.174		Vogal	Vogal
Rolando António Durão Ferreira de Oliveira		26.034	-	26.034			Vogal
Shakhaf Wine	(2) (13)	488.045	215.325	703.370			
<b>Total</b>		<b>5.015.170</b>	<b>1.744.129</b>	<b>6.759.299</b>			

(1) Nos termos da política de remunerações em vigor, o montante apresentado nesta coluna corresponde a 50% da remuneração variável relativa ao exercício de 2013 e paga em abril de 2014, tendo sido diferido (para todos os Administradores, com exceção do Administrador Shakhaf Wine) o pagamento de igual montante nos termos da política de vencimentos em vigor.

(2) Fez parte da Comissão Executiva até 30 de setembro de 2014.

(3) Apresentou a renúncia às funções desempenhadas na PT SGPS a 30 de julho de 2014.

(4) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 27 de fevereiro de 2015.

(5) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 18 de março de 2015.

(6) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 31 de março de 2015.

(7) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015, tendo sido cooptado, em 17 de março de 2015, para o substituir até ao termo do mandato em curso, João Manuel Pisco de Castro.

(8) Apresentou a renúncia às funções desempenhadas na PT SGPS a 28 de novembro de 2014.

(9) Apresentou a renúncia às funções desempenhadas na PT SGPS a 30 de junho de 2014.

(10) Apresentou a renúncia às suas funções de Presidente da Comissão Executiva e Presidente do Conselho de Administração da PT SGPS a 7 de agosto de 2014.

(11) Deixou as suas funções enquanto Presidente da Comissão de Auditoria para assumir as funções de Presidente do Conselho de Administração da PT SGPS na sequência da reunião do Conselho de Administração iniciada em 16 de setembro e concluída em 18 de setembro de 2014.

(12) Apresentou a renúncia às funções desempenhadas na PT SGPS a 4 de agosto de 2014.

(13) A remuneração do administrador Shakhaf Wine é paga através da PT Brasil e da Bratel Brasil, subsidiárias da PT SGPS no Brasil, e em moeda local, sendo apresentado na tabela o contravalor em euros.

A remuneração variável atribuída durante o exercício de 2014 aos membros da Comissão Executiva (até 30 de setembro de 2014) constante do quadro acima refere-se ao desempenho dos administradores executivos no exercício findo em 31 de dezembro de 2013.

Adicionalmente, em abril de 2014, foram pagos os seguintes montantes (indicados em euros), cujo pagamento se encontrava diferido nos termos da política de remunerações em vigor:

	Prémio Venda Vivo	Variável 2010
Carlos António Alves Duarte	87.500	420.575
Henrique Manuel Fusco Granadeiro	800.000	-
Luís Miguel da Fonseca Pacheco de Melo	237.500	420.575
Manuel Francisco Rosa da Silva	137.500	420.575
Shakhaf Wine	287.500	420.575
Zeinal Abedin Mahomed Bava (1)	1.000.000	660.904

(1) Presidente da Comissão Executiva até 4 de junho de 2013

Tendo em conta a extinção da Comissão Executiva no modelo de governo da Sociedade desde 1 de outubro de 2014, bem como a atual situação da Sociedade, a Comissão de Vencimentos deliberou, sob proposta da Comissão de Avaliação, a não atribuição de qualquer remuneração variável relativa ao exercício de 2014.

Relativamente ao órgão de fiscalização da Sociedade, e considerando que esta adotou o modelo de governo anglo-saxónico conforme anteriormente explicado, os seus membros são administradores não executivos, recebendo uma remuneração fixa mensal tendo em conta o previsto na política de remunerações.

A remuneração recebida pelos restantes administradores que eram não executivos até 30 de setembro de 2014 corresponde igualmente a uma remuneração fixa mensal considerando o número de comissões em que participam e nos termos previstos na política de remunerações.

No contexto das alterações ocorridas em 2014 na estrutura de governo societário da PT SGPS – no âmbito das quais (i) com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, o Conselho de Administração procedeu à avocação da totalidade dos poderes de gestão corrente delegados na Comissão Executiva, deixando, pois, esta de existir no seio da PT SGPS; e (ii) o

Administrador que ocupava o cargo de Presidente da Comissão de Auditoria passou a exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, tendo renunciado àquelas funções – foi deliberado pela Comissão de Vencimentos, sob proposta da Comissão de Avaliação, que (i) os antigos membros da Comissão Executiva mantivessem, até ao termo do mandato 2012-2014 e enquanto mantivessem a qualidade de Administradores da Sociedade, a remuneração mensal fixa (excluindo assim a remuneração variável) e os demais benefícios aplicáveis no mandato em curso; e (ii) o atual Presidente do Conselho de Administração mantivesse, até ao termo do mandato 2012-2014, a remuneração que tem vindo a auferir na qualidade de Presidente da Comissão de Auditoria, não passando assim a auferir qualquer remuneração adicional em virtude de ter assumido as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Durante o exercício de 2014, a Sociedade não adotou nem se mantiveram vigentes quaisquer planos de atribuição de ações nem quaisquer planos de atribuição de opções de aquisição de ações a favor de membros dos órgãos de administração e fiscalização (ou de quaisquer outros dirigentes, na aceção do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários).

As remunerações auferidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização são apresentadas de forma agregada na Nota 42 às demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício de 2014.

#### 78. MONTANTES A QUALQUER TÍTULO PAGOS POR OUTRAS SOCIEDADES EM RELAÇÃO DE DOMÍNIO OU DE GRUPO OU QUE SE ENCONTREM SUJEITAS A UM DOMÍNIO COMUM

No exercício de 2014 não foram pagos quaisquer montantes aos membros do Conselho de Administração da PT SGPS por sociedades em relação de domínio ou de grupo para além dos divulgados no ponto 77 da Parte I *supra*.

Adicionalmente, cumpre referir que, durante o exercício de 2014, sociedades brasileiras pertencentes ao Grupo Oi e Grupo Contax (controlados conjuntamente pela PT SGPS) pagaram a quatro administradores da PT SGPS, relativamente ao desempenho de funções nessas sociedades, um montante total em moeda local, líquido das retenções devidas ao abrigo da legislação brasileira, equivalente a 223.325 euros, tendo este montante sido fixado pelos órgãos societários competentes daquelas sociedades nos termos da legislação brasileira.

#### 79. REMUNERAÇÃO PAGA SOB A FORMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU DE PAGAMENTO DE PRÉMIOS E OS MOTIVOS POR QUE TAIS PRÉMIOS E OU PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS FORAM CONCEDIDOS

A política de remuneração dos membros do Conselho de Administração não prevê a atribuição em termos gerais deste tipo de remuneração, sem prejuízo de, nos termos da política de remunerações em vigor em 2014, estar prevista a possibilidade de atribuição de um prémio ao Presidente do Conselho de Administração (*vide* a política de remunerações que se encontrava em vigor no exercício de 2014 e que constitui o Anexo III ao presente relatório).

#### 80. INDEMNIZAÇÕES PAGAS OU DEVIDAS A EX-ADMINISTRADORES EXECUTIVOS RELATIVAMENTE À CESSAÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES DURANTE O EXERCÍCIO

Na decorrência de contratos de administração celebrados com administradores executivos durante os respetivos mandatos, poderiam existir as seguintes responsabilidades por cessação de funções:

- Relativamente ao anterior Presidente da Comissão Executiva Zeinal Bava, o montante global

de 5.773.758 euros, que incluía uma compensação pelo compromisso de não concorrência;

- Relativamente ao anterior Presidente do Conselho de Administração e posteriormente Presidente da Comissão Executiva Henrique Granadeiro, o montante global de 3.532.505 euros, que incluía uma compensação pelo compromisso de não concorrência;

- Relativamente ao anterior administrador com o pelouro financeiro Luís Pacheco de Melo, o montante global de 1.317.674 euros.

Em 31 de dezembro de 2014, encontravam-se igualmente por pagar aos acima referidos ex-administradores 50% dos montantes atribuídos a título de remuneração variável relativos a exercícios passados objeto de diferimento nos termos da política de remunerações em vigor.

No entanto, tendo em conta, designadamente (i) que se encontram comprometidos a sustentabilidade da Empresa e os objetivos estratégicos do Grupo definidos no início do processo da Combinação de Negócios e ainda (ii) os factos até agora apurados relativamente ao envolvimento dos referidos ex-administradores na contratação de instrumentos de dívida emitidos pela ESI e pela Rio Forte, foi deliberado pela Comissão de Vencimentos, sob proposta da Comissão de Avaliação, o não pagamento àqueles ex-administradores das remunerações variáveis respeitantes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 bem como das restantes cláusulas de saída no valor global de €15.327.294.

Também o ex-administrador Carlos Alves Duarte havia celebrado com a Sociedade um contrato de administração que lhe atribuía o direito ao pagamento de uma compensação aquando da cessação de funções executivas na Sociedade no montante de 1.216.315 euros. Tal responsabilidade e os montantes provisionados relativamente à mesma, bem como as responsabilidades e os demais montantes relativos a remuneração variável diferida nos exercícios anteriores referentes a esse ex-administrador e aos ex-administradores Manuel Rosa da Silva e Pedro Durão Leitão (administradores que se mantiveram em funções na PT Portugal na sequência do Aumento de Capital da Oi) foram transferidos para a PT Portugal em 2015 no âmbito dos acordos celebrados com a Oi/ PT Portugal.

Em 2014 não foram pagas quaisquer indemnizações a ex-administradores, com exceção da indemnização paga no Brasil ao Administrador Shakhaf Wine, através de uma subsidiária da PT SGPS no Brasil, na sequência da celebração de acordo relativo à sua cessação de funções celebrado em 29 de janeiro de 2014, no montante global de 2.678.974 euros, que inclui o valor pago pela cessação de funções na PT Brasil, os restantes 50% da remuneração variável de 2013 e 50% das remunerações variáveis de anos anteriores a 2013 cujo pagamento havia sido diferido.

#### 81. INDICAÇÃO DO MONTANTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO AUFERIDA, DE FORMA AGREGADA E INDIVIDUAL, PELOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO DA SOCIEDADE, PARA EFEITOS DA LEI N.º 28/2009, DE 19 DE JUNHO

No que respeita a esta matéria, remete-se para o ponto 77 da Parte I *supra*.

#### 82. INDICAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NO ANO DE REFERÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Por determinação da Comissão de Vencimentos aprovada durante o exercício de 2008, a remuneração anual do Presidente da Mesa da Assembleia Geral corresponde a 42.000 euros.

## V. ACORDOS COM IMPLICAÇÕES REMUNERATÓRIAS

### 83. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS PARA A COMPENSAÇÃO A PAGAR POR DESTITUIÇÃO SEM JUSTA CAUSA DE ADMINISTRADOR E SUA RELAÇÃO COM A COMPONENTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO

Sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte, em 2014 não se encontravam fixados contratualmente quaisquer limites para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador para além do previsto na lei.

Sem embargo, nos termos descritos na política de remunerações constante do Anexo III ao presente relatório e que se encontrava em vigor no exercício de 2014, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a PT SGPS e os seus administradores devem atuar em conformidade com o princípio geral segundo o qual, em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração, não será paga qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, aos administradores quando a mesma resulte, comprovadamente, do seu inadequado desempenho.

Constando tal princípio da sua política remuneratória – a qual é submetida anualmente à Assembleia Geral de acionistas – a PT SGPS entende que esta consubstancia um instrumento adequado e suficiente para disciplinar esta matéria, não sendo necessário estabelecer quaisquer outros instrumentos contratuais específicos de proibição de pagamentos de indemnizações ou compensações, para além das legalmente devidas, em caso de inadequado desempenho do administrador.

A PT SGPS entende cumprir, deste modo, a Recomendação da CMVM n.º III.8. Em particular, a Sociedade considera que o disposto nesta recomendação da CMVM se encontra assegurado pela política de remunerações em vigor na PT SGPS, a qual é anualmente sufragada pela assembleia geral de acionistas. Por outro lado, em 3 de setembro de 2014, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS deliberou, sob proposta da Comissão de Avaliação, e considerando designadamente a atual situação da PT SGPS e as alterações à Combinação de Negócios com a Oi, dar indicações aos órgãos sociais, comissões e serviços relevantes da Sociedade para que não fossem efetuados quaisquer pagamentos relativamente a remunerações variáveis e/ou quaisquer outras formas de prémio ou compensação pelo desempenho e/ou cessação de funções (salvo as remunerações fixas devidas), ainda que ao abrigo de deliberações passadas adotadas pela Comissão de Vencimentos (designadamente, montantes pendentes de apuramento/atribuição e/ou sujeitos a diferimento), até que a Comissão de Vencimentos, com o apoio da Comissão de Avaliação, identificasse e analisasse as situações em causa e deliberasse sobre as mesmas.

### 84. ACORDOS COM ADMINISTRAÇÃO E DIRIGENTES QUE PREVEJAM INDEMNIZAÇÕES EM CASO DE CESSAÇÃO DE FUNÇÕES NA SEQUÊNCIA DE UMA MUDANÇA DE CONTROLO

Não existem quaisquer acordos entre a PT SGPS e os titulares do órgão de administração ou dirigentes que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da Sociedade.

## VI. PLANOS DE ATRIBUIÇÃO DE AÇÕES OU OPÇÕES SOBRE AÇÕES ('STOCK OPTIONS')

A informação prevista nos **pontos 85 a 87** do modelo anexo ao Regulamento da CMVM n.º 4/2013 não é aplicável à PT SGPS, uma vez que, durante o exercício de 2014, a Sociedade



não adotou nem se mantiveram vigentes quaisquer planos de atribuição de ações nem quaisquer planos de atribuição de opções de aquisição de ações a administradores ou colaboradores da PT SGPS ou a terceiros.

88. MECANISMOS DE CONTROLO PREVISTOS NUM EVENTUAL SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NO CAPITAL NA MEDIDA EM QUE OS DIREITOS DE VOTO NÃO SEJAM EXERCIDOS DIRETAMENTE POR ESTES

Não aplicável, na medida em que não existe qualquer sistema que preveja especificamente uma participação dos trabalhadores no capital social da PT SGPS.

## **E. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **I. MECANISMOS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLO**

#### **89. MECANISMOS IMPLEMENTADOS PELA SOCIEDADE PARA EFEITOS DE CONTROLO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS (IAS 24)**

Em dezembro de 2009 e dezembro de 2010, o Regulamento sobre transações com partes relacionadas foi objeto de algumas modificações que visaram essencialmente adequá-lo às alterações introduzidas no IAS 24 e no Código de Governo das Sociedades emitido pela CMVM e, bem assim, adotar as melhores práticas de mercado nesta matéria. Entretanto, já em 2015, este Regulamento foi novamente revisto, por forma a clarificar os conceitos utilizados e bem assim delimitar os procedimentos aplicáveis às transações com partes relacionadas da PT SGPS e respetivas subsidiárias, e excluir do respetivo âmbito de aplicação as transações com titulares de participação qualificada, as quais foram objeto de regulamentação específica, em termos adicionais e equivalentes à regulamentação prevista para as transações com partes relacionadas.

Nestes termos, destacam-se como alterações mais significativas (i) a redefinição do conceito de “Partes Relacionadas”, que passou a basear-se exclusivamente no conceito plasmado no IAS 24 (deixando, como tal, de abranger a noção de acionistas titulares de participação qualificada no capital social da PT SGPS) e (ii) a introdução de limites quantitativos às situações excecionadas dos mecanismos de controlo previstos, tal como recomendado pela PwC na análise dos procedimentos e atos realizados no âmbito dos Instrumentos Rio Forte e bem assim dos aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo.

De acordo com a atual versão deste Regulamento, e sem prejuízo de determinadas operações nele excecionadas (designadamente, quando não superem certos montantes), sempre que estejam em causa transações da PT SGPS ou de alguma das suas subsidiárias com partes relacionadas (redefinidas por referência exclusiva ao conceito plasmado no IAS 24), ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 100.000 (cem mil euros) por trimestre, a realização das mesmas apenas poderá ser aprovada uma vez obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização.

Para este efeito, o órgão de fiscalização deverá ser instruído com a informação relevante quanto à transação sobre que é chamado a pronunciar-se, incluindo informação suficiente sobre as características da transação em causa, designadamente do ponto de vista estratégico, financeiro, legal e fiscal, informação sobre a natureza da relação existente entre a PT SGPS e a contraparte em causa e o impacto da transação na situação financeira da Sociedade.

Atualmente, encontram-se excecionadas do âmbito de aplicação da referida regulamentação interna as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrarem em vigor no momento da contratação;
- b) Operações bancárias da Portugal Telecom e suas subsidiárias, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias, desde

que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;

- c) Realizadas entre sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PT SGPS ou entre estas e a PT SGPS;
- d) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
- e) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes;
- f) O pagamento pelo Grupo PT da remuneração dos *Key Corporate Members and Employees* (conforme definidos na Ordem de Serviço) pelo exercício das suas funções;
- g) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas do Grupo PT em condições equivalentes;
- h) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o respetivo procedimento de aprovação possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
- i) As operações que constituam a execução de transações já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor no Grupo PT.

Em resultado da mencionada redefinição do conceito de “Partes Relacionadas” para efeitos de aplicação da respetiva regulamentação interna – que deixou de abranger a noção de acionistas titulares de participação qualificada no capital social da PT SGPS, ao contrário do que vinha até então a ser feito, passando a adotar-se o critério tal como decorrente do IAS 24 – a Sociedade considerou conveniente criar regras específicas aplicáveis às transações realizadas com titulares de participação qualificada no seu capital, melhor detalhadas no ponto 91 *infra*.

A PT SGPS considera assim cumprir a Recomendação da CMVM n.º V.2.

## 90. TRANSAÇÕES SUJEITAS A CONTROLO

Durante o exercício de 2014, foi apenas objeto de parecer prévio da Comissão de Auditoria a transação relativa à participação da PT SGPS no Aumento de Capital da Oi, mediante a entrada em espécie dos Ativos PT, com o valor de 1.750 milhões de euros, não tendo havido lugar a sujeição ao controlo pelo órgão de fiscalização de quaisquer outras transações com partes relacionadas.

## 91. INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO NA AVALIAÇÃO PRÉVIA DOS NEGÓCIOS COM TITULARES DE PARTICIPAÇÃO QUALIFICADA

Conforme referido *supra* no ponto 89, em 2015 foi aprovado um normativo autónomo relativo aos procedimentos aplicáveis às transações com acionistas titulares de participação qualificada no capital social da PT SGPS.

Nestes termos, a realização de transações com titulares de participação qualificada ou

entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 100.000 (cem mil euros) por trimestre, apenas poderá ser aprovada uma vez obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização da PT SGPS.

Por sua vez, as transações com titulares de participação qualificada ou entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 1.000.000 (um milhão de euros) por ano estão sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração, após obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização.

Atualmente, encontram-se excecionadas das regras aplicáveis às transações com titulares de participação qualificada as seguintes situações:

- a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrarem em vigor no momento da contratação;
- b) Operações bancárias da Portugal Telecom, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias, desde que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;
- c) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
- d) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes;
- e) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas do Grupo PT em condições equivalentes;
- f) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o respetivo procedimento de aprovação possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
- g) As operações que constituam a execução de transações já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor no Grupo PT.

De referir que a contratação por determinadas empresas, então parte do Grupo Portugal Telecom, dos Instrumentos Rio Forte feita junto do Banco Espírito Santo, S.A. ("BES"), então acionista da PT SGPS, descritos na Nota 42 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2014, não foi sujeita a parecer prévio da Comissão de Auditoria. Com efeito, nos termos da Ordem de Serviço em vigor à data da contratação dos referidos instrumentos, encontrava-se prevista uma exceção à submissão a parecer prévio da Comissão de Auditoria relativamente a operações bancárias contratadas pela PT SGPS ou entidades subsidiárias a partes relacionadas (no sentido amplo definido nessa Ordem de Serviço, que incluía acionistas com participação qualificada), entendendo-se como tal, designadamente, as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, desde que realizadas em condições normais de mercado.

No entanto, no âmbito da análise independente da PwC sobre os procedimentos e atos realizados no âmbito dos Instrumentos Rio Forte e bem assim sobre todos os aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo (“GES”), aquela entidade não encontrou evidência de terem sido efetuadas consultas a outras instituições financeiras por forma a obter cotações para outros títulos, pelo que concluiu não ter sido possível demonstrar, de forma inequívoca, que as aplicações realizadas junto do BES em títulos emitidos pelo GES e comercializados por aquela entidade foram de facto realizadas a preços de mercado (não obstante terem obtido evidência de negociações entre a PT SGPS e o BES no sentido de obter uma melhor taxa para aplicações a efetuar em títulos emitidos pela ESI), conforme consta do sumário dos resultados da análise da PwC incluídos no comunicado divulgado pela Sociedade em 8 de janeiro de 2015, para o qual se remete. Adicionalmente, e conforme consta deste comunicado, no âmbito das apresentações trimestrais de “fecho de contas” relativas aos exercícios de 2012 e 2013 e ao primeiro trimestre de 2014 apresentadas à Comissão de Auditoria, onde se discriminavam, entre outras, as transações relevantes e não usuais ocorridas no período, nunca foram evidenciadas as aplicações em títulos emitidos pela ESI ou pela Rio Forte.

Na Nota 42 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2014 encontram-se descritas as transações realizadas em 2014 entre a Sociedade e acionistas titulares de participação qualificada (e entidades com estes relacionadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários). Para além da contratação ao BES dos instrumentos de dívida emitidos pela Rio Forte, cujos termos se encontram descritos na referida Nota 42, e que foi objeto da análise independente contratada à PwC, cujos resultados foram divulgados em comunicado publicado pela PT SGPS em 8 de janeiro de 2015, não existiram negócios da Sociedade com acionistas titulares de participação qualificada ou entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários que não tenham sido comprovadamente realizados em condições normais de mercado, não permitindo no entanto a contratação dos referidos instrumentos considerar que a PT SGPS cumpriu, por referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Recomendação da CMVM n.º V.1.

## II. ELEMENTOS RELATIVOS AOS NEGÓCIOS

### 92. LOCAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ONDE ESTÁ DISPONÍVEL INFORMAÇÃO SOBRE OS NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, DE ACORDO COM A IAS 24

A informação sobre partes relacionadas encontra-se disponibilizada na Nota 41 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2014, não existindo transações com partes relacionadas acionistas a reportar por referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

Na Nota 42 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2014 é prestada informação sobre transações com acionistas titulares de participações qualificadas que não partes relacionadas de acordo com o IAS 24 realizadas no exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

## PARTE II – AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

A Portugal Telecom cumpre um conjunto significativo de recomendações constantes do Código de Governo das Sociedades da CMVM, na versão publicada em julho de 2013 (“Código da CMVM” ou “Recomendações da CMVM”)<sup>1</sup> – cuja avaliação consta do presente relatório –, com reflexos no respetivo modelo de governo societário, de cariz anglo-saxónico, e previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais.

Tal como melhor descrito no ponto 2 desta Parte II *infra*, considerando a atual fase de transição da vida da Empresa, para efeitos do presente relatório e da análise de cumprimento – recomendação a recomendação – que se segue, a PT SGPS teve por referência o Código de Governo das Sociedades aprovado pela CMVM em 2013.

As características do modelo de governo da PT SGPS têm sido, igualmente, reforçadas pela conformação da Sociedade com as normas de natureza vinculativa e *best practices* aplicáveis aos *foreign private issuers* emittentes de valores mobiliários registados na SEC (tal como certas disposições do *Sarbanes-Oxley Act*), as quais se encontram descritas no Anexo II ao presente relatório.

A este respeito, cumpre referir que, em 9 de março de 2015, a Sociedade comunicou que o Conselho de Administração havia aprovado a retirada de negociação dos ADSs da PT SGPS da NYSE. O último dia de negociação dos ADSs da Sociedade na NYSE foi 27 de março de 2015. Desde 30 de março de 2015, a data efetiva da retirada de negociação dos ADSs na NYSE, a Sociedade deixou de estar sujeita a determinadas regras norte-americanas relacionadas com a emissão de valores mobiliários admitidos à negociação na NYSE (tal como aquelas constantes do *NYSE Listed Company Manual* ou a *Rule 10A-3, Listing Standards Relating to Audit Committees*), ainda aplicáveis a 31 de dezembro de 2014 e até 30 de março de 2015, passando a submeter-se apenas às regras aplicáveis aos emittentes de valores mobiliários registados na SEC, conforme mencionado acima.

A PT SGPS encontra-se igualmente sujeita a outras normas que são adotadas a nível interno e que relevam na estrutura do seu governo societário, de que se destacam os Regulamentos do Conselho de Administração e das suas comissões internas, bem como o Regulamento da Comissão de Auditoria.

Por outro lado, a PT SGPS aprovou diversas normas internas de conduta e de transparência, em concreto, o Código de Ética, o Código de Ética para *Senior Financial Officers*, as regras sobre Transações de Dirigentes, Transações com Partes Relacionadas e Transações com Titulares de Participação Qualificada. No Anexo IV ao presente relatório, encontra-se uma descrição sumária destas normas. A PT SGPS adota ainda regras e estruturas de controlo interno, gestão de riscos e *whistleblowing*.

Relativamente às regras de conduta em vigor durante o exercício de 2014, cumpre referir que, em especial no que concerne à contratação de instrumentos representativos de dívida emitidos pela Rio Forte, e na sequência do posterior incumprimento do reembolso de tais instrumentos por parte do emittente, entendeu-se necessário proceder a uma reformulação das regras e estruturas de controlo interno e gestão de riscos em vigor na Sociedade.

---

<sup>1</sup> Disponíveis em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).  
(<http://www.cmvm.pt/CMVM/Recomendacao/Recomendacoes/Documents/Código%20de%20Governo%20das%20Sociedades%202013.pdf>).

Nesse sentido, algumas destas regras foram já objeto de revisão, procurando não apenas reformular os referidos mecanismos à luz do incumprimento de reembolso pela Rio Forte, mas também adequá-los às novas particularidades da Sociedade, após o Aumento de Capital da Oi e às alterações introduzidas na Combinação de Negócios anunciada em 2 de outubro de 2013.

Em particular, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS. Atualmente, existem determinados encargos societários que foram, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, especialmente confiados a certos administradores, nos termos do n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 4 do artigo 21.º e do artigo 26.º dos Estatutos. Esta situação é entendida como transitória, sendo de esperar que, no seguimento do termo do mandato em curso (triénio 2012-2014) e da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade que terá lugar em 2015, se regresse ao modelo de delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva ou em Administradores Delegados, conforme o que se revele mais adequado à atual dimensão e atividade da Sociedade.

Adicionalmente, foi já aprovado um conjunto de normas internas que, nomeadamente, determinam (i) a obrigação de dispersão das disponibilidades de tesouraria por vários bancos, (ii) a limitação do tipo de aplicações a depósitos a prazo, e (iii) a fixação de limites quantitativos máximos no âmbito da delegação de alguns poderes de vinculação, alterando desta forma a situação anterior, ao abrigo da qual determinadas operações (como, por exemplo, as aplicações de curto prazo) eram objeto de delegação sem qualquer limite quantitativo.

Do mesmo modo, foram já objeto de revisão as regras que estabelecem os procedimentos relativos à contratação e divulgação de transações com partes relacionadas, por um lado, e de transações com titulares de participações qualificadas, por outro, por forma a clarificar o âmbito de aplicação dos procedimentos de controlo e de reporte, bem como a limitar as exceções definidas, respetivamente, para tais transações.

## 2. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES ADOTADO

Em 2013, o enquadramento regulamentar e recomendatório em matéria de governo societário foi objeto de alterações relevantes, proporcionando às sociedades emitentes uma oportunidade para o aprofundamento e consolidação dos seus modelos e práticas de governo.

Por um lado, a CMVM aprovou o Regulamento n.º 4/2013 – aplicável aos relatórios de governo referentes a 2013 –, que veio acolher a possibilidade de as sociedades emitentes optarem pela adoção do código de governo da CMVM ou de um código alternativo emitido por entidade vocacionada para o efeito.

Por sua vez, o Instituto Português de *Corporate Governance* (“IPCG”) emitiu um código de governo que pode constituir uma alternativa no panorama nacional, onde até aqui apenas vigoraram regras de governo societário da iniciativa da CMVM. A divulgação do Código de Governo do IPCG representa o culminar de um amplo processo de consulta junto dos *players* do mercado e da sociedade civil em geral, constituindo um incentivo a uma progressiva construção de um modelo regulatório assente na autorregulação.

Na sequência da Combinação de Negócios entre a PT SGPS e a Oi, anunciada em 2013, e posteriormente com a introdução das alterações sobre o projeto inicial para tal Combinação de Negócios, na sequência do incumprimento do reembolso dos Instrumentos Rio Forte, a

Sociedade entrou numa fase de transição que se espera que venha a culminar, com a conclusão desta operação, na admissão à negociação das ações da Oi no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, bem como no Euronext Lisbon, já tendo a Oi valores mobiliários admitidos à negociação na NYSE. Os requisitos de admissão à negociação nestes mercados garantirão também a adoção das melhores práticas de governo da sociedade.

Considerando esta fase de transição na vida da Empresa, a PT SGPS considera adequado manter alguma estabilidade quanto às recomendações que servem de referência à declaração de cumprimento a incluir neste relatório referente a 2014, seguindo assim, para este efeito, o Código da CMVM.

Neste âmbito, o atual modelo e princípios de governo societário da Portugal Telecom:

- Respeitam as regras legais de conteúdo vinculativo aplicáveis ao modelo de governo de cariz anglo-saxónico previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais;
- Cumprem as disposições imperativas e *best practices* aplicáveis aos *foreign private issuers* emitentes de valores mobiliários registados na SEC de acordo com o ordenamento norte-americano; e
- Acolhem um conjunto significativo de recomendações e *best practices* neste domínio, constantes do Código da CMVM.

A Sociedade adota as Recomendações da CMVM, com exceção das Recomendações da CMVM n.º I.3, I.4, II.1.1, II.1.5, II.1.10, II.3.3 b) e V.1, as quais não são cumpridas pelas razões de seguida identificadas.

No quadro *infra* indicam-se os pontos da Parte I do presente relatório onde se descrevem as medidas tomadas pela Sociedade com vista ao cumprimento das Recomendações da CMVM.

RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
<b>I. VOTAÇÃO E CONTROLO DA SOCIEDADE</b>		
I.1 As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias gerais, designadamente não fixando um número excessivamente elevado de ações necessárias para ter direito a um voto e implementando os meios indispensáveis ao exercício do direito de voto por correspondência e por via eletrónica.	Sim	Ponto 12
I.2 As sociedades não devem adotar mecanismos que dificultem a tomada de deliberações pelos seus acionistas, designadamente fixando um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.	Sim	Ponto 14
I.3 As sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.	Não (a)	--



RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
I.4 Os estatutos das sociedades que prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Não (b)	--
I.5 Não devem ser adotadas medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	Ponto 4
<b>II. SUPERVISÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>		
<b>II.1 SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>		
II.1.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Não (c)	--
II.1.2 O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade atua de forma consentânea com os seus objetivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: <i>i)</i> definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; <i>ii)</i> definir a estrutura empresarial do grupo; <i>iii)</i> decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	Pontos 21 e 28
II.1.3 O Conselho Geral e de Supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve assumir plenas responsabilidades ao nível do governo da sociedade, pelo que, através de previsão estatutária ou mediante via equivalente, deve ser consagrada a obrigatoriedade de este órgão se pronunciar sobre a estratégia e as principais políticas da sociedade, a definição da estrutura empresarial do grupo e as decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante ou risco. Este órgão deverá ainda avaliar o cumprimento do plano estratégico e a execução das principais políticas da sociedade.	Não Aplicável	--
II.1.4 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração e o Conselho Geral e de	Sim	Pontos 21 e 27

RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
Supervisão, consoante o modelo adotado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: (a) Assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; e (b) Refletir sobre sistema estrutura e as práticas de governo adotado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.		
II.1.5 O Conselho de Administração ou o Conselho Geral e de Supervisão, consoante o modelo aplicável, devem fixar objetivos em matéria de assunção de riscos e criar sistemas para o seu controlo, com vista a garantir que os riscos efetivamente incorridos são consistentes com aqueles objetivos.	Não (d)	--
II.1.6 O Conselho de Administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efetiva capacidade de acompanhamento, supervisão e avaliação da atividade dos restantes membros do órgão de administração.	Sim	Ponto 17
<p>II.1.7 Entre os administradores não executivos deve contar-se uma proporção adequada de independentes, tendo em conta o modelo de governação adotado, a dimensão da sociedade e a sua estrutura acionista e o respetivo <i>free float</i>.</p> <p>A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente, e quanto aos demais membros do Conselho de Administração considera-se independente a pessoa que não esteja associada a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Ter sido colaborador da sociedade ou de sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo nos últimos 3 anos;</li> <li>b. Ter, nos últimos 3 anos, prestado serviços ou estabelecido relação comercial significativa com a sociedade ou com sociedade que com esta se encontre em relação de domínio ou de grupo, seja de forma direta ou enquanto sócio, administrador, gerente ou dirigente de pessoa coletiva;</li> <li>c. Ser beneficiário de remuneração paga pela sociedade ou por sociedade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo além da remuneração decorrente do exercício das funções de administrador;</li> <li>d. Viver em união de facto ou ser cônjuge, parente ou afim na linha reta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de administradores ou de pessoas singulares</li> </ul>	Sim	Ponto 18

RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
<p>titulares direta ou indiretamente de participação qualificada;</p> <p>e. Ser titular de participação qualificada ou representante de um acionista titular de participações qualificadas.</p>		
<p>II.1.8 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.</p>	Sim	Ponto 17
<p>II.1.9 O presidente do órgão de administração executivo ou da comissão executiva deve remeter, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal, ao Presidente da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e ao Presidente da Comissão para as Matérias Financeiras, as convocatórias e as atas das respetivas reuniões.</p>	Sim	Ponto 23
<p>II.1.10 Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, este órgão deverá indicar, de entre os seus membros, um administrador independente que assegure a coordenação dos trabalhos dos demais membros não executivos e as condições para que estes possam decidir de forma independente e informada ou encontrar outro mecanismo equivalente que assegure aquela coordenação.</p>	Não (e)	--
<p>II.2 FISCALIZAÇÃO</p>		
<p>II.2.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria ou da Comissão para as Matérias Financeiras deve ser independente, de acordo com o critério legal aplicável, e possuir as competências adequadas ao exercício das respetivas funções.</p>	Sim	Ponto 32
<p>II.2.2 O órgão de fiscalização deve ser o interlocutor principal do auditor externo e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios, competindo-lhe, designadamente, propor a respetiva remuneração e zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços.</p>	Sim	Ponto 21
<p>II.2.3 O órgão de fiscalização deve avaliar anualmente o auditor externo e propor ao órgão competente a sua destituição ou a resolução do contrato de prestação dos seus serviços sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>	Sim	Pontos 21 e 45
<p>II.2.4 O órgão de fiscalização deve avaliar o funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos e propor os ajustamentos que se mostrem necessários.</p>	Sim	Pontos 21 e 51
<p>II.2.5 A Comissão de Auditoria, o Conselho Geral e de Supervisão e o Conselho Fiscal devem pronunciar-se sobre os planos de trabalho e os recursos afetos aos</p>	Sim	Pontos 21 e 51

RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
serviços de auditoria interna e aos serviços que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i> ), e devem ser destinatários dos relatórios realizados por estes serviços pelo menos quando estejam em causa matérias relacionadas com a prestação de contas, a identificação ou a resolução de conflitos de interesses e a deteção de potenciais ilegalidades.		
<b>II.3 FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÕES</b>		
II.3.1 Todos os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros executivos do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Sim	Ponto 67
II.3.2 Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou coletiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do órgão de administração, ao próprio órgão de administração da sociedade ou que tenha relação atual com a sociedade ou com consultora da sociedade. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou coletiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	Ponto 67
II.3.3 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deverá conter, adicionalmente:  a) Identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais;  b) Informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos;  d) Informação quanto à exigibilidade ou inexigibilidade de pagamentos relativos à destituição ou cessação de funções de administradores.	Cumprimento parcial  Sim  Não (f)  Sim	Pontos 69 a 71  --  Ponto 80
II.3.4 Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de ações, e/ou de opções de aquisição de ações ou com base nas variações do preço das ações, a membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do plano.	Não Aplicável	Pontos 73 e 74
II.3.5 Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de qualquer sistema de benefícios de reforma	Não Aplicável	--

RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
estabelecidos a favor dos membros dos órgãos sociais. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correta do sistema.		
<b>III. REMUNERAÇÕES</b>		
III.1 A remuneração dos membros executivos do órgão de administração deve basear-se no desempenho efetivo e desincentivar a assunção excessiva de riscos.	Sim	Ponto 70
III.2 A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração e a remuneração dos membros do órgão de fiscalização não deve incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho da sociedade ou do seu valor.	Sim	Pontos 69 e 77
III.3 A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.	Sim	Ponto 69
III.4 Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o direito ao seu recebimento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.	Sim	Ponto 72
III.5 Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.	Sim	Ponto 72
III.6 Até ao termo do seu mandato devem os administradores executivos manter as ações da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com exceção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas ações.	Não Aplicável	Pontos 73 e 74
III.7 Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.	Não Aplicável	Pontos 73 e 74
III.8 Quando a destituição de administrador não decorra de violação grave dos seus deveres nem da sua inaptidão para o exercício normal das respetivas funções mas, ainda assim, seja reconduzível a um inadequado desempenho, deverá a sociedade encontrar-se dotada dos instrumentos jurídicos adequados e necessários para que qualquer indemnização ou compensação, além da legalmente devida, não seja exigível.	Sim	Ponto 83

RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
<b>IV. AUDITORIA</b>		
IV.1 O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações dos órgãos sociais, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.	Sim	Parte C.III
IV.2 A sociedade ou quaisquer entidades que com ela mantenham uma relação de domínio não devem contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com ele se encontrem em relação de grupo ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu Relatório Anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.	Sim	Ponto 37
IV.3 As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respetivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.	Sim	Ponto 44
<b>V. CONFLITOS DE INTERESSES E TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS</b>		
V.1 Os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	Não (g)	--
V.2 O órgão de supervisão ou de fiscalização deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância dos negócios com acionistas titulares de participação qualificada – ou com entidades que com eles estejam em qualquer uma das relações previstas no n.º 1 do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários –, ficando a realização de negócios de relevância significativa dependente de parecer prévio daquele órgão.	Sim	Ponto 89
<b>VI. INFORMAÇÃO</b>		
VI.1 As sociedades devem proporcionar, através do seu sítio na Internet, em português e inglês, acesso a informações que permitam o conhecimento sobre a sua evolução e a sua realidade atual em termos económicos, financeiros e de governo.	Sim	Pontos 56 e 59

RECOMENDAÇÃO DA CMVM	CUMPRIMENTO	RELATÓRIO
VI.2 As sociedades devem assegurar a existência de um gabinete de apoio ao investidor e de contacto permanente com o mercado, que responda às solicitações dos investidores em tempo útil, devendo ser mantido um registo dos pedidos apresentados e do tratamento que lhe foi dado.	Sim	Pontos 56 a 58

**(a) Recomendação da CMVM n.º I.3 relativa à proporcionalidade entre o direito de voto e os direitos a dividendo e a subscrição de novos valores mobiliários**

Segundo esta recomendação, as sociedades não devem estabelecer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação ordinária, salvo se devidamente fundamentados em função dos interesses de longo prazo dos acionistas.

A Portugal Telecom não adota esta recomendação, uma vez que os respetivos Estatutos contêm uma limitação à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital (artigo 13.º, n.º 10).

Por seu turno, a Portugal Telecom não considera que esta proporcionalidade entre direitos sociais e direitos económicos seja posta em causa pela previsão estatutária de um número mínimo de 500 ações para exercer um voto, a qual se afasta do princípio “*one share one vote*” (n.º 5 do artigo 13.º).

Aliás, em coerência com o que tem preteritamente defendido, saliente-se que aquele princípio não se encontra consagrado noutras jurisdições ou mercados de referência, tendo a sua adoção sido afastada pela União Europeia no final de 2007 (fosse por via de diretiva fosse através de mera recomendação).

Por outro lado, com a previsão estatutária de um número mínimo de ações para exercer um voto, pretende-se que a Assembleia Geral funcione eficientemente, permitindo a participação efetiva de acionistas que reúnam aquele patamar. Esta disposição não tem qualquer pretensão de constituir uma medida defensiva ou um *control enhancing mechanism*, mas antes alcançar o mesmo objetivo prosseguido pela Recomendação da CMVM n.º I.3 no sentido de promover Assembleias Gerais com uma participação acionista ativa.

No que respeita à limitação à contagem dos votos acima referida, no essencial, e pelas razões melhor explicitadas em (b) *infra*, esta representa uma medida de ampliação da democracia acionista e contribui para a dispersão do capital social e maior transparência do governo da Sociedade, não afetando, em consequência, o objetivo prosseguido por esta recomendação, mas outrossim promovendo uma idêntica finalidade.

Saliente-se, aliás, que na União Europeia foi amplamente discutida a questão da proporcionalidade entre titularidade e controlo das ações detidas em “sociedades cotadas”, tendo sido produzidos vários estudos no âmbito dos quais se conclui ser impossível estabelecer uma ligação causal inequívoca entre os desvios ao princípio de proporcionalidade e a *performance* financeira ou o *corporate governance* de uma “sociedade cotada”.

**(b) Recomendação da CMVM n.º I.4, sobre limitações estatutárias ao exercício do direito de voto**

Tal como acima referido, os Estatutos da Portugal Telecom estipulam uma limitação à contagem dos votos, no sentido de não serem contados os votos emitidos por um só acionista titular de ações ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro acionista, que excedam 10% da totalidade do capital, não prevendo que, de cinco em cinco anos, tais cláusulas estatutárias sejam sujeitas a deliberação da Assembleia Geral no sentido de decidir acerca da sua manutenção ou não nos seus estatutos.

Nestes termos, a Portugal Telecom não adota igualmente a Recomendação da CMVM n.º I.4.

Na verdade, esta disposição, que traduz intrinsecamente – e que surgiu historicamente em diversos países da Europa como – uma medida de ampliação da democracia acionista (reduzindo o poder de voto dos maiores acionistas e ampliando correspondentemente o poder de voto das minorias), é também normalmente entendida como suscetível de interferir no êxito de ofertas públicas de aquisição. Porém, ao possível efeito de diminuição da frequência de ofertas públicas (uma vez que a obtenção de controlo requer patamares mais elevados de participação acionista) não deve deixar de ser contraposto o efeito de incentivo à melhoria das condições de atratividade das ofertas públicas, já que só níveis mais elevados de adesão pelos destinatários permitem alcançar limiares de controlo.

Saliente-se, ainda, que, no contexto da oferta pública de aquisição (OPA) da qual a PT SGPS foi objeto durante o exercício de 2006, a referida disposição estatutária (ver referência ao artigo 13.º dos estatutos *supra*) conheceu uma particular visibilidade. Efetivamente, nos termos e condições da oferta pública geral de aquisição de ações representativas do capital social da PT SGPS cujo anúncio preliminar foi publicado, a 6 de fevereiro de 2006, pelas sociedades Sonaecom, SGPS, S.A. e Sonaecom, BV, a eliminação da referida restrição de voto constituía uma condição a que a referida oferta pública se encontrava sujeita.

Convocada, porém, a Assembleia Geral para o dia 2 de março de 2007, para se pronunciar sobre a eliminação de tal disposição, ainda que apenas no contexto da oferta pública em causa, a proposta foi rejeitada pela maioria dos votos emitidos e com a não oposição das ações da Categoria A.

Assim, a situação permaneceu inalterada, assente na convicção de que as limitações estatutariamente previstas contribuem para uma dispersão do capital social e maior transparência do governo da Sociedade.

Desta forma, a Portugal Telecom entende que esta medida respeita os interesses da Sociedade e dos seus acionistas, assim como corresponde à sua vontade expressa na referida Assembleia Geral de 2 de março de 2007 (não tendo aliás, desde então, sido apresentada qualquer proposta acionista com vista à sua alteração ou supressão). Neste sentido, esta limitação não deve ser considerada contrária, mas antes convergente, com os objetivos prosseguidos pela Recomendação da CMVM n.º I.4.

**(c) Recomendação da CMVM n.º II.1.1 sobre a delegação da administração quotidiana da sociedade**

Durante grande parte do exercício de 2014, a Sociedade deu efetivo cumprimento a esta recomendação, na medida em que existia uma Comissão Executiva com poderes delegados pelo Conselho de Administração, à qual competia uma atuação de caráter predominantemente operacional. Nestes termos, o Conselho de Administração havia delegado na Comissão Executiva a gestão corrente da Sociedade, retendo as funções de supervisão e controlo,



tendo-lhe atribuído todos os poderes para o efeito necessários, sem prejuízo da faculdade de avocar qualquer das competências delegadas, com exceção dos relativos às matérias seguidamente enumeradas:

- Cooptação de administradores;
- Pedido de convocação de Assembleias Gerais de acionistas;
- Relatórios e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral anual de acionistas;
- Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade, cuja competência é reservada ao Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto na alínea h) do artigo 15.º dos Estatutos;
- Mudança de sede da Sociedade;
- Projetos de cisão, fusão e transformação da Sociedade, a propor à Assembleia Geral de acionistas, bem como aquisições, alienações, fusões, cisões e acordos de parceria estratégica que envolvessem sociedades do Grupo PT, sempre que, nestes casos, tais operações não consubstanciassem meras reestruturações internas do Grupo PT enquadradas nos objetivos gerais e princípios fundamentais aprovados pela Assembleia Geral de acionistas;
- Projetos de aumentos de capital a propor à Assembleia Geral de acionistas;
- Alterações estatutárias a propor à Assembleia Geral de acionistas;
- Definição dos objetivos gerais e dos princípios fundamentais das políticas do Grupo PT a submeter à aprovação da Assembleia Geral de acionistas, nomeadamente a definição dos setores de investimento e desinvestimento, da política de expansão geográfica dos seus negócios e das opções estratégicas relativas, designadamente, à tecnologia a adotar, desenvolvimento das redes e prestações de serviços;
- Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade e modificações importantes na organização da Empresa;
- Planos de atividades, orçamentos e planos de investimentos anuais;
- Definição do montante a propor anualmente à Assembleia Geral de acionistas para a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários que pudessem vir a ser posteriormente deliberados pela Comissão Executiva.

No entanto, após a participação da Sociedade no Aumento de Capital da Oi, liquidado em 5 de maio de 2014, e face ao atual enquadramento da PT SGPS, cuja atividade no setor de telecomunicações passou a ser exercida por meio da sua participação relevante na Oi, entendeu-se não se justificar a manutenção de uma estrutura de governo societário como a mantida até então, nomeadamente no que se refere à delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva e aos inerentes mecanismos de articulação desta com os demais administradores.

Nesse sentido, o Conselho de Administração deliberou avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade, deixando desse modo de existir, a partir daquela data, uma Comissão Executiva na estrutura de governo societário da PT SGPS. Atualmente, existem determinados encargos societários que foram, nos termos de deliberação do Conselho de Administração, especialmente confiados a certos administradores, nos termos do n.º 1 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais e do n.º 4 do artigo 21.º e do artigo 26.º dos Estatutos, conforme referido no ponto 15 da Parte I deste relatório. Esta situação é entendida como transitória, sendo de esperar que, no seguimento do termo do mandato em curso (triénio 2012-2014) e da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade que terá lugar em 2015, se regressasse ao modelo de delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão

Executiva ou em Administradores Delegados, conforme o que se revele mais adequado à atual dimensão e atividade da Sociedade.

**(d) Recomendação da CMVM II.1.5 sobre a fixação de objetivos em matéria de assunção de riscos e a criação de sistemas para o seu controlo**

A Sociedade considera como não cumprida a Recomendação da CMVM II.1.5, atenta a contratação dos Instrumentos Rio Forte, comercializados pelo BES, e o posterior incumprimento do reembolso de tais instrumentos por parte do emitente, o que conduziu, nomeadamente, à realização de uma análise independente pela PwC sobre os procedimentos e atos realizados nesse âmbito e bem assim sobre todos os aspetos relevantes relacionados com as aplicações de tesouraria em entidades do Grupo Espírito Santo.

No entanto, e tal como consta da Parte C.III ao presente relatório, a PT SGPS entende que, atualmente, na sequência da implementação de determinadas alterações que resultaram de uma revisão das regras relativas aos sistemas de controlo interno e gestão de riscos da Sociedade – com o fito de não apenas reformular os referidos mecanismos à luz do incumprimento de reembolso pela Rio Forte, mas também de os adequar às novas particularidades da Sociedade, após o Aumento de Capital da Oi e as alterações introduzidas na Combinação de Negócios com a Oi, conforme melhor detalhado ao longo deste relatório – encontram-se reunidas as condições para que se possa considerar cumprida pela Sociedade a referida Recomendação da CMVM II.1.5.

**(e) Recomendação da CMVM n.º II.1.10 sobre a nomeação de um administrador independente no caso de o presidente do órgão de administração exercer funções executivas**

No âmbito da deliberação do Conselho de Administração de avocar, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2014, a totalidade dos poderes de gestão corrente da Sociedade e bem assim de confiar certos encargos especiais a alguns administradores, foram atribuídas responsabilidades ao atual Presidente do Conselho de Administração no âmbito dos diversos encargos especiais atribuídos. Apesar de o Presidente do Conselho de Administração ter passado a exercer funções executivas desde 1 de outubro de 2014 – assim como os demais membros do Conselho de Administração da PT SGPS, face à avocação dos poderes de gestão corrente delegados na Comissão Executiva e subsequente cessação de funções desta última – considerou-se que, na atual fase de transição da vida da Sociedade, nomeadamente tendo em conta o termo do mandato dos órgãos sociais a 31 de dezembro de 2014, não era aconselhável a nomeação de um administrador independente para os efeitos de coordenar os trabalhos dos administradores não executivos e as condições para que estes pudessem decidir de forma independente e informada (sendo que deixou de ter lugar na PT SGPS a distinção entre administradores executivos e não executivos, após a cessação de funções da Comissão Executiva).

Não obstante, a Sociedade considera que o efetivo acompanhamento dos assuntos abrangidos pelos encargos atribuídos e o respetivo reporte ao Conselho de Administração por parte dos administradores a quem foram confiados os encargos especiais constitui um mecanismo apropriado e suficiente para assegurar os objetivos desta recomendação, na medida em que permite a todos os membros do Conselho de Administração – nomeadamente, aqueles a quem não foram atribuídos encargos especiais – decidir de forma informada acerca dos assuntos que lhes são submetidos.

**(f) Recomendação da CMVM n.º II.3.3 b) sobre o montante remuneratório máximo potencial a incluir na declaração relativa à política remuneratória a submeter à Assembleia Geral**

Nos termos das alíneas a) e b) desta recomendação, a declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, deverá conter (i) a identificação e explicitação dos critérios para a determinação da remuneração a atribuir aos membros dos órgãos sociais, (ii) informação quanto ao montante máximo potencial, em termos individuais, e ao montante máximo potencial, em termos agregados, a pagar aos membros dos órgãos sociais, e (iii) a identificação das circunstâncias em que esses montantes máximos podem ser devidos.

Com esta recomendação e, em particular com as alterações que foram introduzidas à mesma por comparação com o código de governo da CMVM aprovado em janeiro de 2010, pretende-se que a mencionada declaração explicita, não apenas a metodologia de cálculo e as condições de pagamento, como proceda a uma quantificação dos custos de agência que poderão vir a ser potencialmente suportados, numa base individual e agregada, relativamente aos membros dos órgãos sociais.

A PT SGPS considera que os Acionistas, os investidores e o mercado em geral estão em condições para, considerando os valores de remuneração fixa divulgada no relatório de governo de 2012 e os limites aplicáveis à remuneração variável constantes da declaração sobre a política remuneratória para o mandato 2012-2014, ambos submetidos à Assembleia Geral, apurar um montante máximo potencial, numa base individual e agregada.

Com efeito, a indicação de montantes potenciais de remuneração variável, estando em causa uma quantificação em função de objetivos máximos de desempenho, destinados *maxime* a motivar a equipa de gestão, pode representar uma imagem distorcida dos custos de agência sobre os quais os Acionistas se irão pronunciar, em geral, por estar desligada das imponderáveis do negócio, setor, mercados e especificidades da empresa e, em particular, no que respeita à indicação individualizada, por depender da avaliação a realizar pela Comissão de Vencimentos e pela Comissão de Avaliação, em cada momento.

Assim, a PT SGPS considera que a indicação dos valores máximos da remuneração fixa dos membros dos órgãos sociais, conjugada com a indicação dos limites e critérios da componente variável – os quais são fixados exatamente por referência à remuneração fixa de cada administrador executivo – é não só suficiente como a forma mais adequada de os Acionistas conhecerem e se pronunciarem sobre a política remuneratória, competindo à Comissão de Vencimentos e à Comissão de Avaliação a análise da adequação da remuneração individual de cada um dos membros da equipa de gestão, afigurando-se, assim, como um mecanismo que assegura plenamente o cumprimento dos objetivos prosseguidos pela Recomendação da CMVM II.3.3 b).

Cumprindo finalmente referir que, em 3 de setembro de 2014, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS deliberou, sob proposta da Comissão de Avaliação, e considerando designadamente a atual situação da PT SGPS e as alterações à combinação de negócios com a Oi, dar indicações aos órgãos sociais, comissões e serviços relevantes da Sociedade para que não fossem efetuados quaisquer pagamentos relativamente a remunerações variáveis e/ou quaisquer outras formas de prémio ou compensação pelo desempenho e/ou cessação de funções (salvo as remunerações fixas devidas), ainda que ao abrigo de deliberações passadas adotadas pela Comissão de Vencimentos (designadamente, montantes pendentes de apuramento/atribuição e/ou sujeitos a diferimento), até que a Comissão de Vencimentos, com o apoio da Comissão de Avaliação, identificasse e analisasse as situações em causa e deliberasse sobre as mesmas.

- (g) Recomendação da CMVM V.1 no sentido de os negócios da sociedade com acionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários, deverem ser realizados em condições normais de mercado**

Conforme explicitado no ponto 91 do presente relatório, a Sociedade entende que a contratação dos Instrumentos Rio Forte descritos na Nota 42 às demonstrações financeiras consolidadas constante do Relatório e Contas Consolidadas 2014 não permite considerar que a PT SGPS cumpriu, por referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Recomendação da CMVM V.1, tendo entretanto sido reformuladas as regras e estruturas de controlo interno e gestão de riscos em vigor na Sociedade, por forma a assegurar o pleno cumprimento desta recomendação.

## ANEXO I

Funções desempenhadas por membros do órgão de administração noutras sociedades

As funções desempenhadas em sociedades, para além da PT SGPS, por cada um dos administradores são as seguintes:

▶ **João de Mello Franco (Presidente do Conselho de Administração)**

Membro Suplente do Conselho de Administração da Oi, S.A.  
Membro Suplente do Conselho de Administração da Telemar Participações, S.A.  
Administrador e Membro da Comissão de Auditoria e Controlo da EDP Renováveis, S.A.  
Presidente da Comissão de Nomeações e Retribuições da EDP Renováveis, S.A.  
Membro da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas da EDP Renováveis, S.A.  
Administrador do corretor Villas Boas ACP – Corretores de Seguros, Lda. desde 2012

▶ **Alfredo José Silva de Oliveira Baptista (Administrador e Membro da Comissão de Auditoria)**

Não aplicável.

▶ **Eurico de Jesus Teles Neto (Administrador)**

Diretor Jurídico do Grupo Oi, S.A.

▶ **Francisco Ravara Cary (Administrador)**

Administrador Executivo do Novo Banco, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração do Banco BEST, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Espírito Santo Ventures, Sociedade de Capital de Risco, S.A.  
Administrador do BESI Brasil, S.A.  
Administrador do Banque Espírito Santo et de la Vénétie, S.A.  
Administrador da EMPARK Aparcamientos y Servicios, S.A.  
Administrador da Swan Street Limited (em liquidação)

▶ **Francisco T. Pereira Soares (Administrador) <sup>(1)</sup>**

Presidente da Comissão Ambiente do CEEP – Centro Europeu de Empresas com Participação Pública e de Interesse Económico Geral, Bruxelas  
Consultor da Parpública, S.A.

(1) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 27 de fevereiro de 2015.

---

▶ **Gerald McGowan (Administrador)**

“Of Counsel” Lukas, Nace, Gutierrez & Sachs

▶ **Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (Administrador)**

Vogal do Conselho de Administração e CFO do Novo Banco, S.A.

Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Enternext, S.A.

▶ **José Guilherme Xavier de Basto (Administrador e Presidente da Comissão de Auditoria)**

Membro da Comissão de Auditoria do Millennium BCP, S.A. desde 2011

Membro do Gabinete de Estudos da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC)

▶ **Luís Pacheco de Melo (Administrador) <sup>(2)</sup>**

Não aplicável.

(2) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 18 de março de 2015.

▶ **Marco Norci Schroeder (Administrador)**

Responsável pela Diretoria Financeira de Operações Internacionais da Oi S.A. desde julho de 2014

CFO da PT Portugal SGPS S.A. desde agosto de 2014

Diretor de Relações com Investidores da PT Portugal SGPS S.A.

Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Atlântico de Seguridade Social

▶ **Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré (Administradora) <sup>(3)</sup>**

Presidente da European University Association (EUA) desde março de 2011

Coordenadora do Grupo de Trabalho da EUA sobre internacionalização e investigação

Membro do Painel de Avaliação Institucional da EUA desde 2004

Membro do Expert Group instituído pela Comissão Europeia para o Desenvolvimento do Espaço Europeu de Investigação

Membro do Steering Committee Institutional Evaluation EUA desde 2005

(3) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 31 de março de 2015.

▶ **Mário João de Matos Gomes (Administrador e Membro da Comissão de Auditoria)**

Presidente do Conselho Fiscal da Previsão – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

▶ **Milton Almicar Silva Vargas (Administrador)**

Conselheiro da Helbor Empreendimentos S.A. desde abril de 2013  
Membro do Conselho de Administração da Cielo S.A. desde julho de 2009  
Membro do Conselho de Administração da Monteiro Aranha S.A. desde dezembro de 2009  
Membro CAF – Comité de Aquisições e Fusões

▶ **Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos (Administrador)**

Presidente do Conselho de Administração da Rocha dos Santos Holding, SGPS, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Ongoing Strategy Investments, SGPS, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Ongoing TMT  
Presidente do Conselho de Administração da Ongoing Media  
Presidente do Conselho de Administração da Ongoing Energy  
Presidente do Conselho de Administração da Económica SGPS  
Presidente do Conselho de Administração da RS Holding, SGPS  
Presidente do Conselho de Administração da Insight Strategic Investments, SGPS, S.A.  
Presidente do Conselho de Administração da Ongoing Comunicações – Participações, S.A.  
Presidente do Conselho da Administração da Heidrick & Struggles

▶ **Paulo José Lopes Varela (Administrador) <sup>(4)</sup>**

Não aplicável.

(4) Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015.

▶ **Rafael Luís Mora Funes (Administrador)**

Membro Efetivo do Conselho de Administração da Oi, S.A. desde outubro de 2014  
Chairman do Webspectator

▶ **Rolando António Durão Ferreira de Oliveira (Administrador)**

Vice-Presidente do Conselho de Administração do Grupo Controlinveste  
Administrador da Controlinveste, SGPS, S.A.  
Administrador da Sport TV Portugal, S.A.  
Administrador da Olivedesportos - Televisão, Publicidade e Media, S.A.  
Administrador da PPTV - Publicidade de Portugal e Televisão, S.A.  
Administrador da Cosmos - Viagens e Turismo, S.A.  
Administrador da Sportinveste Multimédia, S.A.  
Administrador da Global Notícias Media Group, S.A.  
Administrador da Global Notícias Publicações, S.A.  
Administrador da Global Notícias - Agência de Informação e Imagens, S.A.  
Administrador da Rádio Notícias - Produções e Publicidade, S.A.  
Membro da Direção da APDC

▶ ***Shakhaf Wine (Administrador)***

Presidente Executivo da Bratel Brasil, S.A.

Presidente Executivo da Istres Holdings / PTB2, S.A.

Presidente Executivo da Marnaz Holding, S.A.

Membro do Conselho de Administração da Oi, S.A.

Membro do Conselho de Administração da Telemar Participações, S.A.



---

Qualificações profissionais e atividades profissionais exercidas nos últimos 5 anos

*João de Mello Franco (Presidente do Conselho de Administração)  
Português, 68 anos*

Cooptado como Presidente do Conselho de Administração em setembro de 2014 | Eleito pela primeira vez para a Comissão de Auditoria em 2007, tendo sido Administrador não executivo desde 1998. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | É membro da Comissão de Governo Societário desde 2005, tendo sido seu Presidente entre 2006 e 2009 | É membro da Comissão de Avaliação desde 2008 e foi membro da Comissão de Vencimentos entre 2003 e 2008 | Administrador não executivo da EDP Renováveis, S.A. desde 2008, tendo sido Presidente da Comissão de Auditoria até 2014 | Presidente do Conselho Fiscal do Sporting Clube de Portugal e do Sporting SAD de 2011 a 2013 | Licenciado em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico | Formação complementar em Gestão Estratégica e Alta Direção de Empresas (PADE).

*Alfredo José Silva de Oliveira Baptista (Administrador e Membro da Comissão de Auditoria)  
Português, 63 anos*

Cooptado como Membro da Comissão de Auditoria em novembro de 2014 | Eleito Administrador pela primeira vez em 2011. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Membro da Comissão Executiva da Portugal Telecom, SGPS S.A. de 2011 a setembro de 2014 | Administrador da PT Portugal, SGPS S.A. de 2009 a 2014 | Administrador da PT Comunicações de 2004 a 2014 | Administrador da TMN de 2008 a 2014 | Administrador da Portugal Telecom Data Center, S.A. de 2011 a 2014 | Presidente do Conselho de Administração da PT Sistemas de Informação, S.A. de 2012 a 2014 | Administrador da PT Prime – Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A. de 2006 a 2011 | Administrador da PT Sistemas de Informação em 2003 | Presidente Executivo da PT Prime de 2000 a 2002 | Vice-Presidente da PT Prime, S.A. de 1999 a 2000 | Diretor Geral de Negócios Empresariais de 1996 a 1999 | Administrador da PT Internacional de 1996 a 1997 | Administrador da Portugal Telecom, S.A. de 1994 a 1996 | Licenciado em Engenharia Eletrotécnica e Telecomunicações pelo Instituto Superior Técnico.

*Eurico de Jesus Teles Neto (Administrador)  
Brasileiro, 58 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em 2014 | Procurador no Tribunal de Justiça Desportiva do Rio de Janeiro de 2010 a 2012 | Licenciado em Direito e Ciências Económicas pela Universidade Católica de Salvador.

*Francisco Ravara Cary (Administrador)  
Português, 49 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em setembro de 2014 | Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Espírito Santo Investimentos, S.A. (Brasil) de abril de 2014 a janeiro de 2015 | Vice-Presidente Executivo do Conselho de Administração do BES Investimento, S.A. (BESI) até 2015 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Espírito Santo Capital – SCR, S.A. até 2015 | Membro Não Executivo do Conselho de Administração do BESI UK Limited até 2015 | Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Coporgest – Companhia Portuguesa de Gestão e Desenvolvimento Imobiliário, S.A. | Membro do Conselho

Fiscal da Casa da América Latina até 2015 | Presidente do Conselho de Administração da ESSI, SGPS, S.A. até 2014 | Presidente do Conselho de Administração da ESSI Investimentos, SGPS, S.A. até 2014 | Presidente Não Executivo da SES IBERIA PRIVATE EQUITY, S.A. de junho de 2004 a 2014 | Membro Não Executivo do Conselho de Administração da 2b Capital, S.A. (Brasil) de setembro de 2010 a 2014 | Membro Não Executivo do Conselho de Administração da Emparque – Empreendimentos e Exportação Parques, S.A. de 2009 a 2014 | Membro Não Executivo do Conselho de Administração da DORNIER, S.A. (Espanha) de 2009 a 2014 | Membro Não Executivo do Conselho Fiscal da Sparex Developpement (França) de 2006 a setembro de 2014 | Membro não executivo do Conselho de Administração da BRB Internacional, S.A. de março de 2007 a fevereiro de 2014 | Membro não executivo do Conselho de Administração da Screen Veintiuno, S.A. de janeiro de 2007 a fevereiro de 2014 | Membro não executivo do Conselho de Administração da Apollo Films, S.L. de julho de 2007 a dezembro de 2013 | Membro não executivo do Conselho de Administração da Pro Sport Comercializaciones Deportivas, S.A. de janeiro de 2007 a junho de 2012 | Presidente do Conselho de Administração da ESSI Comunicações, SGPS, S.A. até 2014 | Membro não executivo do Conselho de Administração da Fomentinvest, SGPS, S.A. de setembro de 2006 a janeiro de 2014 | Membro não executivo do Conselho Fiscal da Financière Mandel de outubro de 2007 a junho de 2014 | Licenciado em Administração e Gestão de Empresas pela Universidade Católica Portuguesa (1982-1988) | MBA do Insead (Fontainebleau, França, 1993).

*Francisco T. Pereira Soares (Administrador)*  
*Português, 65 anos*

Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 27 de fevereiro de 2015 | Eleito Administrador da Portugal Telecom, SGPS S.A. pela primeira vez em 2006. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Administrador da Gadsa – Arquivo e Depósito, S.A. de outubro de 2006 a outubro de 2008 | Consultor económico na Casa Civil do Presidente da República de 2001 a 2006 | Presidente da Comissão Executiva da API Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A. de janeiro de 2003 a outubro de 2004 | Presidente do Conselho de Administração da API Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A. de maio de 2004 a janeiro de 2005 | Administrador da NAER – Novo Aeroporto, S.A. de 2001 a 2002 | Administrador e Presidente da Comissão Executiva do I.P.E. – Tecnologias de Informação, SGPS S.A. de 2000 a 2001 | Administrador Executivo do I.P.E. – Investimentos e Participações Empresariais, S.A. de 1996 a 2000 | Presidente do Conselho de Administração do I.P.E. Capital, Sociedade de Capital de Risco, S.A. de 1996 a 2000 | Membro da Direção da Ambelis – Agência para a Modernização Económica de Lisboa, S.A. de 1994 a 1996 | Licenciado em Economia no ISCEF (Universidade Técnica de Lisboa) 1972 | Master of Science in Management no Arthur D. Little Management Education Institute, Cambridge Massachusetts, EUA (1979) | Master in Public Administration na Harvard University, John F. Kennedy School of Government, Cambridge Massachusetts, EUA (1981).

*Gerald McGowan (Administrador)*  
*Norte-americano, 68 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em 2003. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Membro do Conselho de Administração da Virginia Center for Innovative Technology de 2004 a 2007 | Embaixador dos Estados Unidos em Portugal de 1998 a 2001 | Membro do Conselho de Administração da “Overseas Private Investment Corporation” (OPIC) de 1996 a 1997 | Membro do Conselho de Administração da Virginia Port Authority de 2002 a 2003 | Membro do Conselho de Administração da Cellular Telecommunications Industry Association de 1992 a 1994 | Licenciado em Direito na Georgetown University Law Center (J.D. 1974) e Georgetown University (B.S.B.A. 1968).

*Jorge Telmo Maria Freire Cardoso (Administrador)*  
*Português, 43 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em novembro de 2014 | Vogal do Conselho de Administração e Membro da Comissão Executiva da Caixa Geral de Depósitos, S.A. de julho de 2013 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Capital – Sociedade de Capital de Risco, S.A. de março de 2014 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Desenvolvimento, SGPS, S.A. de março de 2014 a setembro de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da CGD Investimentos Corretora de Valores e Câmbio, S.A. de maio de 2012 a abril de 2014 | Presidente Não Executivo do Conselho de Administração da Wolfpart, SGPS, S.A. de novembro de 2013 a setembro de 2014 | Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Geral – Brasil, S.A. de setembro de 2013 a setembro de 2014 | Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Caixa Totta Angola, S.A. de abril de 2014 a setembro de 2014 | Vice-Presidente Não Executivo do Conselho de Administração do Banco Nacional de Investimento, S.A. de maio de 2012 a dezembro de 2012 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Caixa Seguros e Saúde, SGPS, S.A. de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Gerbanca, SGPS, S.A. de agosto de 2013 a setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Partang, SGPS, S.A. de setembro de 2013 a setembro de 2014 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Visabeira de abril de 2014 a setembro de 2014 | Presidente da Comissão Executiva do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de maio de 2011 a agosto de 2013 | Vogal do Conselho de Administração do Caixa – Banco de Investimento, S.A. de março de 2008 a maio de 2011 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. de janeiro de 2008 a julho de 2012 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Empark Portugal – Empreendimentos e Exploração de Parqueamentos, S.A. de fevereiro de 2010 a junho de 2012 | Vogal Não Executivo do Conselho de Administração da Dornier, S.A. de fevereiro de 2010 a julho de 2012 | Diretor do CaixaBI Brasil – Serviços de Assessoria Financeira Ltda. de maio de 2012 a novembro de 2013 | Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa | MBA pelo Insead.

*José Xavier de Basto (Administrador e Presidente da Comissão de Auditoria)*  
*Português, 76 anos*

Nomeado Presidente da Comissão de Auditoria em novembro de 2014 | Eleito Administrador pela primeira vez em 2007. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Consultor Fiscal | Docente aposentado da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra | Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra (1960). Curso Complementar em Ciências Políticas-Económicas (1961).

*Luís Pacheco de Melo (Administrador)*  
*Português, 48 anos*

Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 18 de março de 2015 | Eleito pela primeira vez como membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva em 2006. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012, tendo-se mantido como membro da Comissão Executiva até setembro de 2014 | Presidente do Conselho de Administração da PT Centro Corporativo, S.A. de 2006 a 2014 | Presidente do Conselho de Administração da PT PRO, Serviços Administrativos e de Gestão Partilhados S.A. de 2003 a 2014 | Presidente do Conselho de Administração da Portugal Telecom Imobiliária, S.A. de março de 2012 a janeiro de 2014 | Presidente do Conselho de Administração da PT Prestações – Mandatária de Aquisições de Gestão de Bens, S.A. de 2009 a 2014 | Presidente do Conselho de Administração da Previsão – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. de maio de 2009 a julho de 2014 | Presidente do Conselho de Administração da PT Ventures, SGPS S.A. de 2008 a julho de 2014 | Presidente do Conselho de Administração da Portugal Telecom – Associação de Cuidados de Saúde de maio de 2007 a julho de 2014 | Presidente do Conselho de Administração da PT Pay, S.A. de março de 2013 a julho de 2014 | Presidente do Conselho de Administração da TPT – Telecomunicações Públicas de Timor, S.A. de março de 2012 a julho de 2014 | Presidente do Conselho de Administração da Timor Telecom, S.A. de março de 2012 a julho de 2014 | Vice-Presidente do Conselho de Administração da PT Portugal, SGPS S.A. de junho de 2013 a julho de 2014 | Vice-Presidente do Conselho de Administração da PT Comunicações, S.A. de junho de 2013 a julho de 2014 | Vice-Presidente do Conselho de Administração da TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A. de junho de 2013 a julho de 2014 | Vice-Presidente do Conselho de Administração da PT Móveis – Serviços de Telecomunicações, SGPS S.A. de julho de 2008 a julho de 2014 | Vice-Presidente do Conselho de Administração da Portugal Telecom Investimentos Internacionais, Consultoria Internacional, S.A. de novembro de 2008 a julho de 2014 | Vice-Presidente do Conselho de Administração da PT Participações, S.A. de novembro de 2008 a julho de 2014 | Administrador da Portugal Telecom Data Center, S.A. de outubro de 2011 a janeiro de 2014 | Administrador da PT Blueclip – Serviços de Gestão, S.A. de março de 2012 a julho de 2014 | Administrador da Africatel Holdings B.V. de março de 2007 a julho de 2014 | Administrador da Elta – Empresa de Listas Telefónicas de Angola, Lda. de março de 2012 a julho de 2014 | Administrador da Unitel, S.A. de março de 2012 a julho de 2014 | Administrador da Oi, S.A. de abril 2014 a agosto 2014 | Presidente do Conselho de Administração da CST – Companhia Santomense de Telecomunicações, S.A.R.L de março de 2011 a outubro de 2013 | Presidente do Conselho de Administração da PT Compras – Serviços de Consultoria e Negociação, S.A. de abril de 2008 a abril de 2013 | Administrador da Tele Norte Leste Participações, S.A. de abril de 2011 a fevereiro de 2012 | Membro do Conselho de Administração da UOL, S.A. de abril de 2010 a janeiro de 2011 | Presidente do Conselho de Administração da PT Contact – Telemarketing e Serviços de Informação, S.A. de julho de 2008 a março de 2009 | Membro do Conselho de Administração da Telemig Celular, S.A. de agosto de 2008 a julho de 2010 | Membro do Conselho de Administração da Telemig Celular Participações, S.A. de agosto 2008 a novembro de 2009 | Membro do Conselho de Administração de Vivo Participações, S.A. de julho de 2006 a julho de 2010 | Membro do Conselho de Administração da Brasilcel de julho de 2006 a julho de 2010 | Administrador executivo da PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS S.A. de junho de 2002 a abril de 2006 | Presidente do Conselho de Administração da Cabo TV Açoreana, S.A. de dezembro de 2004 a outubro de 2007 | Diretor Central e Membro Convidado da Comissão Executiva do BES Investimento de 1998 a 2002 | Associado e diretor da UBS Warburg de 1994 a 1998 | Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico, com MBA pelo IESE Barcelona.

*Marco Norci Schroeder (Administrador)*  
*Brasileiro, 50 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em 2014 | Foi Diretor de Controladoria da Oi / Telemar de janeiro de 2002 a abril de 2011 | Atuou como CFO e Diretor de Relações com Investidores da Contax de abril de 2011 a outubro de 2013 | Formado em Economia pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) e especialização em General Management Program pela HBS (Harvard Business School).

*Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré (Administradora)*  
*Portuguesa, 65 anos*

Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 31 de março de 2015 | Eleita Administradora pela primeira vez em 2009 | O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzida em 2012 | Presidente do Conselho Consultivo da Fundação Galp Energia de 2010 a 2013 | Presidente da Sociedade Portuguesa de Física de 2010 a 2013 | Coordenadora da Comissão Especializada para a Investigação e Transferência de Conhecimento do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas de 2009 a 2013 | Presidente da Fundação João Jacinto de Magalhães até 2013 | Membro do Conselho Executivo da Fundação das Universidades Portuguesas até 2013 | Vice-Presidente da European University Association (EUA) de 2009 a 2011 | Reitora da Universidade de Aveiro de janeiro de 2002 a fevereiro de 2010 | Presidente da Comissão de Coordenação do Programa de Avaliação Institucional da European University Association de 2007 a 2009 | Presidente da Escola Superior de Ciências da Saúde da Universidade de Aveiro - em Comissão de Serviço de junho de 2000 a janeiro de 2002 | Vogal do Conselho de Administração da Administração do Porto de Aveiro, S.A. de 1999 a 2000 | Presidente da Associação Columbus: Rede de Universidades Europeias e Latino Americanas | Coordenadora da Unidade de Investigação "Física de Semicondutores em Camadas, Optoeletrónica e Sistemas Desordenados" de 1996 a 1999 | Vice-Reitora da Universidade de Aveiro de 1991 a 1998 | Presidente do Instituto de Investigação da Universidade de Aveiro de 1995 a 1998 | Presidente do Conselho Executivo da Fundação João Jacinto de Magalhães de 1993 a 1998) | Membro da Comissão de Coordenação da International Conference of Defects in Semiconductors em 1997 | Vice-Presidente do Conselho Científico da Universidade de Aveiro de 1990 a 1991 | Presidente do Conselho Diretivo do Departamento de Física de 1978 a 1980 e de 1986 a 1988 | Licenciada em Física pela Universidade de Lisboa em 1972 | Doctor of Philosophy: Solid State Physics, Wheatstone Physics Laboratory, pelo King's College London, University of London, em 1978 | Doutor em Física – Especialidade de Física do Estado Sólido, Universidade de Aveiro, em 1979 | Agregação em Física – Universidade de Aveiro em 1987.

*Mário João de Matos Gomes (Administrador e Membro da Comissão de Auditoria)*  
*Português, 67 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em 2009. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Desde meados de 1971, e durante cerca de doze anos após a sua licenciatura, esteve integrado nos quadros técnicos de uma das ao tempo maiores firmas internacionais de auditores e consultores de gestão (ARTHUR ANDERSEN & CO.), onde desempenhou funções de direção técnica nos departamentos de auditoria e de assessoria fiscal | Desde janeiro de 1983, e durante cerca de quatro anos, desempenhou funções de Consultor Permanente - Assessor do Conselho de Administração de importante empresa metalo-eletromecânica, em especial em aspetos relacionados com a melhoria dos seus sistemas de informação de gestão e de controlo das operações | De janeiro de 1974 a março de 2009, desempenhou com continuidade as funções de revisão legal das contas/auditoria de empresas

industriais, comerciais e de serviços de razoável dimensão e projeção tanto nacional como internacional, tendo ainda adquirido experiência do exercício destas atividades num instituto público, bem como nos setores das telecomunicações, segurador, para-bancário e do mercado de capitais | Integra atualmente a Comissão de Inscrição da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), com a qual também tem colaborado na execução dos Programas de Controlo de Qualidade dos trabalhos de Auditores e de ROC, no exercício de funções de Controlador-Relator | Na OROC, integrou anteriormente e ao longo de vários anos as Comissões de Estágio e de Formação Profissional, tendo ainda exercido as funções de Presidente da Comissão Técnica das Entidades Seguradoras, com uma intervenção relevante na elaboração da Diretriz de Revisão/Auditoria 830 – Exame dos Elementos Financeiros e Estatísticos das Empresas de Seguros e das Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões | Entre meados de 1985 e meados de 2001, exerceu as funções de Assistente Convidado do ISEG, onde lecionou a Cadeira de Auditoria | Preparou um Manual e Curso de Auditoria, em ligação tanto com a docência universitária, como com ações de formação específica realizadas para clientes e outros interessados, bem como com o convite que lhe foi feito pela Comissão Técnica de Formação da OROC, na década de 80, para que assumisse a responsabilidade pelo desenvolvimento e condução de várias ações de formação nesta matéria, destinadas quer à preparação dos então candidatos ao exame de aptidão profissional para ROC, quer à reciclagem interna dos Membros da OROC | Licenciado em Finanças pelo ISEG (1971).

*Milton Almicar Silva Vargas (Administrador)*  
*Brasileiro, 58 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em 2009. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Membro Efetivo do Conselho de Administração do Fleury S.A. de julho de 2009 a abril de 2013 | Membro Efetivo do Conselho de Administração do Banco Espírito Santo (BES) - Portugal de julho 2012 a abril de 2013 | Membro do Conselho de Administração da CPMBráxis de julho de 2009 a julho de 2012 | Licenciado em Administração de Empresas pela UNIFIEO – Centro Universitário FIEO de Osasco.

*Nuno Rocha dos Santos de Almeida e Vasconcellos (Administrador)*  
*Português, 50 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em 2006. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Presidente do Conselho de Administração da Rocksun, S.A. de 2008 a 2012 | Membro do Conselho Geral do ISCTE de 2009 a 2011 | Membro da Direção do Automóvel Clube de Portugal de 2007 a 2011 | Managing partner em Portugal na área de consultoria da Heidrick & Struggles de 1995 a 2006 | Membro do Conselho de Remunerações de uma entidade bancária até 2007 | Diretor da Andersen Consulting (atual Accenture) de 1987 a 1995 | Licenciado em Gestão de Empresas pelo Curry College, em Boston.

*Paulo José Lopes Varela (Administrador)*  
*Português, 46 anos*

Renunciou às funções desempenhadas na PT SGPS em 16 de março de 2015 | Eleito Administrador em 2009. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Pertenceu aos quadros do Grupo Visabeira – onde iniciou as suas funções em 1992, em Portugal – e residiu entre 1995 e 2006 em Moçambique e Angola, onde, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da Visabeira Moçambique e Visabeira Angola, teve por missão a representação institucional, coordenação geral de todas as atividades das empresas participadas pelo Grupo Visabeira nesses mercados, bem como a

representação da sócia Grupo Visabeira nos órgãos de administração das suas participadas e planeamento e definição estratégica dos negócios do Grupo, incluindo a sua gestão financeira integrada | Em 2002, foi nomeado Vice-Presidente do Grupo Visabeira, SGPS, S.A. | Em 2008, foi nomeado Presidente do Conselho de Administração da Visabeira Global SGPS S.A. | Em novembro de 2009, foi nomeado Presidente do Conselho de Administração da Vista Alegre Atlantis, S.A. | Em outubro de 2014, cessou todas as funções no Grupo Visabeira e nas empresas participadas | Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com diversas pós-graduações em Gestão e Direção de Empresas.

*Rafael Luís Mora Funes (Administrador)*  
*Espanhol, 49 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em 2007. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012 | Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ongoing Strategy Investments, SGPS S.A., Vice CEO da Ongoing Strategy Investments, SGPS S.A., Presidente do Conselho de Administração da Realtime Corp., Presidente do Conselho de Administração da IBT Internet Business Technologies e Vogal do Conselho de Administração da RS Holding SGPS até fevereiro de 2015 | Licenciado em Economia e Gestão pela Universidade de Málaga.

*Rolando António Durão Ferreira de Oliveira (Administrador)*  
*Português, 44 anos*

Eleito Administrador pela primeira vez em 2014 | Frequência do curso de Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) – Universidade Técnica de Lisboa.

*Shakhaf Wine (Administrador)*  
*Brasileiro, 45 anos*

Eleito Administrador em 2009. O mandato anterior terminou a 31 de dezembro de 2011 e foi reconduzido em 2012, tendo-se mantido como membro da Comissão Executiva até setembro de 2014 | Presidente Executivo e Presidente do Conselho de Administração da Portugal Telecom Brasil S.A. até 2014 | Presidente Executivo da PT Multimédia.com Brasil Ltda. até 2014 | Membro da Diretoria da CTX Participações, S.A. até 2014 | Membro do Conselho de Administração da Contax Participações, S.A. até 2014 | Membro do Conselho de Administração da Tele Norte Leste Participações, S.A. de abril de 2011 a fevereiro de 2012 | Vice-Presidente do Conselho da Brasilcel N.V., Presidente do Comité de Controle da Brasilcel, N.V. e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Vivo Participações S.A. até setembro de 2010 | Membro do Conselho de Administração da Universo Online, S.A. até janeiro de 2011 | Presidente do Conselho de Administração da Mobitel, S.A. até junho de 2011 | Membro do Conselho de Administração da PT Investimentos Internacionais – Consultoria Internacional S.A. de maio de 2006 a março de 2009 | Membro do Conselho de Administração da PT Participações SGPS S.A. de março de 2008 a março de 2009 | Membro do Conselho de Administração da PT Móveis - Serviços de Telecomunicações SGPS S.A. de maio de 2006 a março de 2009 | Membro do Conselho de Administração da PT Ventures SGPS S.A. de maio de 2006 a março de 2009 | Membro do Conselho de Administração da Tele Centro Oeste Celular Participações, S.A. de março de 2004 a outubro de 2006 | Membro do Conselho de Administração da Tele Sudeste Celular Participações, S.A. de março de 2004 a fevereiro de 2006 | Membro do Conselho de Administração da Tele Leste Participações S.A. de julho de 2005 a fevereiro de 2006 | Membro do Conselho de Administração da Celular CRT Participações S.A. de março de 2004 a fevereiro de 2006 | Membro do Conselho de

Administração do Banco1.net S.A. de abril de 2003 a julho de 2004 | Membro do Conselho de Administração da PT Multimédia.com Participações Ltda. de abril de 2005 a novembro de 2007 | Diretor de Banco de Investimento e responsável por relacionamento com clientes corporativos europeus no grupo de Telecomunicações Globais da Merrill Lynch International entre 1998 e 2003 | Diretor Associado Sênior nos departamentos de América Latina e Grupos de Telecomunicações da Deutsche Morgan Grenfell entre 1993 e 1998 | Trader de câmbio interbancário e dealer do Banco Central do Brasil no Banco Icatu entre 1991 e 1993 | Licenciado em Economia pela PUC, Pontifícia Universidade Católica, do Rio de Janeiro.



---

## Elementos curriculares dos membros da Comissão de Vencimentos

### *Álvaro João Duarte Pinto Correia (Presidente da Comissão de Vencimentos)*

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2007.

Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico onde foi assistente.

Foi técnico na Sonefe em Portugal e Angola (Barragem Cambambe); Secretário de Estado da Construção Civil e da Habitação e Urbanismo; Administrador da Caixa Geral de Depósitos; Presidente do Banco Totta & Açores e da Companhia de Seguros Fidelidade; Coordenador da Comissão de Negociação da Dívida de Angola; Administrador da Hidroeléctrica de Cahora Bassa.

Presidente da Fundação Cidade de Lisboa desde julho de 2000 | Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Seguros de Portugal (ISP) desde dezembro de 2004 | Presidente do Conselho Fiscal do Centro Português de Fundações desde março de 2010 | Presidente do Conselho Fiscal do Montepio Geral desde janeiro de 2013 | Comendador da Ordem de Mérito Industrial e Grande Oficial da Ordem do Infante D. Henrique.

### *Francisco Esteves de Carvalho (Membro da Comissão de Vencimentos)*

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2007.

Licenciatura em Gestão e Finanças (1966/67) – ISCEF – Lisboa, Portugal. MBA – School of Management/ University of Rochester – Rochester, United States.

Membro do Conselho de Administração da Caixa Seguros, SGPS, S.A. de dezembro de 2004 a setembro 2011 | Membro do Conselho de Administração da Companhia de Seguros Fidelidade, S.A. de dezembro de 2004 a março de 2007 | Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XV Governo da República Portuguesa de abril de 2003 a julho de 2004 | Presidente do Instituto Nacional de Habitação de maio de 2002 a abril de 2003 | Diretor Central de Banca Institucional – Banco BPI, S.A. de outubro de 1995 a maio de 2002 | Secretário de Estado do Tesouro e Finanças do XII Governo da República Portuguesa de dezembro de 1993 a outubro de 1995 | Membro do Conselho de Administração do Banco Borges & Irmão de agosto de 1992 a dezembro de 1993 | Membro do Conselho de Administração do Banco de Fomento e Exterior de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Membro do Conselho de Administração do Fundo EFTA de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Presidente da EUROLEASING – Sociedade Portuguesa de Locação Financeira, S.A., em representação do Banco de Fomento e Exterior, de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Presidente da EUROVALOR – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., em representação do Banco de Fomento e Exterior, de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Presidente da EUROLOCAÇÃO – Aluguer de Automóveis, S.A., em representação do Banco de Fomento e Exterior, de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Vice-Presidente da SEFIS – Sociedade Europeia de Financiamento e Serviços, S.A., em representação do Banco de Fomento e Exterior, de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Membro do Conselho de Administração da IPE – Investimento e Participações Empresariais, S.A., em representação do Banco de Fomento e Exterior, de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Membro do Conselho de Administração da PROMINDUSTRIA – Sociedade Portuguesa de Capital de Risco, em representação do Banco de Fomento e Exterior, de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Membro do Conselho de Administração da UNICRE - Instituição Financeira de Crédito, S.A., em representação do Banco de Fomento e Exterior, de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Membro do Conselho de Administração da SIBS – Sociedade Interbancária

de Serviços, S.A., em representação do Banco de Fomento e Exterior, de agosto de 1982 a dezembro de 1993 | Diretor Financeiro da FISIFE – Fibras Sintéticas de Portugal, SARL de setembro de 1973 a agosto de 1982.

*Francisco Barros Lacerda (Membro da Comissão de Vencimentos)*

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2009 (suspendeu o exercício do cargo entre agosto de 2012 e março de 2014).

Licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, Universidade Católica Portuguesa (1982).

Presidente e CEO dos CTT – Correios de Portugal desde agosto de 2012. Ao longo de 25 anos até 2008, desempenhou vários cargos na banca de investimento, de empresas e de retalho, incluindo CEO do Banco Mello e Vogal do Conselho de Administração Executivo do Millennium BCP, banco português cotado em bolsa e com operações de relevo na Europa Central e de Leste, pelas quais foi responsável, após o que desempenhou funções em instituições portuguesas também cotadas em bolsa, tendo sido CEO da Cimpor – Cimentos de Portugal SGPS, S.A., grupo cimenteiro internacional a operar em 12 países e uma das 5 maiores empresas no mercado de valores NYSE Euronext Lisbon, e Administrador Não Executivo e Membro da Comissão de Auditoria da EDP Renováveis, a terceira empresa mundial de energias renováveis.

Presidente da CTT Expresso - Serviços Postais e Logística, S.A. desde 2014 | Presidente da Tourline Express Mensajería, S.L.U. desde 2014 | Administrador Não Executivo da Norfin – Portuguese Property Group, S.A. de maio a outubro de 2014 | Presidente e CEO dos CTT - Correios de Portugal, S.A. desde 2012 | CEO da Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS, S.A. de 2010 a 2012 | Presidente da Cimpor Inversiones, S.A. de 2010 a 2012 | Presidente da Sociedade de Investimento Cimpor Macau, S.A. de 2010 a 2012 | Administrador Não Executivo da EDP Renováveis, S.A. de 2008 a 2012 e Membro da Comissão de Auditoria de 2008 a 2011 | Sócio-Gerente da Deal Winds – Sociedade Unipessoal, Lda. de 2008 a 2012 | Administrador da Mague – SGPS, S.A. de 2008 a 2010 | Membro da Direção da AEM - Associação de Empresas Emitentes de Valores Cotados em Mercado desde 2014 | Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Correio Expresso de Moçambique, S.A. desde 2013 | Membro do Conselho Consultivo da Nova School of Business & Economics desde 2011 | Membro do Conselho Consultivo do Mestrado em Finanças da Católica Lisbon School of Business & Economics desde 2006 | Membro do Conselho Geral do Clube Naval de Cascais desde 2006.

*António Sarmento Gomes Mota (Membro da Comissão de Vencimentos)*

Membro da Comissão de Vencimentos desde 2013.

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa (1981). MBA, Universidade Nova de Lisboa (1984). Doutoramento em Gestão de Empresas, ISCTE (2000).

Tem um percurso empresarial de mais de 20 anos em cargos de gestão nos setores bancário, de consultoria e serviços financeiros. Foi Diretor da ISCTE Business School de 2003 a 2012 e Presidente do INDEG/ISCTE de 2005 a 2012. É Professor Catedrático na ISCTE Business School desde 2005 e Professor convidado do MBA da Nova/Católica de Lisboa desde 2013. Possui uma longa experiência como consultor nas áreas de estratégia, avaliação empresarial e gestão de risco para grandes empresas portuguesas e internacionais. É autor de várias obras de

referência na área financeira. Tem desempenhado cargos de liderança em diversos Conselhos de Administração e Supervisão em grandes empresas cotadas portuguesas.

Vice-Presidente do Conselho de Administração dos CTT, S.A. e Presidente das Comissões de Auditoria e Governo Societário, Avaliações e Nomeações desde 2014 | Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Soares da Costa Construção SGPS, S.A. desde 2014 | Presidente do Conselho de Administração (não executivo) da Soares da Costa Investimentos, SGPS, S.A. desde 2013 | Vice-Presidente do Instituto Português de Corporate Governance desde 2010 | Membro do Conselho Geral e de Supervisão e das Comissões de Auditoria e (desde 2012) de Performance e Competitividade da EDP - Energias de Portugal, S.A. desde 2009 | Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Nomeações e Remunerações da CIMPOR – Cimentos de Portugal SGPS, S.A. de 2009 a 2012.

## ANEXO II

**Regras norte-americanas aplicáveis à PT SGPS como *Foreign Private Issuer***

Enquanto emitente de valores mobiliários registados na SEC – *foreign private issuer* –, a PT SGPS está sujeita a um conjunto de regras em matéria de governo societário, de natureza imperativa, que passamos a elencar, as quais são por esta integralmente cumpridas:

- > As seguintes disposições do *Sarbanes-Oxley Act* de 2002 (“SOX”)<sup>2</sup>, bem como as regras da SEC que desenvolvem estas normas<sup>3</sup> (sublinhando-se, assim, que a PT SGPS está em conformidade quer com as regras previstas no SOX, quer com as regras emanadas pela SEC):

<b><i>Sarbanes-Oxley Act</i></b>	
<i>Sections 201 e 202</i>	Proibição da prestação pelos auditores de certos serviços diversos de auditoria (“ <i>non-audit services</i> ”) e aprovação prévia de serviços de auditoria.
<i>Section 203</i>	Rotatividade do sócio da empresa de auditoria.
<i>Section 204</i>	Relatório do auditor à comissão de auditoria.
<i>Section 206</i>	Proibição da contratação como auditor de empresa na qual determinados quadros da emitente ( <i>CEO, Controller, CFO, Chief Accounting Officer</i> ou qualquer outra pessoa com funções de supervisão do reporte financeiro) tenham desempenhado funções e participado na sua auditoria no ano anterior.
<i>Section 301</i>	Requisitos aplicáveis à comissão de auditoria (incluindo em matéria de independência).
<i>Sections 302 e 906</i>	Certificação do <i>Form 20-F</i> pelo <i>CEO</i> e <i>CFO</i> .
<i>Section 303</i>	Proibição do exercício de influência indevida no decurso de auditorias pelos administradores, quadros e quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção.
<i>Section 304</i>	Restituição de incentivos remuneratórios pelo <i>CEO</i> e <i>CFO</i> na sequência de <i>restatement</i> à informação financeira.
<i>Section 306</i>	Proibição de certas transações por <i>insiders</i> durante determinados <i>blackout periods</i> .
<i>Section 307</i>	Responsabilidade profissional e obrigação de reporte pelos advogados da emitente de potenciais violações da lei aplicável ao mercado de valores mobiliários e de deveres fiduciários.
<i>Section 402</i>	Proibição da emitente de conceder empréstimos a administradores e quadros executivos (“ <i>executive officers</i> ”).
<i>Section 406</i>	Divulgação da existência ou não de um código de ética da emitente (e a sua justificação, em caso negativo) e de alterações ou exceções ao código de ética.

<sup>2</sup> Disponível em <http://www.sec.gov/about/laws/soa2002.pdf>.

<sup>3</sup> Disponíveis em <http://www.sec.gov>.

<b>Sarbanes-Oxley Act</b>	
<b>Section 407</b>	Divulgação da existência de um especialista financeiro (“ <i>financial expert</i> ”) na comissão de auditoria (e justificação da sua inexistência, quando aplicável).

- > Até 30 de março de 2015<sup>4</sup>, Sociedade esteve, ainda, sujeita às seguintes regras adicionais, constantes da *Section 303A on Corporate Governance Standards* (requisitos em matéria de governo corporativo) do *NYSE Listed Company Manual* (“Manual da NYSE”)<sup>5</sup>, as quais são integralmente cumpridas pela PT SGPS:

<b>Section 303A</b>	
Regras imperativas	As “ <i>foreign private issuers</i> ” com valores mobiliários admitidos na NYSE podem conformar-se com as práticas do seu país de origem, ao invés das normas previstas na <i>Section 303A</i> , exceto no que respeita ao estabelecido nas <i>Sections 303A.06, 303A.11 e 303A.12(b) e (c)</i> .
<i>Section 303A.06</i>	As sociedades cotadas devem possuir uma comissão de auditoria que satisfaça os requisitos estabelecidos na <i>Rule 10A-3</i> do <i>Securities Exchange Act</i> de 1934 (“ <i>Rule 10A-3</i> ”).
<i>Section 303A.11</i>	As “ <i>foreign private issuers</i> ” com valores mobiliários admitidos à negociação devem divulgar informação sobre todas as diferenças substanciais entre as suas práticas de governo societário e as práticas adotadas pelas sociedades nacionais ao abrigo dos requisitos de admissão da NYSE.
<i>Section 303A.12(b)</i>	O <i>CEO</i> deve notificar, prontamente e por escrito, a NYSE sobre qualquer incumprimento das normas estabelecidas na <i>Section 303A</i> aplicáveis à sociedade cotada de que um quadro executivo (“ <i>executive officer</i> ”) da sociedade cotada tome conhecimento.
<i>Section 303A.12(c)</i>	A sociedade cotada deve submeter à NYSE uma <i>Written Affirmation</i> anual e, bem assim, uma <i>Written Affirmation</i> intercalar nos termos e quando exigido pelo <i>Written Affirmation Form</i> intercalar estabelecido pela NYSE.

- > Na sequência da *Section 301* do SOX e da *Section 303A.06* do Manual da NYSE, a PT SGPS deve estar em conformidade com o disposto na *Rule 10A-3, Listing standards relating to audit committees* (requisitos aplicáveis às comissões de auditoria) aprovada pela SEC<sup>6</sup>, enquanto emitente de ADSs admitidos à negociação na NYSE. Desde a retirada de negociação dos seus ADSs da NYSE, a Sociedade deixou de estar sujeita ao disposto na *Rule 10A-3, Listing standards relating to audit committees*.
- > Neste contexto, a Sociedade constituiu uma comissão de auditoria em *full compliance* com as seguintes regras previstas na *Rule 10A-3* (optando por não beneficiar das *exemptions* nesta previstas para *foreign private issuers*):

<sup>4</sup> Em 9 de março de 2015, a Sociedade comunicou que o Conselho de Administração havia aprovado a retirada de negociação dos ADSs da PT SGPS da NYSE. O último dia de negociação dos ADSs da Sociedade na NYSE foi 27 de março de 2015. Desde 30 de março de 2015, a data efetiva da retirada de negociação dos ADSs na NYSE, a Sociedade deixou de estar sujeita às regras constantes do Manual da NYSE.

<sup>5</sup> Disponível em: <http://nysemanual.nyse.com/lcm/>.

<sup>6</sup> Disponível em:

<http://www.ecfr.gov/cgi-bin/text-idx?c=ecfr&SID=e891245b9c0e3dea7691375ca8882ab6&rgn=div8&view=text&node=17:3.0.1.1.1.1.67.107&idno=17>.

<b>Rule 10A-3</b>	<b>Requisitos aplicáveis à comissão de auditoria</b>
Parágrafo (b)(1)(i)	Cada um dos membros da comissão de auditoria deverá ser independente e integrar o conselho de administração da emitente.
Parágrafo (b)(1)(ii)	<p>De modo a ser considerado independente, o membro da comissão de auditoria não poderá, salvo na qualidade de membro da comissão de auditoria, do conselho de administração ou de outra comissão deste órgão:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) Aceitar da emitente ou de qualquer uma das suas subsidiárias, direta ou indiretamente, qualquer remuneração por consultoria ou aconselhamento prestados, ou qualquer outra forma de remuneração, salvo em situações excecionais previstas nesta <i>Rule</i>; ou</li> <li>(b) Ser uma pessoa associada ("<i>affiliated person</i>"), tal como definida nesta <i>Rule</i>, da emitente ou de qualquer das suas subsidiárias.</li> </ul>
Parágrafos (b)(2) e (3)	<p>A comissão de auditoria será diretamente responsável:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) pela nomeação, remuneração, cessação de funções e supervisão da atividade das empresas de auditoria contratadas para efeitos da preparação ou emissão de um relatório de auditoria ou da prestação de outros serviços de auditoria, revisão ou verificação para a emitente, estando tais empresas de auditoria sujeitas a obrigações de reporte diretamente perante a comissão de auditoria;</li> <li>(b) por estabelecer procedimentos destinados à (i) receção, retenção e processamento de reclamações recebidas pela emitente em matérias contabilísticas, de controlo interno em questões contabilísticas ou de auditoria e à (ii) apresentação, com carácter confidencial e anónimo, pelos trabalhadores de questões sobre matérias contabilísticas e de auditoria.</li> </ul>
Parágrafos (b)(4) e (5)	Autonomia na contratação de consultores e disponibilização de recursos financeiros à comissão de auditoria.

## ANEXO III

### **Declaração da Comissão de Vencimentos sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Portugal Telecom, SGPS S.A. em vigor durante o exercício de 2014**

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho (“Lei das Remunerações”), o órgão de administração ou a comissão de remunerações, caso exista, das sociedades emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado (“Sociedades Emittentes”) deve submeter anualmente à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre a política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização;
2. Por sua vez, a Recomendação II.3.3 constante do Código de Governo das Sociedades, aprovado pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 2013 (“Recomendações da CMVM”) e a Recomendação V.2.2 constante do Código de Governo das Sociedades, aprovado pelo Instituto Português de Corporate Governance em 2014 (“Recomendações do IPCG”), recomendam a submissão à apreciação pela Assembleia Geral anual de acionistas de uma declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização, com um conjunto de elementos adicionais;
3. Enquanto estrutura de apoio técnico da Comissão de Vencimentos, cabe à Comissão de Avaliação do Conselho de Administração da PT SGPS emitir parecer a apresentar àquela sobre a declaração anual relativa à política de remuneração;
4. A presente declaração foi elaborada pela Comissão de Vencimentos eleita na Assembleia Geral de acionistas realizada em 27 de abril de 2012 e descreve a política de remuneração dos membros dos órgãos sociais da PT SGPS aplicável ao mandato 2012-2014.

De acordo com o preceituado na Lei das Remunerações, na Recomendação II.3.3 da CMVM e na Recomendação V.2.2 do IPCG, a Comissão de Vencimentos da PT SGPS vem submeter à aprovação da Assembleia Geral anual de Acionistas a seguinte declaração sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização aplicável ao mandato 2012-2014, a qual integra os seguintes modelos desenvolvidos e implementados em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais:

#### **I. Política de remuneração dos Administradores não executivos, incluindo os membros da Comissão de Auditoria:**

A compensação dos membros não executivos do Conselho de Administração, incluindo os membros da Comissão de Auditoria, segue um modelo rígido determinado por uma compensação anual fixada pela Comissão de Vencimentos (a abonar 14 vezes por ano), sem senhas de presença, encontrando-se tal remuneração alinhada com a média de remunerações dos administradores não executivos que integram o PSI 20, segundo estudo de *benchmarking* elaborado por entidade independente e ponderado pela Comissão de Vencimentos.

Esta remuneração fixa tem em consideração o facto de alguns Administradores também exercerem funções em alguma(s) da(s) comissão(ões) delegada(s) do Conselho de Administração, com vista a apoiar o exercício da sua função de supervisão, bem como o

desempenho de poderes próprios não delegáveis. Em particular, os membros que integrem uma ou mais comissões internas recebem suplementos face à remuneração de um Vogal não executivo do Conselho de Administração.

Do mesmo modo, esta remuneração fixa pondera o desempenho de funções como membro do órgão de fiscalização, em especial como Presidente ou como Vogal especialista financeiro no seio da Comissão de Auditoria, tendo em conta que o desempenho de funções neste órgão social implica o cumprimento não só das normas Portuguesas como das regras imperativas a que a Sociedade se encontra sujeita, enquanto *foreign private issuer* com valores admitidos à negociação na *New York Stock Exchange* ("NYSE"), designadamente as decorrentes do *Sarbanes-Oxley Act* e da regulamentação da *Securities and Exchange Commission* e da NYSE.

No ano de 2014, e segundo a política remuneratória aprovada para o mandato em curso, as remunerações fixas a pagar aos Administradores não executivos corresponderão ao montante da remuneração definida para o ano de 2013 e indicado, de forma agregada e individual, no Capítulo IV do Relatório Anual de Governo da PT SGPS referente a 2013.

Durante o período do atual mandato em que as funções de Presidente da Comissão Executiva não foram exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração da PT SGPS, a remuneração deste correspondia a uma quantia fixa anual indexada à remuneração anual fixa do Presidente da Comissão Executiva, sem incluir uma componente variável. Este facto não invalidava a capacidade reconhecida à Comissão de Avaliação do Conselho de Administração de vir a propor à Comissão de Vencimentos a atribuição de um prémio especial ao Presidente do Conselho de Administração, no final do mandato, em função da avaliação do desempenho das suas funções (nomeadamente no que se refere às suas competências estatutárias), sem estar porém dependente do desempenho da sociedade. Em resultado da acumulação de funções executivas entretanto ocorrida, o Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva passou a beneficiar da política de remuneração dos Administradores executivos em vigor.

Deste modo, em linha com a Recomendação III.2 da CMVM, ainda que esta política remuneratória esteja estruturada de modo a permitir um alinhamento com os interesses da Sociedade e um nível remuneratório que promova o adequado desempenho, não está prevista qualquer forma de remuneração variável para os membros não executivos do órgão de administração nem para os membros do órgão de fiscalização. Pretende-se assim que nenhum dos Administradores não executivos tenha qualquer parcela da sua remuneração dependente do cumprimento de objetivos pré-fixados, por forma a evitar que a independência daqueles face à gestão executiva pudesse ser afetada.

## II. Política de remuneração dos Administradores executivos:

A remuneração dos membros da gestão executiva tem em consideração a *performance* da PT SGPS, no curto e médio prazo, bem como o referencial de empresas comparáveis do setor na Europa. Os montantes auferidos pelos membros da Comissão Executiva ao abrigo desta política remuneram o respetivo desempenho de funções na PT SGPS e em sociedades integralmente detidas por esta em cada exercício.

A remuneração dos Administradores executivos é composta por uma vertente fixa e por outra variável, conforme se descreve de seguida.



**a. Remuneração fixa:**

O valor da remuneração fixa da equipa executiva foi determinado para o mandato 2012-2014 tendo em conta um estudo de *benchmarking* alargado com empresas cotadas nas principais praças financeiras realizado em 2012, no qual foram analisadas empresas integrantes do PSI 20 e também empresas que integram os IBEX 35; CAC 40 e DJ Eurostoxx 50, para além de empresas europeias comparáveis à Portugal Telecom, SGPS.

No ano de 2014, e segundo a política remuneratória aprovada para o mandato em curso, as remunerações fixas a pagar aos Administradores executivos corresponderão ao montante da remuneração definida para o ano de 2013 e indicado, de forma agregada e individual, no Capítulo IV do Relatório Anual de Governo da PT SGPS referente a 2013.

**b. Remuneração variável:**

Na fixação da componente variável da remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração para o mandato 2012-2014 teve-se também em consideração que durante o exercício de 2011 se havia procedido a uma alteração da política de remuneração até à data em vigor por forma a acolher as alterações no plano legislativo e recomendatório que haviam sido introduzidas e que se entendeu deverem continuar a ser adotadas.

No contexto de tais alterações, entendeu-se dever ser simplificado o modelo de remuneração variável (cujas componentes em 2011 passaram a designar-se por remuneração variável anual e remuneração variável de médio prazo) estabelecendo-se desde 2012 uma remuneração variável única atribuída anualmente mas com a manutenção da verificação dos níveis de sustentabilidade da empresa implícita na opção pelo diferimento por um período de três anos do pagamento de 50% da remuneração variável, condicionado à manutenção do desempenho positivo da Sociedade nas condições definidas. Deste modo, manteve-se uma ligação entre a remuneração variável e a consecução das metas de médio e longo prazo da Sociedade de acordo com as melhores práticas seguidas a nível nacional e internacional.

A remuneração variável dos Administradores executivos encontra-se dependente da consecução dos objetivos fixados e poderá ascender até 160% da remuneração fixa (sendo 50% diferido por um período de três anos conforme descrito abaixo) no caso de consecução de 100% dos objetivos definidos, em linha com os valores fixados na política de remunerações do mandato anterior.

A política de remuneração variável na PT SGPS rege-se pelos seguintes princípios orientadores destinados a assegurar um claro alinhamento entre os interesses dos Administradores Executivos e os interesses da Sociedade, em harmonia com as Recomendações III. a III.4 da CMVM e as Recomendações V.3.1 e V.3.2 do IPCG:

- A prossecução e realização de objetivos, através da qualidade, capacidade de trabalho, dedicação e *know-how* do negócio;
- Uma política de incentivo e de compensação da PT SGPS que permita a atração, a motivação e manutenção dos “melhores profissionais” existentes no mercado e, bem assim, a estabilidade da equipa executiva;
- A implementação de uma filosofia de gestão profissionalizada e consubstanciada na definição e controlo da realização de objetivos ambiciosos (mas atingíveis) e mensuráveis de curto e de médio-longo prazo, tendo assim em conta a evolução do desempenho da empresa e do Grupo;

- O desenvolvimento de uma cultura de orientação para o mercado e suas *best practices*, medida, sempre que possível, através da comparação da *performance* dos objetivos da empresa com um conjunto de empresas e/ou organizações no seu mercado de referência (nacional e internacional);
- A prossecução da excelência na gestão, através de um conjunto de práticas empresariais de referência, que possibilitem à empresa a obtenção do equilíbrio e da sustentabilidade empresarial. Para tal, tem vindo a ser implementada uma filosofia de gestão que desenvolve a sua atividade em três dimensões: económica, ambiental e social.

Não existem atualmente planos de atribuição de ações ou de opções de aquisição de ações em vigor na Sociedade.

A avaliação do desempenho dos Administradores executivos do Grupo foi indexada à prossecução de objetivos ao nível do Grupo.

A determinação da remuneração variável a atribuir por conta do desempenho do exercício é feita com base numa percentagem da remuneração fixa anual, calculada utilizando a média ponderada do grau de consecução de um conjunto de indicadores ligados ao desempenho e sustentabilidade da Sociedade, sendo que para cada um dos indicadores deverá atingir-se no mínimo 85% dos objetivos estabelecidos para esse indicador.

No âmbito da avaliação de tal desempenho é considerada a evolução dos seguintes indicadores:

- O *total shareholder return (TSR)* considerando como tal o retorno gerado pela ação PT, incluindo não apenas a variação da cotação mas também o rendimento pago (dividendo);
- As receitas globais do Grupo PT;
- O EBITDA – CAPEX global do Grupo PT;
- O índice de sustentabilidade aplicado à Portugal Telecom (com a metodologia do *Dow Jones Sustainability Index*); e
- O cumprimento das metas estratégicas a nível nacional e internacional.

Em cada ano do mandato em curso, apenas 50% da remuneração variável fixada relativamente ao exercício em causa é paga em numerário pela Sociedade, sendo diferido o pagamento dos 50% remanescentes por um período de três anos, ficando o pagamento de tal remuneração variável a cada membro da Comissão Executiva condicionado a que o desempenho positivo da Sociedade como tal considerado pela Comissão de Avaliação no período de diferimento não seja comprovadamente afetado em consequência direta de conduta do administrador em causa. Na verificação do desempenho positivo da Sociedade no período considerado, a Comissão de Avaliação terá em conta os indicadores que venham a ser definidos, a sustentabilidade financeira, a conjuntura económica da Sociedade, bem como do sector em que o mesmo se insere, para além de fatores excecionais e que não se encontrem sob o controlo da gestão e que possam afetar o desempenho da Sociedade.

Os indicadores de desempenho da Sociedade a considerar para este efeito são os seguintes:

- A geração de *cash flow* ao longo do período em causa, tal como medida pela métrica EBITDA-Capex, deve ser positiva;
- A situação líquida do ano  $n+3$ , excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano  $n$ , e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *pay out* de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada exercício do período de diferimento (independentemente do *pay out* efetivo) deve ser superior à apurada no termo do exercício  $n$ .

Consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano  $n$  e  $n+3$ , nomeadamente os encaixes de aumento de capital, compra ou venda de ações próprias, atribuição extraordinária de dividendos ou outra forma de remuneração acionista, *pay out* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que afetando a situação líquida não derivem de resultados operacionais da empresa (incluindo ganhos e perdas atuariais e ajustamentos de conversão de capital).

A situação líquida do ano  $n+3$  deve ser apurada com base nas regras contabilísticas aplicadas no exercício  $n$ , para garantir a comparabilidade.

Caso o Administrador executivo cesse por qualquer motivo as suas funções, o pagamento dos montantes da remuneração variável determinados e que se encontrem diferidos será efetuado no momento da cessação da relação de administração, desde que até essa data o desempenho positivo da Sociedade como tal considerado pela Comissão de Avaliação nos termos acima referidos não seja comprovadamente afetado em consequência direta de conduta de tal administrador.

Após a determinação da remuneração variável de acordo com esta metodologia, a Comissão de Vencimentos pode aumentar ou diminuir em até 10% a remuneração variável do Presidente da Comissão Executiva e dos seus demais membros, sob proposta, respetivamente, do Presidente do Conselho de Administração e da Comissão de Avaliação.

Em qualquer caso, e ainda que o grau de consecução dos objetivos pré-definidos seja superior a 100%, o montante máximo potencial de remuneração variável não superará em mais de 12,5% a remuneração variável correspondente à consecução de 100% dos objetivos acrescida da referida majoração.

### **c. Alinhamento dos interesses dos Administradores com o interesse da Sociedade**

Conforme resulta do acima exposto, a remuneração variável dos Administradores executivos da PT SGPS encontra-se dependente do seu desempenho, bem como da sustentabilidade e da capacidade de atingir determinados objetivos estratégicos do Grupo.

A atual política remuneratória permite ainda, tal como foi confirmado no estudo de *benchmarking* acima referido, um equilíbrio globalmente razoável entre as componentes fixa e variável e o diferimento de parte significativa da remuneração variável, ficando o seu pagamento condicionado à não afetação do desempenho positivo da Sociedade ao longo desse período nos termos acima descritos.

Desta forma, procura-se contribuir para: (i) a maximização do desempenho a longo prazo e o desincentivo da assunção excessiva de risco; (ii) a prossecução dos objetivos estratégicos do Grupo e o cumprimento das regras aplicáveis à sua atividade; e (iii) o

alinhamento dos interesses da gestão com os interesses da Sociedade e dos seus acionistas.

Ainda com vista a reforçar a componente de avaliação do desempenho dos Administradores, salvo acordo ou deliberação da Comissão de Vencimentos em contrário, a Sociedade e os seus Administradores devem atuar em conformidade com os seguintes princípios:

- 1) Os Administradores não devem celebrar contratos, quer com a Sociedade quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela Sociedade;
- 2) O desadequado desempenho pode afetar o grau de cumprimento dos *supra* mencionados objetivos e, conseqüentemente, a remuneração variável em sede de avaliação individual e coletiva;
- 3) Em caso de destituição ou de cessação por acordo da relação de administração não será paga qualquer compensação aos Administradores quando a mesma for devida comprovadamente ao seu desadequado desempenho.

**d. Pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores**

A Sociedade não tem definida uma política geral sobre pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores. No entanto, casuisticamente, atendendo às circunstâncias em que a cessação de funções tem lugar, têm sido fixados os montantes compensatórios devidos aos administradores cessantes, conforme informação divulgada no Relatório de Governo da Sociedade.

### **III. Política de remuneração do Revisor Oficial de Contas**

O Revisor Oficial de Contas da Sociedade é remunerado de acordo com as práticas e condições remuneratórias normais para serviços similares, auferindo durante o ano de 2014 remuneração em linha com o montante detalhado no Capítulo V do Relatório Anual de Governo da PT SGPS referente a 2013, na sequência da celebração de contrato de prestação de serviços e mediante proposta da Comissão de Auditoria da Sociedade.

A Comissão de Vencimentos da PT SGPS

## ANEXO IV

### Código de Ética

O Código de Ética da PT SGPS foi revisto em 2015, aplicando-se a todos os colaboradores da Sociedade de modo a garantir um conjunto de padrões éticos comuns, sendo a sua atualização e implementação monitorizadas em permanência pela Comissão de Governo Societário.

Os objetivos, valores e normas enunciados no Código de Ética integram a cultura da PT SGPS, a qual deve presidir à conduta profissional de todos os colaboradores da Sociedade, impondo a sua divulgação junto de investidores, fornecedores, autoridades reguladoras e concorrentes.

Os valores que enformam os princípios e as normas de conduta do Código de Ética da PT SGPS, e que são melhor concretizados no respetivo texto, consistem nomeadamente:

- > Na proteção dos interesses e direitos de todos os acionistas e na salvaguarda e valorização dos bens da propriedade da PT SGPS;
- > Na observância dos deveres de lealdade e confidencialidade e na garantia do princípio da responsabilidade dos colaboradores da PT SGPS pela forma como exercem as respetivas funções;
- > Na boa governança da PT SGPS;
- > No cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades empresariais da PT SGPS;
- > Na solução de conflitos de interesses e na submissão dos colaboradores da PT SGPS aos pertinentes limites no respeitante a transações económicas;
- > Na observância institucional e individual de elevados padrões de integridade, lealdade e honestidade, tanto nas relações com os investidores e entidades reguladoras, como nas relações interpessoais entre os colaboradores da PT SGPS;
- > Na boa-fé negocial, na observância dos compromissos de responsabilidade social e ambiental, e no cumprimento escrupuloso das obrigações contratuais relativamente a fornecedores;
- > Na observância de práticas concorrenciais vigorosas e leais;
- > No reconhecimento da igualdade de oportunidades, do mérito individual e da necessidade de respeitar e valorizar a dignidade da pessoa humana nas relações profissionais;
- > Na justiça e igualdade de tratamento, garantindo a não discriminação em razão da raça, género, idade, orientação sexual, credo, estado civil, deficiência física, orientação política ou de opiniões de outra natureza, origem étnica ou social ou naturalidade;
- > Na garantia da segurança e bem-estar no local de trabalho;
- > Na responsabilidade social e ambiental junto das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais.

O texto integral do Código de Ética da PT SGPS encontra-se disponível para consulta no *website* oficial da Empresa ([www.ptsgps.pt](http://www.ptsgps.pt)) e pode ser também disponibilizado através do *Investor Relations*.

### **Código de Ética para *Senior Financial Officers***

O Conselho de Administração da PT SGPS aprovou o Código de Ética para *Senior Financial Officers*, reforçando a importância das normas éticas específicas aplicáveis a todos os colaboradores da PT SGPS que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na elaboração, análise e divulgação de demonstrações financeiras, *press releases* ou qualquer outra informação a divulgar aos mercados relacionada com a PT SGPS. Este Código foi revisto em 2015 essencialmente no que respeita ao seu âmbito de aplicação subjetiva.

O Código de Ética para *Senior Financial Officers* reforça os princípios de honestidade e responsabilidade, e regula aspetos como o relato de conflitos de interesses, a competência e profissionalismo, o sigilo profissional, o cumprimento das normas aplicáveis à PT SGPS e a responsabilidade pela divulgação de informação, tendo o seu âmbito sido dado a conhecer a todos os colaboradores relevantes, mediante a assinatura anual de uma declaração de cumprimento.

Este Código encontra-se igualmente disponível no *website* da Sociedade.

### **Procedimentos adotados pela PT SGPS para cumprimento de regras aplicáveis a Transações de Dirigentes, com Partes Relacionadas e com Titulares de Participação Qualificada**

Com vista ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Sociedade em matéria de Transações de Dirigentes, com Partes Relacionadas e com Titulares de Participação Qualificada, a PT SGPS adotou um conjunto de procedimentos tendo em vista garantir o adequado cumprimento de tais normas.

#### **a) *Transações de Dirigentes***

Em 2006, as transações dos dirigentes da PT SGPS foram objeto de regulação através do Regulamento sobre Transações dos Dirigentes que substituiu o anterior Regulamento Interno sobre Operações por conta própria dos Quadros de Alta Direção.

Este Regulamento foi emitido em linha com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2006, de 15 de março, ao Código dos Valores Mobiliários, designadamente no sentido da ampliação do âmbito objetivo e subjetivo das matérias e definições indicadas nas regras legais e regulamentares aplicáveis, visando complementar o regime de governo societário e as boas práticas de conduta já implementadas na PT SGPS para reforço da prevenção do abuso de mercado.

Contudo, em 2008, a Sociedade entendeu dever rever esse documento de modo a adequar as suas normas aos novos condicionalismos e a agilizar a inserção de informação na base de dados implementada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários neste âmbito, tendo nomeadamente em consideração que, desde a aprovação de tal Regulamento, ocorreram diversos factos com implicações na estrutura da PT SGPS, em particular o *spin-off* da sua subsidiária PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A. (atualmente ZON Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, S.A.).

Deste modo, tal alteração veio concretizar o modo de cumprimento das obrigações legais de comunicação, pelos dirigentes da PT SGPS, das transações realizadas com a sua participação.

As transações dos dirigentes são divulgadas no Sistema de Divulgação da Informação da CMVM nos termos legais e regulamentares.

No seguimento da nomeação de novos membros dos órgãos sociais da PT SGPS para o mandato correspondente ao triénio 2015-2017, a ocorrer no âmbito da Assembleia Geral anual da Sociedade do início de 2015, e no contexto da pretendida revisão das estruturas de governo societário atualmente em vigor, deverão ser revistas as regras sobre transações dos dirigentes da PT SGPS por forma a adequá-las às particularidades da Sociedade.

### **b) Transações com Partes Relacionadas**

A Sociedade tem em vigor, desde 2006, um Regulamento sobre transações com partes relacionadas visando implementar um conjunto de procedimentos orientados para garantir a correta identificação e divulgação de transações com partes relacionadas e bem assim definir os conceitos relevantes de “transação” e “partes relacionadas”.

O Regulamento prossegue o duplo objetivo de (i) permitir que as demonstrações financeiras da PT SGPS evidenciem, se e quando aplicável, a possibilidade de a posição financeira e resultados da Sociedade poderem ser afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos pendentes com as mesmas; e (ii) salvaguardar o interesse da PT SGPS em situações de potencial conflito de interesses face aos interesses de pessoas ou entidades que se entende terem a possibilidade de influenciar, direta ou indiretamente, a sua gestão.

De acordo com tais regras, encontram-se previstos procedimentos e mecanismos de controlo interno que garantem a correta identificação e divulgação de transações com partes relacionadas, envolvendo uma etapa prévia de definição, identificação e transparência no processo de decisão de transações, culminando com a divulgação das transações relevantes de acordo com as normas do Código dos Valores Mobiliários e da regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e da SEC.

Em dezembro de 2009 e dezembro de 2010, o Regulamento sobre transações com partes relacionadas foi objeto de algumas modificações que visaram essencialmente adequá-lo às alterações introduzidas no IAS 24 e no Código de Governo das Sociedades emitido pela CMVM e, bem assim, adotar as melhores práticas de mercado nesta matéria. Já em 2015, este Regulamento foi novamente revisto.

Neste âmbito, destaca-se como alteração mais significativa a previsão de regras de avaliação prévia, pelo órgão de fiscalização, da realização de determinadas transações com partes relacionadas (redefinidas por referência exclusiva ao conceito plasmado no IAS 24) quando se encontrem cumpridos os requisitos de materialidade descritos no Regulamento.

Está ainda sujeita a parecer favorável prévio do órgão de fiscalização a realização pela PT SGPS de transações (ou respetivas renovações) com partes relacionadas cujo valor agregado por entidade seja superior a 100.000 euros por trimestre. Adicionalmente, foram introduzidos limites quantitativos às situações excecionadas dos mecanismos de controlo previstos, reduzindo-se assim o âmbito de aplicação de tais exceções.

As transações com administradores da PT SGPS ou das suas subsidiárias, independentemente do valor, estão igualmente sujeitas a autorização prévia do Conselho de

Administração relevante, com parecer favorável do órgão de fiscalização respetivo, nos termos do artigo 397.º do Código das Sociedades Comerciais.

Atualmente, encontram-se excecionadas das regras aplicáveis às transações com partes relacionadas as seguintes situações:

- a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrarem em vigor no momento da contratação;
- b) Operações bancárias da Portugal Telecom e suas subsidiárias, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias, desde que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;
- c) Realizadas entre sociedades em relação de domínio ou de grupo com a PT SGPS ou entre estas e a PT SGPS;
- d) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
- e) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes;
- f) O pagamento pelo Grupo PT da remuneração dos *Key Corporate Members and Employees* (conforme definidos na Ordem de Serviço) pelo exercício das suas funções;
- g) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas do Grupo PT em condições equivalentes;
- h) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o respetivo procedimento de aprovação possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
- i) As operações que constituam a execução de transações já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor no Grupo PT.

As transações com partes relacionadas são identificadas nos termos legais e divulgadas no âmbito da informação financeira anual, semestral e trimestral.

### **c) Transações com Titulares de Participação Qualificada**

Na sequência da revisão, em 2015, das regras internas sobre transações com partes relacionadas – no contexto da qual se redefiniu o conceito de “Partes Relacionadas” por referência ao IAS 24, o qual não abrange os acionistas titulares de participações qualificadas no capital de uma empresa – a Sociedade entendeu necessário distinguir os procedimentos aplicáveis às transações com partes relacionadas daqueles que devem reger as transações com titulares de participação qualificada.



Nessa medida, foram aprovados, também em 2015, e em documento autónomo, os procedimentos relativos à contratação e divulgação de transações realizadas com acionistas titulares de participações qualificadas no capital da PT SGPS ou com entidades que com eles estejam numa das relações previstas no artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários. Assim, a realização ou renovação deste tipo de transações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 100.000 (cem mil euros) por trimestre, apenas poderá ser aprovada uma vez obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização da PT SGPS.

Por sua vez, as transações com titulares de participação qualificada ou entidades com eles relacionadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou respetivas renovações, cujo valor agregado por entidade seja superior a Euro 1.000.000 (um milhão de euros) por ano estão sujeitas a aprovação pelo Conselho de Administração, após obtido parecer favorável prévio do órgão de fiscalização.

Atualmente, encontram-se excecionadas das regras aplicáveis às transações com titulares de participação qualificada as seguintes situações:

- a) Compras de bens ou fornecimento de serviços contratados com observância das regras internas relativas a compras, fornecedores e prestadores de serviços que se encontrarem em vigor no momento da contratação;
- b) Operações bancárias da Portugal Telecom, entendendo-se como tal as operações de cobrança, pagamento, depósitos e outras aplicações financeiras, operações de financiamento de curto e médio prazo, emissão de papel comercial, operações cambiais, derivados de cobertura e obtenção de garantias bancárias, desde que não excedam o valor agregado de Euro 300.000 (trezentos mil euros) por ano;
- c) Em que a contrapartida seja determinada com base em cotações oficiais (por exemplo, contratos sobre taxas de câmbio ou de juros e *commodities*), caso os intervalos acordados correspondam às práticas normais de mercado;
- d) Em que a contrapartida seja determinada com base em tarifas ou taxas fixadas pelas autoridades reguladoras competentes;
- e) As operações acessíveis a todos os colaboradores ou acionistas do Grupo PT em condições equivalentes;
- f) A contratação de serviços técnicos, designadamente de consultoria jurídica ou fiscal, sempre que o respetivo procedimento de aprovação possa comprometer a atempada prestação dos mesmos, atenta a especificidade dos serviços a prestar, designadamente tendo em conta as qualificações e grau de conhecimento exigido para a prestação dos serviços em causa, bem como o prazo de execução dos mesmos;
- g) As operações que constituam a execução de transações já contratadas ao abrigo de contratos gerais já em vigor no Grupo PT.